

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

JORDANA JORGE ALMEIDA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
UMA ANÁLISE DE PROJETOS E PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO NA
CIDADE DE PELOTAS/RS

Pelotas
2020

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

JORDANA JORGE ALMEIDA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
UMA ANÁLISE DE PROJETOS E PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO NA
CIDADE DE PELOTAS/RS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas/ UCPEL como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Política Social e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. César Augusto Soares da Costa

Pelotas

2020

A447v Almeida, Jordana Jorge

Violência contra a mulher: uma análise de projetos e programas do poder legislativo na cidade de Pelotas/RS. / Jordana Jorge Almeida. – Pelotas: UCPEL, 2020.
133f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos. - Pelotas, BR-RS, 2020. Orientador: César Augusto Soares da Costa.

1. movimento feminista. 2. violência contra a mulher. 3. políticas públicas. I. Costa, César Augusto Soares da, or. II. Título.

CDD 361

JORDANA JORGE ALMEIDA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
UMA ANÁLISE DE PROJETOS E PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO NA
CIDADE DE PELOTAS/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas/ UCPEL como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Política Social e Direitos Humanos.

___provado(a).

Banca Examinadora:

Prof. Dr. César Augusto Soares da Costa (PPGPSDH/UCPel) - Orientador

Prof. Dr.^a Cristine Jaques Ribeiro (PPGPSDH/UCPel) - Membro interno

Prof. Dr.^a Cassiane de Freitas Paixão (FURG/RS) - Membro externo

Pelotas, 18 de junho de 2020.

Dedico esta dissertação a todas as mulheres vítimas de
violência doméstica ou familiar.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tantas graças recebidas.

Aos meus familiares, por toda a paciência que tiveram quando minha prioridade era a conclusão do mestrado.

Ao querido e célebre orientador, Professor César Augusto Costa, pelo incentivo e pelo apoio em todos os momentos. Minha eterna gratidão por tudo o que fizeste.

Aos colegas do mestrado, que me ajudaram nos diversos momentos em que passei por dificuldades.

Às vereadoras do município de Pelotas, pela atenção, pela disponibilidade e pela contribuição à pesquisa.

A todos os professores e funcionários do Centro de Ciências Sociais e Tecnológicas da Universidade Católica de Pelotas, especialmente os do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Direitos Humanos que, de algum modo, estiveram presentes ao longo deste trabalho, meus sinceros agradecimentos.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização da presente dissertação, meus eternos agradecimentos!

RESUMO

Esta pesquisa investigou a efetivação de Políticas/Programas de Combate à Violência Contra as Mulheres no Município de Pelotas/RS e a relevância de legislações importantes como a Lei Maria da Penha nesse enfrentamento. No aporte teórico e conceitual, trabalhamos o histórico do Movimento Social Feministas, o Estado, a Violência Contra a Mulher e as Políticas Públicas. Os caminhos metodológicos adotados para este estudo foram o levantamento bibliográfico, a pesquisa documental, o diário de campo, os registros fotográficos e a aplicação de questionários com perguntas abertas e fechadas, examinadas sob análise de conteúdo. Os sujeitos da pesquisa foram quatro (4) vereadoras do legislativo municipal na cidade de Pelotas, e também foram considerados dados tomados através do Centro de Referência da Mulher do município. A pesquisa constatou que Pelotas articula vários órgãos para garantir a Rede de Combate à violência, como a Coordenadoria da Mulher, o Centro de Referência da Mulher, a Delegacia da Mulher, a Patrulha Maria da Penha, o Juizado da Violência Doméstica, a Casa de Acolhida Luciety e o Conselho da Mulher, que buscam de maneira integrada combater a violência existente no Município. O problema existente é a dificuldade de conciliar os serviços pretendidos e previstos no Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica com a sua devida execução no Município. Ainda, os resultados obtidos através da investigação indicaram que as posturas apresentadas pelas vereadoras são parciais, em razão da influência de seus partidos, com pouca efetivação de ações e projetos referentes à violência contra a mulher. Por fim, entendemos que as Políticas e as Ações municipais observadas na pesquisa possuem um papel importante, mas, para além de apenas propor novas legislações, torna-se necessária a divulgação de tais iniciativas através de campanhas constantes à sociedade, bem como a criação de medidas que ampliem as informações dos serviços prestados pelo município para a população feminina a fim de garantir que a pauta da violência contra a mulher seja mais difundida para conhecimento da comunidade local.

Palavras-chave: Movimento Feminista, Violência Contra a Mulher e Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present research investigated the effectiveness of Policies / Programs to Combat Violence Against Women in the Municipality of Pelotas / RS and the relevance of important legislation such as the Maria da Penha law in this confrontation. In the theoretical and conceptual support, we work on the history of the Feminist Social Movement, State, Violence Against Women and Public Policies. The methodological paths adopted for this research were the bibliographic survey, the documentary research, the field diary, photographic records and the application of questionnaires with open and closed questions, examined under content analysis. The research subjects were four (4) councilors of the municipal legislature in the city of Pelotas and data taken through the Women's Reference Center in the municipality. The research found that Pelotas articulates several bodies to guarantee the Network to Combat Violence, such as the Women's Coordination, the Women's Reference Center, the Women's Police Station, Patrol Maria da Penha, the Domestic Violence Court, the Home of welcome Luciety and the Women's Council that seek in an integrated way to combat the existing violence in the Municipality. The biggest problem is the difficulty of reconciling the services intended and foreseen in the National Plan to Combat Domestic Violence and its proper execution in the Municipality. On the other hand, the results obtained through the investigation indicated that the positions presented by the councilors represent partialities as they have influences from their referred parties with little effectuation of actions and projects with reference to violence against women. Finally, we consider that the Municipal Policies and Actions included in the research have an important role, but in addition to only proposing new legislation, it is necessary to publicize these actions and projects through constant campaigns for the society, and creation of measures that expand the information of services provided by the municipality to the female population in order to ensure that the agenda of women's violence is more widely disseminated to the local community.

Keywords: Feminist Movement, Violence Against Women and Public Policies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Políticas Públicas.....	51
Figura 2: Fachada da DPPA	78
Figura 3: Sala das Margaridas.....	78
Figura 4: Folder Combate à VCM.....	93
Figura 5: Banner pelo Fim da Violência.....	94
Figura 6: Placa de Inauguração.....	95
Figura 7: Fachada do prédio – CRM Pelotas/RS.....	95

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Casos de Violência/ 2018.....	79
Gráfico 2: Casos de Violência/ 2019.....	80
Gráfico 3: Determinante Comum.....	81
Gráfico 4: Lei Maria da Penha.....	82
Gráfico 5: Lei do Feminicídio.....	82
Gráfico 6: Diferenciação de tratamento.....	83
Gráfico 7: Poder Público.....	84
Gráfico 8: Trabalho no legislativo.....	85
Gráfico 9: Apresentação de projeto ou iniciativa.....	86
Gráfico 10: Violência na câmara de vereadores.....	87
Gráfico 11: Meios de comunicação.....	88

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AMT - AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA

CF - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CNDM - CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA MULHER

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRM - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

CVM - COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER

DPPA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRONTO ATENDIMENTO

FC - FEMINISMO CLASSISTA

GAMP - GRUPO AUTÔNOMO DE MULHERES DE PELOTAS

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

LMP - LEI MARIA DA PENHA

MSF - MOVIMENTO SOCIAL FEMINISTA

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

SANEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS

SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

SPM - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

VCM - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

UCPel - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

OSP - OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Objetivo Geral.....	25
1.2 Objetivos específicos	25
1.3 Procedimentos Metodológicos: por um Movimento Feminista Classista	25
2 BREVE HISTÓRICO DO MOVIMENTO SOCIAL FEMINISTA.....	32
2.1 Conceituando os Movimentos Sociais.....	32
2.2 O Movimento Feminista na Europa	35
2.3 O Movimento Feminista no Brasil e na América Latina	36
2.4 O Movimento Feminista Classista e o marxismo	34
2.5 Contribuições do Movimento Social Feminista para a criação de Políticas de Violência Contra a Mulher	45
3 O ESTADO E AS POLÍTICAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	49
3.1 Estado da arte das produções sobre Políticas de combate à violência Contra a Mulher	49
3.2 A Violência Contra a Mulher numa sociedade Patriarcal-Racista-Capitalista.....	51
3.3 Conceituando as diversas formas de Violência Contra a Mulher	54
3.4 O Estado, o Feminismo e a construção das Políticas Públicas	59
3.5 Políticas Públicas e Sociais para mulheres.....	63
3.5.1 Processo de Desenvolvimento da Lei Maria da Penha	67
3.5.2 Processo de Desenvolvimento da Lei do Feminicídio	70
3.6 Direitos Humanos e Violência Contra a Mulher	72
4 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ANÁLISE DE PROJETOS E PROGRAMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PELOTAS/RS.....	76
4.1 Contextualização do campo de Estudo: cidade de Pelotas.....	76
4.2 Dados locais sobre o número de mulheres vítimas de violência em Pelotas	79
4.3 A efetividade dos programas ou iniciativas de prevenção de Violência Contra a Mulher no município de Pelotas: discussão dos resultados	80
4.3.1 Discussão e análise dos dados	81
4.3.2 Análise dos resultados (questionários).....	88

4.4 O papel do CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER.....	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98
REFERÊNCIAS.....	101
ANEXO 1 - Carta de apresentação da pesquisa	108
ANEXO 2 - Instrumento aplicado para as vereadoras.....	109
ANEXO 3 - Lei Maria da Penha.....	112
ANEXO 4 - Lei Feminicídio	129
ANEXO 5 - Lei da Semana de combate ao Feminicídio e VCM	131
ANEXO 6 - Lei que garante 10% das vagas da Educação Infantil aos filhos de mulheres vítimas de violência.....	132
ANEXO 7 - Lei de Inclusão no calendário oficial de Pelotas, a Semana de Combate e Conscientização ao Feminicídio e VCM.....	133

1 INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa é parte integrante na linha de pesquisa “Trabalho, sociabilidades e resistências Políticas” do curso de Mestrado em Políticas Sociais e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas.

Assim, a temática da nossa pesquisa, a Violência Contra a Mulher (VCM), engloba de maneira ampla questões que envolvem as resistências sociais e políticas em relação aos enfrentamentos na luta por direitos reconhecidos por Leis e Legislações. Exemplo que acontece de forma específica através da Lei Maria da Penha (2006) e, anos mais tarde, com a Lei do Feminicídio (2015), que visam garantir a prevenção e o cuidado com todas as mulheres diante dos diferentes tipos de violência existentes. A partir desses fatores, implica compreender o significado histórico que o patriarcado assume nesta discussão:

O patriarcado, embora atinja de forma estrutural a sociedade, dirige suas implicações centralmente às mulheres; há, contudo, outros sujeitos que ao transgredirem o “modelo” patriarcal do “macho” também sofrem sua opressão. Todos eles, porém, são associados pejorativamente ao sexo feminino. Assim, ainda que atinja outros sujeitos, a lógica que estrutura o patriarcado é de privilégio e dominação masculinos relacionados à subalternização e à invisibilização das mulheres e do que é associado ou considerado e identificado como feminino, a exemplo das travestis e das mulheres transexuais. Logo, ainda que o exercício do poder patriarcal não se restrinja ao sexo biológico da mulher, permeia a construção social do sexo feminino, que se associa ao frágil, ao desvalorizado, ao subalterno e ao subserviente, enquanto o “modelo” patriarcal do homem é o da força, virilidade, poder e dominação (CISNE e SANTOS, 2018, p. 43).

Em termos de sociabilidade, a pesquisa contempla parte das relações históricas entre homens e mulheres, bem como questionamentos das matrizes patriarcais que acabam interferindo em vários âmbitos da sociedade. Uma vez que a violência contra a mulher é uma das principais evidências de que os órgãos públicos, acompanhados da sociedade civil¹, devem tomar medidas para acabar com o sofrimento feminino, entendemos que há muito a ser feito para garantir uma sociedade sem violência contra as mulheres e que ofereça o direito básico da vida humana.

¹ “Espaço em que se desenvolvem os processos políticos que objetivam organizar os interesses das classes subalternas e projetá-los em termos de ação hegemônica na direção da construção de um novo projeto societário” (DURIGUETTO, 2009, p. 13).

Muitas pesquisas têm como abordagem a violência e demonstram os impactos de regimes militares e autoritários na sociedade civil, entretanto consideramos que em regimes democráticos essas violências também ocorrem. Sendo a temática deste estudo a violência contra a mulher, é importante questionar qual é o papel do Estado na redução dos índices de violência contra a mulher e qual é a contribuição dos Movimentos Feministas nesse contexto.

Especificamente em Pelotas, município que é foco desta pesquisa, as mulheres cada vez mais conquistam espaços no mercado de trabalho e ampliam a sua participação em cargos de chefia. Elas representam os maiores números em escolaridade e, mesmo assim, ganham, em média, salários menores.

No meio político, os cargos apresentam traços de discriminação e preconceitos. A Câmara municipal de Pelotas é composta por 17 vereadores e, desse total, somente quatro são mulheres, evidenciando a cultura de que lugares de decisão são ambientes majoritariamente masculinos. Diante desse quadro, há uma Política aprovada pela câmara de vereadores de Pelotas, que garante direitos para mulheres, visando destinar 5% das vagas de chefia em secretarias a mulheres. Medidas como essa permitem maior participação das mulheres em cargos de direção, contribuindo para que exista mais igualdade no mercado de trabalho.

Frente ao panorama exposto, o aumento de casos de violência contra a mulher, foco desta pesquisa, é um tema que merece ser discutido em todas as esferas governamentais. No que se refere ao nosso lócus de estudo, que é a cidade de Pelotas, a partir dos dados levantados pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos Criminais Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), o município ocupa o 5º lugar entre as cidades mais violentas do Rio Grande do Sul².

O Conselho da Mulher, os grupos e as ONGs situados no município de Pelotas tendo como pano de fundo uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero na luta histórica contra o patriarcado³ nos diferentes âmbitos da vida social,

² “Ranking estadual: violência contra a mulher em Pelotas tem sinal de alerta”. Jornal Diário da Manhã, 24 de maio de 2019.

³ Patriarcalismo pode ser definido como uma estrutura sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. “É caracterizado por uma autoridade imposta institucionalmente, do homem sobre as mulheres e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, à legislação e à cultura. Nesse sentido, o patriarcado funda a estrutura da sociedade e recebe reforço institucional, nesse contexto, relacionamentos interpessoais e personalidade, são marcados pela dominação e violência” (BARRETO, 2004, p. 64).

tentam trabalhar com tais questões através de projetos e planejamentos.

Com a criação do Centro de Referência da Mulher (CRM), em 2014, foi possível realizar encaminhamentos para outras instituições com o intuito de oficializar as denúncias de violência sofrida, já registradas no órgão competente, nesse caso, preferencialmente, na Delegacia da Mulher ou na Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, que possui plantão 24 horas.

Assim, o centro deste estudo está focado nas vereadoras do município de Pelotas, pois entendemos que as mulheres que participam do legislativo municipal têm muito a contribuir para o atual contexto da cidade no que tange à violência contra mulheres e, conseqüentemente, à problemática da pesquisa. Ou seja, visto que essas mulheres ocupam cargos públicos e são detentoras do poder legislativo municipal, compreendemos que são colaboradoras e participantes nos contextos nos quais atuam e, portanto, trabalham para coibir, de alguma forma, as violências familiares e domésticas exercidas contra as mulheres.

O que objetivamos nesta pesquisa é procurar por alternativas que consigam enfrentar a situação de VCM, trabalhando políticas contra desigualdades e focando em uma justiça social com foco e objetivo voltados para a igualdade de direitos e deveres, de modo a garantir qualidade de vida a todos. Por isso é necessário, acompanhado de outros levantamentos de dados dos diversos tipos de pesquisas, o reconhecimento das divergências e das distâncias entre a teoria e a prática nas Políticas, Ações e Programas para as mulheres que visam reduzir os casos de violência.

Isso incita a reconhecemos os direitos expostos em leis e as dificuldades apresentadas que devem ser investigadas, demonstrando os porquês das legislações não estar de acordo com a realidade apresentada, o que inclui questões importantes como a segurança e a saúde da mulher.

Casos de violência contra a mulher acontecem em todos os países, inclusive naqueles mais desenvolvidos industrialmente, economicamente e pioneiros em prevenção e punição, entretanto, observa-se que quanto mais desiguais maiores são os números de casos, como acontecem com os países da América Latina, inclusive no Brasil.

Em relação à temática da mulher e sua relação com a violência, bem como ao que tange a formas de proteção, podemos elencar alguns marcos importantes a esse tema.

Uma importante conquista adquirida pelas mulheres aconteceu no ano 1984 com a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM). E também, através da aliança entre diferentes grupos feministas, em 1988, na efetivação da constituição, concretizou-se a garantia de muitos direitos básicos. Dois deles é a igualdade entre os sexos e a assistência social no período da gestação.

A primeira Delegacia para mulheres foi criada no Estado de São Paulo em 6 de agosto de 1985, representando um dos primeiros passos para a formação de Políticas Públicas contra os diversos tipos de violência existentes. Nesse contexto, cabe destacar que as delegacias para mulheres foram criadas a partir de diversas reclamações por causa do tratamento que era prestado em delegacias comuns. Esse novo padrão de delegacia foi criado para que fosse fornecido um tratamento especializado, acolhedor e mais humanizado no tratamento, principalmente, dos casos de violência sexual e física (SANTOS, 2010).

Outros avanços aconteceram nesse período na área da segurança pública a favor das vítimas de violência feminina, passando o Estado a olhar com mais cuidado às questões humanas e sociais. Esse aspecto refletiu na quantidade crescente de denunciados que, para a surpresa de todos, em sua maioria, não eram pessoas desconhecidas ou que as mulheres não tinham quase contato, mas sim retrataram homens que eram extremamente próximos e de seu campo familiar e afetivo. Característica essa fundamental para o começo de novas percepções dos lugares onde exatamente se encontram a maioria dos agressores e assassinos que cometem crime de ódio (SENADO FEDERAL, 2018).

Outra conquista das mulheres marcadas por sofrimentos e pelas lutas dos Movimentos Feministas foi à criação da Lei Maria da Penha (2006). Tal lei teve como inspiração uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, sobrevivente de agressões horrendas praticadas por seu marido que a deixaram paraplégica. Essa lei visa proteger as mulheres de seus agressores e atua no combate de diversas formas de violência.

A Lei Maria da Penha, quando bem analisada, revela várias falhas e diversas dificuldades na sua execução e plena efetivação. No entanto, mesmo com suas imperfeições, é possível enxergar alguns avanços em termos de assistência e segurança ao sexo feminino, demonstrando pequenos aspectos de preocupação do Estado na sobrevivência das mulheres vítimas das opressões que estigmatizam e marcam nossa sociedade.

Em 2004, foi criado o Programa “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher” com o intuito de garantir e discutir questões que envolvem o planejamento familiar, a sexualidade, a saúde e o aborto. Esse programa é composto por diretrizes que derivam de três principais objetivos gerais:

- a) Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo território brasileiro;
- b) Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;
- c) Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004, p. 67).

Esse programa foi uma conquista em termos de Políticas Sociais voltadas para a saúde das mulheres, principalmente daquelas que mais necessitam de assistências. Ele permitiu dar voz às mulheres para que argumentassem quais delas mais precisam de atenção na nossa sociedade.

Os direitos das mulheres foram sendo conquistados de forma lenta ao longo da história, juntamente com seu poder de participação nas decisões de tudo o que acontece na sociedade. Entretanto, ao ingressar no mercado de trabalho capitalista, ainda se deparam com uma situação lamentável de discriminação sexista.

As lutas incansáveis por igualdade de gênero, classe e raça começaram quando a mulher passou a se reconhecer enquanto ser humano capaz de transformar o mundo, começando por seu direito político de eleger seus próprios representantes, bem como de garantir novos direitos. Atualmente, ela luta por outras conquistas, principalmente por igualdade em um país repleto de desigualdades, opressões e preconceitos.

O Poder legislativo municipal sendo o principal instrumento de criação de legislações de maneira democrática com o objetivo de conquistar essa igualdade à participação de mulheres no legislativo é essencial dando visibilidade a causas que lhes são caras.

A partir do exposto, surge a questão central do nosso estudo: ***Qual a efetividade do poder legislativo municipal de Pelotas na criação de Políticas, Ações e Programas que visam combater a Violência Contra as Mulheres?***

Com esse questionamento, surgem outras questões: quais Políticas, Programas e Ações municipais estão sendo implantadas pelo legislativo municipal para combater a Violência Contra a Mulher? Quais estratégias são de fato realizadas pelo legislativo municipal? Em Pelotas há Políticas específicas para o tratamento dos casos de Violência Contra a Mulher?

Ainda, em nível continental, outra dificuldade a ser enfrentada pelo Movimento Feminista, e que deve ser observada por esta pesquisa, é a tentativa de entender formas de opressão e discriminação de gênero que existem de maneira radical na América Latina. Trata-se de fatos históricos que se perpetuam ao longo do tempo e que se baseiam em um regime patriarcal, constituindo a herança massiva de ideias que foram seguidas na nossa sociedade. Como refletir essas relações históricas? Houve avanço de novas pautas no Movimento Feminista? Qual a contribuição desse movimento para a pauta de Políticas Públicas de enfrentamento da violência ao sexo feminino?

Constata-se que, apesar de termos um volume de pesquisas/estudos (CISNE, 2018; OLIVEIRA E CASSAB, 2014; BARRETO, 2004; DURIGUETO, 2018; CRAVEIRO E HAMDAN, 2015) que abordam questões que envolvem gênero e opressão, ainda se perpetuam concepções de que tudo que envolve questões relacionadas à Violência Contra a Mulher é tratado com pouca relevância pelos órgãos Estatais, mesmo sendo problemas que subsistem historicamente.

Os Movimentos Feministas possuem importância histórica na conquista de direitos. Suas constantes lutas e enfrentamentos servem para concretizar seus objetivos enquanto Movimento Social⁴ e também na criação de novas bandeiras de luta no processo complexo da sociedade.

Consideramos a temática da Violência Contra a Mulher complexa e relevante para a sociedade, principalmente para as pesquisadoras que almejam aprofundamentos acadêmicos acerca do universo do Feminismo, tais como suas lutas, conquistas e objetivos, que estão muito além das conquistas por igualdades

⁴ O conceito de Movimento Social surgiu a partir da leitura conservadora e perplexa da emergência do mundo urbano-industrial, quando, em 1840, Lorenz Von Stein defendeu a necessidade de uma ciência da sociedade que se dedicasse ao estudo da movimentação social e, em especial, do movimento operário francês e do socialismo. O termo traduzia o estranhamento das instituições públicas e de alguns segmentos urbanos ante o acelerado processo de industrialização da Europa. A perplexidade acabou por definir um olhar sobre os movimentos sociais: eles reagiam ao sentimento de marginalização (RICCI, 2018, p. 583).

de gênero e por articulação política como/enquanto Movimentos Sociais na luta pela emancipação da mulher. Para fins didáticos e históricos do nosso estudo, não deixaremos de pontuar a colaboração histórica do Movimento Feminista nas reflexões sobre a violência feminina.

Com o propósito de conceituar o que são os Movimentos Sociais é que se tem disponível uma infinidade de posicionamentos relacionados a esse assunto, podendo ser principalmente ligados à estreita relação com questões marxistas de divisões e lutas entre as classes provocadas pelas conflitantes questões entre empregado e empregador, assalariados e burguesia, trabalho e capital (CISNE, 2018). Essas reflexões resultaram em alguns importantes movimentos de lutas por mais igualdade e pelo término da exploração da mão de obra humana; todos esses conflitos são consequências dos sistemas impostos pelo capitalismo como causador até hoje de grandes enfrentamentos e questionamentos das classes trabalhadoras (CRAVEIRO e HAMDAN, 2015).

Os Movimentos Sociais possuem um caráter de solidariedade, identificando valores culturais e políticos em comum e podem vir a incluir pessoas que não estão diretamente ativas nos contextos de luta e reivindicações. Logo, podem ser vistos como solidários diante da defesa de causas que estão sendo requeridas pela sociedade civil, assim como acontece com o Movimento Feminista Classista que trabalha com o processo de transformação e reconhecimento das diferentes desigualdades e permitem reconhecer o cidadão enquanto agente de direito. Isto é, movimentos com foco na transformação social e na resistência diante dos sistemas impostos socialmente precisam ser atualizados e aprimorados de maneira constante, já que a sociedade vive em permanente mudança (GOHN, 1995).

Em grande parte, os Movimentos Sociais possuem como ponto de partida as relações conflitantes dos sistemas capitalistas, vistas com desinteresse pelos governantes e líderes políticos, o que leva os diversos setores da sociedade a reivindicações, e como oposição ao Estado, que encontra meios de sufocar e oprimir a sociedade civil que, muitas vezes, é impedida de reivindicar e lutar por seus direitos (GOHN, 1995). Os Novos Movimentos Sociais, de forma singular o Feminista, ganharam atenção a partir do ano de 1960, quando surgiram novos contextos em relação aos movimentos sindicais, trazendo novas temáticas e também objetivos diversos.

Segundo Bihl (1998), citado por Craveiro e Hamdan (2015, p. 6), é possível identificar duas características fundamentais que envolvem os denominados Novos Movimentos Sociais:

a) A primeira diz respeito as suas mobilizações que se situam fora da esfera imediata do trabalho e da reprodução da força de trabalho, sendo que, seus protagonistas não estão envolvidos diretamente nas formas organizacionais e ideológicas do movimento operário; b) A segunda refere-se a que os “novos movimentos sociais” possuem em sua maioria uma postura anti-Estado e anti-partidos políticos revolucionários.

A partir desses dois fundamentos percebemos que o Movimento Feminista está relacionado com estas características principalmente com a segunda, ou seja, seus princípios visam transparecer questões que o Estado e os governantes de maneira geral acabam não discutindo e/ou omitindo. Defendemos que todo o ser humano é um ser político, por isso a importância da existência dos Movimentos Feministas evidencia a necessidade de discutir as políticas e a condição da mulher, bem como pressionar o Estado e os governos para implantarem Políticas Públicas. Assim, entendemos que a Política Pública é tudo o que um governo faz ou deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões (AZEVEDO, 2003).

Os Movimentos Sociais dependem particularmente da participação social, sem esse apoio seria quase impossível que as reivindicações fossem atendidas. Somente com a população ativa se conquistam forças e vozes para conseguir aquilo que se necessita e pelo qual se luta. Já os Movimentos Feministas também possuem características importantes, que são basilares, e são classificados em diferentes ondas para tornar mais didático o entendimento e o funcionamento do movimento nos diferentes tempos da história:

A *Primeira onda* começou a acontecer no final do século XIX no Reino Unido e nos Estados Unidos, ficando conhecida pelas movimentações de uns pequenos grupos de mulheres operárias e tomando mais força com o passar do tempo. O movimento reivindicava o direito à igualdade de contratos, o direito sobre suas propriedades, o direito sobre seus (as) filhos (as) e o direito ao voto nas eleições. Esse período ficou conhecido principalmente pela luta das mulheres pelo direito ao voto, por isso as mulheres que aderiram a esse movimento em defesa do seu direito à participação nas eleições foram chamadas de “As Sufragistas” (TIMOTEO, 2013).

Entre as mulheres mais importantes do período que fizeram parte dessa primeira onda estão:

Mary Wollstonecraft fez parte do movimento através de sua obra “Uma Defesa dos Direitos da Mulher”, publicada em 1792, que fez referência a total exclusão das mulheres na garantia de seus direitos básicos, especialmente o direito de poder gozar de uma educação formal. Nesse livro ela também declara de maneira rigorosa que as mulheres não são iguais aos homens por serem barradas de ter uma escolaridade permitida somente a eles na época (OLIVEIRA e CASSAB, 2014).

Emily Davison defendia veementemente o Movimento Feminista, marcando assim seu nome na história para que o mundo inteiro pudesse ver as causas por que lutava, acompanhada de outras feministas, como Emmeline Pankhurst e Mary Richardson, com quem dividia atos contra o regime opressor manifestado pelos homens de sua época. Essas mulheres em diversos momentos sofreram prisões, e permaneciam por longos períodos em greves de fome como forma de luta por direitos às mulheres.

A partir de todas as manifestações feitas pelas sufragistas, no ano de 1918, no Reino Unido, foi concedido o voto feminino, sendo esse o primeiro país a outorgá-lo, com algumas restrições. Na América Latina demorou um pouco mais: o primeiro registro aconteceu no ano 1927, no Uruguai (XIMENIS, 2018).

No Brasil, Bertha Lutz, bióloga, cientista e ativista feminista brasileira, liderou os movimentos a favor do voto feminino. O direito das mulheres ao voto foi alcançado no ano 1932, a partir da efetivação do Novo Código Eleitoral Brasileiro, ou seja, desde então, houve maior participação da mulher no meio político e maior autonomia do sexo feminino, que até o momento vivia sobre o domínio e a supremacia dos homens.

A *segunda onda* começou no início da década de 1960, nos países europeus, utilizando-se de argumentos que reivindicavam o fim da discriminação e a igualdade de direitos. O movimento mostrava às mulheres do mundo o quanto elas sofriam com as diferenças sexistas e o quanto isso as prejudicava em diversos aspectos de suas vidas, o que alimentava uma grande influência do patriarcado e uma constante hierarquização que acabava por menosprezar e subestimar suas capacidades racionais (TIMOTEO, 2013).

A *Terceira onda* começa por volta do ano de 1990, através de uma análise crítica de como o Movimento Feminista se comportou com suas importantes conquistas e quais transformações são necessárias nessa organização para que se transforme drasticamente o quadro de desigualdade de gênero que se apresenta. Logo foi pensada também a lógica do movimento para que conseguissem efetivar e mobilizar o maior número de pessoas a fim de garantir a concretização de direitos já adquiridos e seguir lutando contra ideias de subordinação da mulher nos diversos aspectos da vida.

No Brasil, as primeiras manifestações consideradas feministas aconteceram na década de 1970. Após a redemocratização do Brasil, em 1980, surgem diversos grupos feministas que lidam com diferentes questões que envolvem a vida de opressão sofrida por praticamente todas as mulheres da época (PINTO, 2010).

As pesquisas que abordavam os Movimentos Feministas em décadas passadas estão em menor escala em relação as que tratam dos temas de Lutas das mulheres em movimentos mistos e organizações entre os anos 1985 e 2014 na área de Serviço Social, que lida muitas vezes na prática com a temática. No entanto, existe uma concentração a partir do ano 2000 e uma centralização na luta das mulheres do campo.

As pesquisas que envolvem os Movimentos Sociais tratam principalmente do cenário político das realidades brasileiras, como as dificuldades enfrentadas pelas mulheres do campo e os problemas que acontecem em relação a seus direitos à aposentadoria, seu reconhecimento, sua participação e sua contribuição no trabalho (trabalhadoras que administram financeiramente seus lares) (DURIGUETO, 2018).

No que se refere à situação da violência, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o mapa da violência de 2015 mostra uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, ocupando um ranking lamentável e preocupante, uma vez que o Brasil aparece em 5º lugar em um grupo consistente de 83 países.

O Brasil está atrás de outros três países da América Latina: El Salvador, Colômbia e Guatemala, que são países que enfrentam elevados índices de desigualdades sociais. Percebe-se que um fator de grande impacto na violência são as questões que se relacionam com as desigualdades sociais e econômicas:

O aumento da população carcerária ocorre entre 1982 e 1988, particularmente associado às consequências diretas de um desenvolvimento econômico relativo com altíssimo custo social (...). A

violência tem crescido e os assaltos aumentado de forma significativa de 38% do total de delitos urbanos na região metropolitana de Santiago em 1983 para 67% desse total em 1991(...). A violência criminosa desnecessária, em roubos com homicídio e/ou com estupro, constitui-se num novo tipo de criminalidade urbana (...) sob os efeitos de drogas e com elevado conteúdo de frustração (KRISCHK, 2003, p. 163).

Esses fatos não ocorreram apenas em Santiago, em outras capitais, em outros países, como o Brasil, os dados apresentam a crescente criminalidade e o descontrole do Estado na transformação social, demonstrar também a impossibilidade de se manter a forma como as coisas estão funcionando. Isso ocorre porque as políticas neoliberais que se instauraram nos países da América Latina entre as décadas de 80 e 90 não trouxeram melhores condições para todas as pessoas, aumentando a pobreza e a fome.

Também é importante considerar as políticas neoliberais e a internacionalização em nosso país que transformaram drasticamente, em tempo relativamente pequeno, a maneira de estruturação da população, principalmente nos países da América Latina. Essas mudanças econômicas tiveram grande impacto já que modificaram a forma das pessoas pensarem, gerando um aumento indiscriminado de preconceitos (KRISCHKE, 2003).

Uma característica relevante para o Movimento Social é o princípio da autonomia. Isso fica evidente quando pensamos sua relação com o Estado e sua luta pela independência da mulher. Logo, a luta anticapitalista também se apresenta como um projeto necessário no sentido econômico, social e político de luta por igualdade feminina. Esses movimentos discutem questões gerais como violência e formas de prevenção, maneira de democratizar o Estado, maior participação e acesso dentro do próprio movimento, bem como priorizam o diálogo com outros movimentos para troca de experiências e para garantir maior força de transformação (SILVA, 2016).

Cisne (2018, p.25) afirma que uma sociedade Patriarcal-Racista-Capitalista possui três divisões estruturais que se relacionam entre si: “a) a divisão social, fundada nas relações entre classes sociais; b) a divisão racial, fundada nas relações sociais de raça; c) a divisão sexual, fundada nas relações sociais de sexo.” Assim, as relações sociais são fundamentadas por um regime de exploração de uma classe ou grupo sobre outro. “As relações sociais são permeadas por regimes hierárquicos

e antagônicos, que produzem e reproduzem na sociedade regimes de exploração e opressão a elas vinculadas” (CISNE, 2018, p. 25).

A participação da população nas decisões do Estado é extremamente necessária para modificação das questões em eminência na sociedade. No entanto, considerando a forma como tem se governado por si só, a voz dos cidadãos não tem sido eficiente no combate aos males da atual conjuntura como já foi citado. Segundo Isabel Rauber (2003, p. 42), nossa sociedade necessita urgentemente de sujeitos plurais que pensem no coletivo, pois:

Na América Latina não existe hoje nenhum ator social, sociopolítico que pode por si só construir um sujeito de transformação; este resulta necessariamente um plural- articulado que se configura e se expressa como tal sujeito um tanto capaz de interarticular, constituindo-se em sujeito popular (tradução da autora).

Ao considerar o dizer de Rauber, é possível perceber a importância da diversidade e da integração entre os diversos setores políticos e sociais para o combate da violência contra a mulher, que muitas vezes enfrenta sozinha a violência doméstica e familiar.

Diante disso, os Movimentos Sociais Feministas são cruciais para entendermos como se dá a formação de cidadãos participativos (GOHN, 2011), ainda que, na maioria das vezes, aconteça uma espécie de engessamento por parte de algumas instituições como: escolas, universidades, empresas, entre outras, que não abrem canais participativos para transformações. No entanto, apesar dessa inflexibilidade, é possível encontrar sujeitos críticos que questionam a realidade e as formas como os sistemas funcionam, de modo que conseguimos perceber as lideranças atrás de cada decisão tomada.

A participação das mulheres de maneira mais efetiva aconteceu a partir do momento em que elas passaram a reconhecer que tudo o que envolve a atmosfera do ambiente público acaba por interferir na vida pessoal de todas, bem como a percepção da opressão que ainda acontece de maneira estratégica pelo patriarcado para excluí-las de decisões importantes nas diferentes políticas. Para romper com esse sistema, é necessário mais que ter oportunidades de declarar e reivindicar direitos, pois o ideal seria construir uma sociedade em que não acontecesse nenhum tipo de discriminação e preconceito (OLIVEIRA e CASSAB, 2014).

O presente trabalho traz uma perspectiva que visibilize a importância das autoridades femininas do Legislativo local e de outras ações diante da VCM, uma vez que não é dado o devido valor (pela lógica do machismo estrutural) para a capacidade de transformação social que seus trabalhos podem alcançar em se tratando de políticas de combate à violência contra a mulher.

Além da importância acadêmica que motivou a execução da pesquisa, é necessário ressaltar o vínculo pessoal que a pesquisadora possui com mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar. Portanto, há a expectativa de que essa investigação esteja na contramão da realidade vivida por mulheres que vivenciam cotidianamente situações diversas de violência.

Justificamos a importância dessa pesquisa por entendermos ser fundamental a superação da concepção histórica a que boa parte das mulheres está submetida atualmente (propriedade masculina), com a certeza de que a desigualdade de direitos entre os sexos deve ser superada, assim como as condições desiguais de classe social, gênero e raça.

Dessa maneira, almejamos que o estudo possa contribuir para dar maior visibilidade e destaque a Ações, Programas e Políticas locais, compreendendo que estes são importantes para o enfrentamento da violência. Logo, busca-se, além de atrair atenção à temática na localidade, contribuir para esclarecimentos do funcionamento da Rede de Enfrentamento, apontando novas perspectivas no tratamento das Políticas Públicas voltadas às mulheres. Além disso, nossas conclusões podem servir de base para ampliar outros estudos das áreas das Ciências Humanas e Sociais que possuam seu foco no enfrentamento e na redução dos números de VCM.

Para o exame das questões em destaque neste estudo, buscamos sistematizá-lo da seguinte forma o primeiro capítulo deste trabalho corresponde à (Introdução) aqui apresentada com seu objetivo geral, específicos e os procedimentos metodológicos que foram utilizados.

Em seguida o capítulo 2, (Breve Histórico do Movimento Social Feminista) apresenta um breve exame acerca da constituição histórica dos Movimentos Sociais Feministas e suas interfaces na atualidade. Para tanto, faz-se necessária à análise dos Movimentos Europeu e Latino-americano, bem como da vertente do Feminismo Classista (FC) e o marxismo e de sua contribuição para as questões feministas na criação de Políticas Públicas de combate a violência feminina.

No capítulo 3, (O Estado e as Políticas de Violência Contra a Mulher) abordaremos o estado da arte das produções acadêmicas de CVM, o papel do Estado na promoção de espaços e de Políticas acerca da VCM, as formas de Violência Contra a Mulher e o processo de desenvolvimento de legislações como: a Lei Maria da Penha e do Femicídio, chegando à dimensão dos Direitos Humanos.

O capítulo 4, (Poder Legislativo Municipal: Análise de Projetos e Programas de Violência Contra a Mulher na cidade de Pelotas), por sua vez, fará uma contextualização do campo de pesquisa com dados locais. Em seguida, serão analisados os dados obtidos com as vereadoras que ocupam a câmara municipal e sua relação com a efetivação em Ações, Políticas e Programas que visem ao combate da VCM, indicando a importância da mediação e de parcerias conjuntas para sua execução como é feita com o Centro de Referência da Mulher. Ao final, apresentaremos as considerações finais do estudo acompanhadas das contribuições que se desejam alcançar com essa investigação em nível local.

1.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a contribuição do poder legislativo local na promoção de Políticas e Ações de combate à Violência Contra a Mulher.

1.2 Objetivos Específicos

- Compreender a pertinência do Movimento Feminista brasileiro e suas possibilidades de luta contra a violência feminina;
- Analisar a relevância da Lei Maria da Penha na defesa do combate à violência feminina;
- Identificar se no município de Pelotas há Políticas específicas para o tratamento dos casos de Violência Contra a Mulher;
- Investigar iniciativas e estratégias do Poder Legislativo Municipal no enfrentamento da Violência Contra a Mulher.

1.3 Procedimentos Metodológicos

Sustentamos para este estudo o método bibliográfico alicerçado na perspectiva crítica. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir do levantamento de

referências teóricas analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites, com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procurou resposta (GERHARDT e SILVEIRA, 2009).

Os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa versam sobre investigações que dizem respeito a ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema. Em nossa pesquisa, tratamos da abordagem histórica do Movimento Social Feminista (MSF) e suas implicações para os diversos processos que estudam projetos e leis que garantam a proteção das mulheres contra os diversos tipos de violência. Para esse fim, destacamos as contribuições teóricas de Cisne (2018); Beauvoir (1980); Silva, (2016); Oliveira e Cassab (2014); Barreto (2004); Durigheto (2018); Craveiro e Hamdan (2015); Timóteo (2013); Pinto (2010); Gohn (1995), entre outros autores.

Para Triviños (1987, p.51), “o materialismo dialético é a base filosófica do marxismo e como tal realiza a tentativa de buscar explicações coerentes, lógicas e racionais para os fenômenos da natureza, da sociedade e do pensamento.” É essa abordagem metodológica que fundamenta esta investigação, visto que o presente estudo apresenta as relações entre Feminismo, Movimento Social e as Políticas Públicas de proteção das mulheres contra a violência na sociedade.

No que se refere ao método, por meio do materialismo histórico (TRIVINÓS, 1987) foi possível fazer uma análise crítica sobre as relações sociais. Essa perspectiva permitiu uma ascensão teórica na medida em que possibilitou uma interpretação social e crítica da totalidade e da essência dos fenômenos humanos. Dessa forma, a perspectiva materialista permitiu compreender a contribuição para as relações de opressão e exploração (CISNE, 2018) que, na grande maioria das vezes, geram agressões voltadas às mulheres.

Em relação ao método histórico-dialético, este é importante para o entendimento crítico do Feminismo ao refletirmos sobre a desigualdade de classe, a raça e o gênero. Isso porque o Feminismo Classista se relaciona diretamente com as questões marxistas a partir de suas principais categorias, que são a emancipação da mulher e o projeto anticapitalista, proporcionando reflexões atuais e o referido método proporcionou o suporte teórico para o entendimento das relações que envolvem a opressão e a exploração.

O marxismo se baseia nas relações que envolvem opressão e luta pela liberdade, o que condiz exatamente com o FC. A convivência social conflituosa nos permite entender as relações de discriminação e de preconceitos sofridas pelas mulheres ao longo das décadas. Sua impossibilidade de poder escolher sobre sua vida econômica e também social demonstra claramente quais lugares podem ser ocupados pelas mulheres e o quanto as formas de vida sempre deixaram a mulher em segundo plano.

Fator importante do materialismo histórico é o reconhecimento das diferenças, as divisões de trabalho e de valor dado socialmente. A quantidade de pessoas que socialmente expressam ou que contribuem para violência entre os sexos e para o privilégio do sexo masculino é alarmante (CISNE, 2018).

A única diferença que existe entre opressão e exploração da mulher é que a opressão se manifesta nas relações de domínio tendo uma referência ideológica, enquanto a exploração se relaciona com as questões econômicas (BARROSO, 2018).

Superar a concepção histórica de que a mulher é uma propriedade masculina é um dos objetivos dos Movimentos Feministas, assim como garantir a igualdade de direitos entre os sexos, devendo ser mantida independentemente da classe social.

As justificativas levantadas socialmente diante das desigualdades enfrentadas pelas mulheres que sofrem violência não podem ser mais permitidas. E é com vistas aos elementos elencados até aqui que esta pesquisa se define, buscando enfrentá-los teoricamente e politicamente.

Etapa 1 (Pesquisa Bibliográfica) – Procedimentos Metodológicos

A partir de Severino (2007), compreende-se a pesquisa bibliográfica como aquele instrumento que se utiliza de fontes impressas, com registro disponível e decorrente de pesquisas anteriores. Ela permite, portanto, a contemplação de dados ou categorias teóricas que possam vir a impulsionar outras investigações em lócus e corpus diferentes. A seguir, apresentamos sistematicamente categorias a serem pesquisadas:

- Movimento Social Feminista e Políticas Públicas de combate à Violência Contra a Mulher;
- Relação: Estado x Política Pública;

- Poder Público Municipal: vereadoras do legislativo e o Centro de Referência da Mulher.

Etapa 2 (Pesquisa de Campo)

A pesquisa de campo permite contato através de observação em meio ambiente próprio a ser investigado. A coleta de dados ocorre naturalmente, na medida em que os fenômenos ocorrem, sem intervenção do pesquisador. Pode contemplar desde levantamento de dados de cunho descritivo até análises profundas do lócus (SEVERINO, 2007).

O procedimento metodológico desta pesquisa será embasado em um estudo de caso. Segundo Yin (2001, p. 30), o estudo de caso é uma “investigação empírica que examina um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. Sendo à Violência Contra a Mulher um fenômeno que do qual não se consegue limitar de maneira satisfatória sua origem e nem seu alcance social, ela consiste em um tema digno de ser tratado com seriedade. Trata-se de algo imensurável e de extrema relevância para toda a sociedade, pois não só prejudica as relações familiares como também afeta todas as pessoas direta ou indiretamente e atenta contra a vida e a dignidade das mulheres.

Dessa forma, a pesquisa se baseia na investigação das contribuições do Poder legislativo municipal, do Centro de Referência da Mulher e dos dados do Observatório de Segurança Pública (OSP) sobre os índices de Violência Contra a Mulher.

A técnica de coleta de dados utilizada nesta pesquisa consistiu em um questionário com perguntas de caráter aberto e fechado, que visa capturar contribuições acerca do objeto de pesquisa a partir das principais categorias-chave: Movimento Social Feminista e Políticas Públicas de combate à Violência Contra a Mulher.

Para Marconi e Lakatos (2003), o questionário é um importante instrumento de coleta de dados e pode ser respondido com ou sem presença do entrevistador, com perguntas abertas ou de múltipla escolha. Alguns fatores podem influenciar no retorno desses questionários, pois a forma atraente de ser produzido, a fácil e clara comunicação e as informações iniciais podem cativar os sujeitos a participarem da pesquisa, além de se sentirem parte importante do processo de conhecimento.

A elaboração do questionário conteve 15 perguntas abertas e fechadas (Anexo 2), referentes às Políticas e Ações de redução da Violência Contra a Mulher. Ele foi entregue às vereadoras de Pelotas, pessoalmente pela pesquisadora, sendo utilizado pseudônimo para manter o sigilo das identidades, o mesmo foi recolhido nos dias 26 e 27 de novembro de 2019.

O uso do instrumento possui as seguintes vantagens:

a) Economiza tempo, viagens e obtém grande número de dados; b) Atinge maior número de pessoas simultaneamente; c) Abrange uma área geográfica mais ampla; d) Economiza pessoal, tanto em adestramento quanto em trabalho de campo; e) Obtém respostas mais rápidas e mais precisas; f) Há maior liberdade nas respostas, em razão do anonimato; g) Há mais segurança, pelo fato de as respostas não serem identificadas; h) Há menos risco de distorção, pela não influência do pesquisador; i) Há mais tempo para responder e em hora mais favorável; j) Há mais uniformidade na avaliação, em virtude da natureza impessoal do instrumento; k) Obtém respostas que materialmente seriam inacessíveis (LAKATOS e MARCONI, 2003, p. 201).

Ainda, no decorrer do estudo, optamos pelo uso do diário de campo, o qual é um instrumento de anotações, um caderno com espaço suficiente para anotações, comentários e reflexão, para uso individual do investigador em seu dia a dia (GERHARDT e SILVEIRA, 2009). Nele foram anotadas todas as observações de fatos concretos, fenômenos sociais, acontecimentos, relações verificadas, experiências pessoais do investigador, suas reflexões e comentários. Tal instrumento foi relevante porque foi através dele que a pesquisadora pontuou de forma crítica os fatos investigados e tomados através da pesquisa de campo com os sujeitos de sua pesquisa (vereadoras).

O diário de campo, inicialmente, era um registro apenas de observação, mas foi se tornando essencial durante a fase de campo, um instrumento relevante por conter anotações, falas e acontecimentos que se deram de maneira informal durante a análise da pesquisa. Tal instrumento se fez presente durante a visita à Câmara de Vereadores de Pelotas e durante a visita aos setores públicos que lidam com projetos/programas de combate à violência contra a mulher. Segundo Triviños (1987, p.155), a natureza descritiva pode destacar os seguintes elementos:

Os comportamentos, as ações, as atitudes, as palavras etc. envolvem significados, representam valores, pressupostos etc., próprios do sujeito e do ambiente sociocultural e econômico ao qual este pertence. Sob cada

comportamento, atitude, ideia, existe um substrato que não podemos ignorar se quisermos descrever o mais exatamente possível um fenômeno.

Caracterização: *Lócus e Corpus de pesquisa*

Abaixo, apresentamos os critérios para participação dos sujeitos:

- 4 Vereadoras do Poder Legislativo Municipal;
- 1 Assistente Social do Centro de Referência da Mulher.

- Na primeira etapa, a amostra foi definida através do questionário aplicado às quatro vereadoras acerca de Projetos ou Políticas para mulheres;

- Na segunda etapa, buscamos os dados acerca de tais Políticas ou Projetos municipais para mulheres mantidos pela Prefeitura, identificando a atuação e a tutela do Poder Público local diante de Políticas, Ações e Programas.

Etapa 3 (Análise e Tratamento dos Dados)

Nesta etapa foi compilado e analisado o material coletado para, então, construir uma redação da pesquisa e, por fim, elaborar a análise dos dados.

Para averiguar os registros da observação, do questionário e da análise documental, a pesquisa foi fundamentada na análise de conteúdo. Este trata-se de um meio de apuração de questões abertas, isto é, subjetivas. Consiste, portanto, em um conjunto de técnica para analisar as comunicações e, desse modo, aprofunda-se no campo cronológico e epistemológico, organizando-se em torno de três polos, conforme Bardin (2009, p. 121): “1. A pré-análise; 2. A exploração do material; e, por fim, 3. O tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação”. A análise de conteúdo transita entre as análises da psicologia e da sociologia, tratando os fenômenos sociais de forma cautelar, não pretendendo padronizar a subjetividade da amostra.

Sob o olhar de Minayo (2009, p. 303), a análise de conteúdo trata os dados qualitativos, possibilitando a descoberta de respostas teórico-metodológicas que “permitem tornar replicáveis e válidas inferências sobre os dados de um determinado contexto”. Bardin (2009, p. 42), por sua vez, explica que se trata de:

Um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das

mensagens, indicadores de conteúdo (qualitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens.

Também faremos uso da análise quantitativa, representada pelas questões de múltipla escolha e exibida através da utilização de gráficos, bem como pelo meio textual, destacando similaridades e divergências das repostas. Cabe destacar, portanto, que:

É uma metodologia de tratamento e análise de informação constantes de um documento, sob forma de discursos pronunciados em diferentes linguagens: escritos, orais, imagens, gestos. Um conjunto de técnicas de análises das comunicações. Trata-se de se compreender criticamente o sentido manifesto ou oculto das comunicações (SEVERINO, 2007, p. 121).

Por fim, verifica-se, conforme o entendimento de Minayo (2009), que o ciclo de pesquisa não é finito, imutável, ou seja, normalmente, a cada nova conduta objetiva do pesquisador renasce novos questionamentos. No que tange à pesquisa social em ciclos, defende que esta é uma área na qual os estudos se complementam, valorizando cada parte e sua integração no todo.

2 BREVE HISTÓRICO DO MOVIMENTO SOCIAL FEMINISTA

Neste capítulo, faremos um breve exame acerca da constituição histórica do Movimento Social Feminista e de suas interfaces na atualidade. Para tanto, é necessária uma análise do que entendemos por Movimentos Sociais, indo ao encontro dos Movimentos Feministas europeu, latino-americano, brasileiro, bem como examinando como o Movimento Feminista Classista reflete a condição da mulher.

2.1 Conceituando os Movimentos Sociais Feministas

Segundo o livro *Feminismo popular e lutas antissistêmicas*, de Carmen Silva (2016), existe uma distinção entre as mulheres “feministas” e as consideradas “não-feministas”. A obra de Silva mostra que aquelas mulheres que são conhecedoras das teorias feministas e dos Movimentos Sociais, são consideradas cultas e poderiam ser enquadradas como lutadoras dessa causa, pois:

[...] Em geral se afirma que “é feminista quem se considera”, ou seja, que movimento feminista é relativo à articulação movimentalista de mulheres que declara a sua identidade feminista publicamente. [...] é comum, entre mulheres populares, e também entre recém-chegadas ao feminismo, jovens ou não, a crítica ao fato de não serem vistas pelas outras como feministas. Isto demonstra a importância que é dada à identidade feminista e também questiona o reconhecimento ou não desta identidade (SILVA, 2016, p. 21).

A partir disso é possível perceber a grave distinção de classe que existe inclusive em movimentos que lutam por igualdade. E essas contradições são capazes de enfraquecer o objetivo em que o Movimento Social se destina.

Além da dificuldade de acesso à participação nesses movimentos, outros fatores relevantes são o reconhecimento e o medo de se admitir participante devido à cultura instaurada que não permite muitas vezes a participação das mulheres nas questões sociais devido ao patriarcado e ao colonialismo instituído.

Também devemos considerar como elementos-chave as relações de poder que apresentam a mulher como propriedade do homem e a não aceitação de suas independências sociais e econômicas. Tais fatores estão deixando marcas significativas em nossa sociedade e são fundamentais para o entendimento das razões que perpetuam a opressão e as diversas formas de violência manifestadas contra as mulheres.

Os Movimentos Sociais Feministas possuem como característica seu desenvolvimento nos processos de lutas e reivindicações que contribuem com a desnaturalização do lugar que por muito tempo foi instituído socialmente para as mulheres. Entretanto, devemos considerar que ainda existem muitos vestígios desse sistema difícil de ser aceito.

Para entendermos os MSFs, é necessário ter como base o conceito de patriarcado estrutural que, segundo a autora Maria Leite Barreto (2004), fundamenta todas as formas de sociedades instituídas contemporaneamente, estando imposto institucionalmente.

A partir do momento em que as mulheres passaram a exercer uma profissão dentro do mercado de trabalho, deveriam ter sido extinguidos os argumentos de legitimação da dominação masculina, já que elas passaram a contribuir de maneira igualitária e legítima sobre as questões financeiras e sociais (BARRETO, 2004).

Segundo Barreto (2004), quanto mais industrializado o país é, mais as mulheres consideram-se iguais aos homens. No entanto, mesmo com essa segurança manifestada pelas mulheres, isso não é capaz de garantir uma redução eficaz na discriminação, na opressão, nos abusos sofridos por elas e por seus filhos.

Assim, existiram quatro elementos fundamentais para o aumento dos MSFs (CASTELLS, 2000, p.65):

a) A transformação da economia e do mercado de trabalho, associado à abertura para mulheres no campo da educação; b) Segundo, as transformações tecnológicas ocorridas na biologia, farmacologia e medicina, (maior controle sobre a gravidez e a reprodução humana); c) Terceiro, os movimentos sociais da década de 60 atingiram o patriarcalismo, pois seus temas enfatizavam "o pessoal como a forma política", possibilitando às feministas afastarem-se dos caminhos predominantemente masculinos. Embora os movimentos contra a discriminação sexual e abuso, só vieram a destacar-se nos fins da década de 60 início da de 70; d) O quarto elemento é a rápida difusão de ideias em uma cultura globalizada, "[...] colcha de retalhos formada por vozes feministas difundindo-se por todo planeta".

A perspectiva histórica, desse modo, deu ênfase às questões que envolviam o planejamento familiar, a reivindicação de locais de educação infantil e a violência doméstica em foco.

As marcas negativas que o patriarcado deixou na história do país iniciam-se no colonialismo, pois, nesse período, os homens mantinham relações sexuais com mulheres indígenas e africanas, estas sendo alvos de maus-tratos e estupros,

consideradas como objetos sexuais e utilizadas conforme as necessidades do sexo masculino (SALVATTI, 2018).

No Brasil colônia, a vida das mulheres era restrita aos cultos religiosos baseados no comparecimento à igreja, e suas atribuições se restringiam às atividades da casa, aos cuidados domésticos. As mulheres sofriam todos os tipos de opressão, além de serem estereotipadas como seres fracos, submissos, passivos e que não poderiam participar de nada que fosse de âmbito público. Em outras palavras, seu comparecimento em eventos, mesmo que religiosos, só eram permitidos com a companhia de algum familiar do sexo masculino, como pai, irmão ou marido (SALVATTI, 2018).

As injustiças e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres não acabam nesse contexto, pois elas também eram obrigadas a trabalhar 16 horas diárias, enquanto a carga horária dos homens já havia sido reduzida para 8 horas. Além disso, os direitos ao gozo de férias vieram a compor o cenário de trabalho das mulheres muito tempo depois e a segurança nas atividades praticamente inexistia (MELO, 2011)

Em 1850, as mulheres eram proibidas de participarem das atividades que envolviam o comércio, a não ser que houvesse a permissão dos maridos. Nessa época, a vida delas era extremamente limitada a ser filha, mãe e esposa (SALVATTI, 2018).

Em 1967, surgiu uma enxurrada de grupos feministas autônomos, neste momento, vale destacar que a ideologia feminista estava dividida entre Feministas Liberais e Radicais: Segundo Barreto (2004, p.69-70),

O feminismo liberal buscava a igualdade de direitos. Grandes conquistas foram alcançadas, "envolvendo desde o direito a salário igual por trabalho igual até os direitos de reprodução, incluindo direito de acesso a todos os cargos e instituições". As feministas radicais concentraram seus esforços no projeto trabalho de conscientização, os grupos eram formados apenas por mulheres cujo tema central era "a proteção da mulher contra a violência masculina (campanha antiestupro, treinamento em autodefesa, abrigo para mulheres espancadas e acompanhamento psicológico)".

Na metade da década de 1970, tornou-se indistinta a divisão anterior. Os Movimentos Feministas foram se reinventando ao longo do tempo. Eles demonstraram força e vitalidade através de seu potencial de adaptação às culturas e às diferentes idades (BARRETO, 2004).

Na metade da década de 70, mulheres das classes médias e populares organizaram Movimentos Feministas para reivindicar a participação feminina nos sistemas políticos brasileiros. Segundo o conceito de feminismo de Jane Mansbridge, citado por Castells (2000, p.211) este se propõe ao:

Compromisso de pôr fim à dominação masculina [...], [...] a essência do feminismo é a redefinição de identidade da mulher [...] uma essência comum subjacente à diversidade do feminismo: o esforço histórico, individual ou coletivo, formal ou informal, no sentido de redefinir o gênero feminino em oposição direta ao patriarcalismo.

No final dos anos 1960, nos Estados Unidos, e nas décadas de 1980 e 1990, no resto do mundo, aconteceram transformações sociais para o sexo feminino que deixou de ser somente mãe e esposa e passou a reivindicar outros espaços (CASTELLS, 2000).

2.2 O Movimento Feminista na Europa

O Feminismo Europeu está dividido em ondas e se apresenta de maneira clássica. Teve sua origem, primeira onda, na Revolução Francesa, chegando até as discussões e as lutas das sufragistas. A segunda onda caracteriza-se como os Movimentos Feministas são conhecidos hoje. Alguns autores acreditam que estaríamos em uma terceira onda, marcada pelas atuais conquistas possibilitadas pelas tecnologias e a globalização (SILVA, 2016).

No continente Europeu, as ideias feministas principalmente o Feminismo Classista contribuíram para se pensar em modelos de sociedade anticapitalistas e contra o regime de opressão versado pelo patriarcado.

Este tipo de Feminismo entende o grupo social de mulheres como uma classe social, construída no modelo de produção doméstico, oposto ao industrial e que dá a base material para o sistema patriarcal. A classe das mulheres seria construída pela exploração em massa do trabalho doméstico não remunerado (SILVA, 2016).

Parte das teorias feministas tem como origem e se mantém extremamente eurocêntricas⁵. Esse é um vestígio de como o Brasil e os países latino-americanos

⁵ “Eurocentrismo é o nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de mediados do século XVII, ainda que algumas de suas raízes são sem dúvida mais velhas, ou mesmo antigas, e que nos séculos seguintes se tornou mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio da

ainda sofrem enormes influências de teorias que não condizem com suas realidades.

É necessária a existência de mais pesquisas que busquem respostas que nos façam entender as realidades mais próximas possíveis das mulheres em situação de violência, e a grande maioria dos MSFs brasileiros buscam fazer isso, aproximar, unir e incorporam forças para garantir seus propósitos com foco nas realidades vividas no Brasil.

Lutas por trabalho e renda sempre foram e continuam sendo essenciais em nosso país para garantir alcançar os objetivos do Feminismo. Para tanto é necessário garantir uma educação condizente com os cidadãos que desejamos formar, homens e mulheres com direitos iguais e que respeitem a diversidade, formados para não temer seus futuros, mas sim, através do trabalho e de boas condições de vida, poder agir sobre a sociedade de maneira crítica, desvinculando-se da alienação e do consumismo exacerbado que se apresenta.

Segundo a autora Carmen Silva (2016), é importante discutir qual é o lugar ocupado pelas questões de classe nos movimentos de mulheres e nos Movimentos Feministas do Brasil nas últimas décadas. As diferenças dentro de um mesmo Movimento Social têm despertado o interesse de pesquisadoras e pesquisadores uma vez que os MSF possuem uma grande diversidade. Mas o que essencialmente se percebe é uma divisão dentro do próprio movimento que tem como base gerar a igualdade, tornando-o contraditório.

2.3 O Movimento Feminista no Brasil e na América Latina

O Movimento Feminista Brasileiro possui suas particularidades na opressão das mulheres, pois tem por base caminhos no Brasil colônia (1500-1822). Neste período, as mulheres ainda eram completamente subordinadas aos chefes de família e suas lutas começaram pelo direito ao divórcio, à educação, à vida, à política e, por último, e não menos importante, pelo livre acesso ao mercado de trabalho. Com o passar do tempo houve um aperfeiçoamento das reivindicações, e a

Europa burguesa. Sua constituição ocorreu associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América" (QUIJANO, 2005, p. 115).

demanda para o acesso ao trabalho se transformou em luta pela igualdade de direitos, salários e melhores condições de trabalho (SALVATTI, 2018).

Ana Fabs Salvatti, na reportagem descrita no site “Politize” afirma a importância da educadora e escritora (Dionísia Gonçalves Pin, 1819-1885), conhecida como “Nísia Floresta” para o reconhecimento da educação como direito da mulher, criadora da primeira escola para meninas no Brasil e ativista pela emancipação feminina das brasileiras: a partir da educação, ela observou que o Brasil poderia avançar na garantia pela igualdade de outros direitos fundamentais, como a participação política.

Existe uma pequena representação política de mulheres no Brasil, o que torna os direitos femininos mais difíceis de serem alcançados em um ambiente não democrático. Sendo assim, a ocupação de parte do cenário político pelas mulheres é fundamental para a evolução e a efetivação das antigas e das novas reivindicações da população (SALVATTI, 2018).

Os casos de violência sofridos por mulheres no Brasil tomaram proporções assustadoras e, ainda assim, pouco se fala sobre o assunto. Em geral, a mulher em situação de violência sofre no mínimo dois momentos de vitimização, nos quais, primeiro, ela é vítima do agressor e, segundo, poderá vir a ser vítima da repressão policial/judicial/social (CAVALCANTE e CISNE, 2017).

Pouco se avançou em relação à supressão das diferenças entre os sexos. Também não houve mudanças significativas no que tange à agravação da punição dos violentadores: a legislação ainda se utiliza de penas brandas. Infelizmente, muitas vezes, os crimes de mulheres vítimas de violências extremas foram considerados crimes passionais com direito a pagamento de multas e redução nas penas. Apenas em 2015 se criou a Lei do Femicídio 13.104/15, que prevê de 12 a 30 anos para esse tipo de crime contra o sexo feminino.

Ainda, na maioria dos casos, historicamente, procurou-se justificativas na origem biológica do ser humano e na religião para as desigualdades sofridas pelas mulheres, dizendo-se que as mulheres sempre foram subordinadas e seria muito difícil fazer algo diferente. A afeição pela família e a sensibilidade tornariam a mulher o sexo frágil (BEAUVOIR, 1980).

Existem Movimentos Sociais Feministas e tipos de Movimentos de Mulheres específicos que possuem identificação política, como os Movimentos de Mulheres negras e lésbicas que, cada vez mais, estão se legitimando e muitos deles não se

identificam com nenhuma vertente “Feminista” fundamentalmente, entretanto, outros como a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) faz parte tanto do Movimento de Mulheres como também do Movimento Feminista.

O termo Feminismo é extremamente amplo devido a sua extensa historicidade, que ainda não se findou, portanto, garante perpetuar um pensamento crítico em sua base que condiz com o que se espera dos Movimentos Sociais.

Maneiras de classificar os Movimentos Feministas surgem a partir da sua trajetória, por seus fatores particulares de luta em determinadas épocas e lugares. O pensamento Feminista procura entender como operam as estruturas da sociedade e de poder do sexo masculino em relação ao feminino, os motivos da subordinação e da opressão, e essa análise permite conhecer como funcionam as relações sociais e, a partir disso, criam mecanismos para a resolução de conflitos existentes com o propósito de reduzir os impactos dessas desigualdades (SILVA, 2016).

Para Carmen Silva (2016), há quatro elementos essenciais para se efetivar uma análise sobre a subordinação enfrentada, são eles: as divisões sexuais de trabalho, o controle sobre o corpo, as diferentes violências e as relações de poder entre os sexos. A partir dessas categorias é possível entender a dominação a que as mulheres estão submetidas.

Silva (2016) reconhece as questões biológicas existentes, mas identifica que são as relações sociais e as maneiras de viver e se relacionar já mencionadas que permitem de certa maneira quantificar e entender a opressão vivida pelas mulheres e, a partir disso, definir estratégias de melhoria dessas relações.

As teorias baseadas no Feminismo Classista relacionam-se diretamente com as classes sociais, pois estas são fundamentais na compreensão das condições materiais e históricas das mulheres. Entretanto, sabe-se que cada tipo de Feminismo lida de maneira diferente com as questões consideradas centrais para cada um.

O FC tem bastante a contribuir com os Movimentos Sociais Feministas, pois permite entender como acontecem as relações de trabalho até chegar à exploração da trabalhadora que, por muito tempo, trabalhou muito mais horas quando comparadas aos homens, e em ambientes insalubres.

Ademais, as mulheres trabalhavam e ainda trabalham fora de suas casas sem deixar de ser exploradas na vida doméstica, portanto, sua carga de trabalho e desgaste físico e mental torna-se dobrados em comparação aos homens da mesma

idade. O trabalho exaustivo doméstico praticado pela maioria das mulheres continua sendo uma realidade das mulheres brasileiras que, muitas vezes, não conseguem se dedicar a uma profissão com algum tipo de garantia devido à falta de tempo e ao cansaço diário.

As dificuldades são enormes, no contexto atual, de se conseguir e manter um emprego e isso afeta de forma abrangente as mulheres das classes mais populares. Percebe-se que Marx não chegou a tratar especificamente das questões de dominação e exploração das mulheres, sendo este um ponto difícil e, tratando-se do Feminismo Classista, o que se tem é uma transposição de suas ideias centrais para contribuir com essa teoria (SILVA, 2016).

Segundo a autora Verônica Ferreira (2017), o Feminismo e o marxismo estão no mesmo nível histórico e desejam mostrar as desigualdades, e o que mais importa é a defesa do “Sujeito”. Nesse caso, é a mulher que sofre exploração/dominação, sendo possível encontrar opções de transformações destas relações.

A partir disso, identifica-se que conhecer a realidade e a dialética são fatores fundamentais de observação das relações de conflito, podendo transformar a forma como elas estão constituídas. Assim, como afirmou Judith Astelarra (1983), o Feminismo não é apenas um Movimento Social, é um movimento que abrange questões e decisões políticas.

O Feminismo é uma teoria complexa e útil para as mulheres, fazendo parte da dialética cotidiana atual:

Neste sentido o feminismo é um pensamento crítico que, além de uma utopia, demarca uma concepção de luta política e de projeto de vida. As histórias de vida e as práticas políticas dos movimentos de mulheres são também tomadas como objeto de análise e podem alimentar as respostas que buscam explicar a situação das mulheres (SILVA, 2016, p. 26).

É possível perceber o senso crítico que permite essa coragem de lutar por direitos e, assim, embasar a filosofia de vida que se deseja seguir. Este é o fundamento para a teoria que a autora expressa, entretanto, ela nos transporta para além da análise, mostrando-nos a importância prática desses movimentos na conquista por resultados efetivos.

No Brasil, o Feminismo emerge no ano 1960, levantando questionamentos sobre as estruturas das relações sociais. Antes desse período, o Movimento Feminista lutava por questões práticas, que não deixavam de ser importantes. Mas,

a partir dessa década, o movimento passou a lidar com questões subjetivas que ainda necessitam de respostas e requerem uma análise profunda da maneira como funcionam as Relações Sociais. Somente depois dessa percepção é que se torna possível a utilização de argumentos e práticas capazes de transformar a realidade.

A história está repleta de relatos de lutas Feministas e de suas conquistas que, até pouco tempo, não eram passíveis de reconhecimento devido ao machismo e à centralização do poder absoluto no sexo masculino. Não obstante, houve diversas tentativas e Movimentos contra a ordem patriarcal mesmo sem conhecer e reconhecer o “Feminismo”, que, embora tendo sua gênese no continente Europeu, chegou à América Latina e passou a fazer parte, inclusive, da realidade de comunidades carentes, possuindo suas particularidades e sendo considerada sua disseminação mais homogênea quando comparada a sua origem (SILVA, 2016).

Os Movimentos de Mulheres classificam-se por mobilizações sociais nas quais elas são protagonistas. Já o conceito de Luta das Mulheres amplia a quantidade de participantes, não restringindo o grupo a um único objetivo e nem limitando a participação somente de mulheres.

Os Movimentos Feministas Classistas, em específico são caracterizados pelas mobilizações, pelo discurso crítico e pela capacidade de dialogar a partir de argumentos consistentes, fazendo uma crítica à exploração das mulheres. A origem do termo “Movimentos Feministas” partiu das lutas das mulheres francesas por seus direitos e por garantia de participação mais efetiva nas relações sociais, que sempre foi predominantemente masculina (SILVA, 2016).

O Feminismo no Brasil absorveu uma perspectiva embasada no norte global (Feminismo originário), que se efetivou mais intensamente na classe burguesa. Esse tipo de Movimento reflete traços da luta travada pela igualdade, mas, às vezes, acaba por dividir de maneira automática dois grupos principais, sendo que um deles trabalha pela universalidade de direitos e outro, oprime e discrimina as mulheres trabalhadoras, as negras, as indígenas, etc.

Contudo, observa-se a importância de sair do emaranhado que limita as pessoas de entenderem o Feminismo apenas como uma questão que envolve gênero e passar a reconhecer as classificações que envolvem a classe e a raça.

É necessário reconhecer as diversidades como características relevantes para pesquisas que envolvem as mulheres, principalmente em países que possuem perfis de pessoas, modos e condições de vidas tão diferentes. Sendo assim, é

possível concluir, brevemente, que os países pertencentes à América Latina possuem uma grandeza de raças e uma diversidade de situações econômicas que podem gerar contribuições para esse tema.

2.4 O Movimento Feminista Classista e o marxismo

A relação entre o Movimento Feminista Classista e a teoria marxista é fundamental para entendermos as lutas socialistas projetadas em territórios marcados por explorações e opressões (CISNE, 2018).

O Feminismo Classista é fundamentado pelos princípios da materialidade e da historicidade em torno das discussões de gênero. A relação entre Feminismo Classista e marxismo tem como referencial o enfrentamento das desigualdades e de suas consequências em uma perspectiva crítica. Segundo Cisne (2018, p.7), o marxismo:

[...] possibilita uma análise crítica acerca das relações sociais, dentre elas as de gênero, mediante uma perspectiva de totalidade que não permite fragmentar a realidade, buscando apreendê-la além da aparência, das “representações”, sem esquecer, portanto, a incansável e constante busca de aproximação da essência dos fenômenos sociais e de suas determinações.

Assim sendo, essa teoria apresenta um método específico de compreensão da realidade social, de forma a aflorar a vida em todas as suas potencialidades a partir de suas substancialidades no meio econômico, social e político.

Por esse motivo, tratamos a emancipação como característica antagônica ao capitalismo, propondo alternativas a discussões acerca da exploração do trabalho e de seus determinantes estruturais, sendo que esta luta por liberdade permite refletirmos sobre as relações sociais que envolvem projetos clássicos de sociedade (CISNE, 2018).

Encontramos nas relações entre homens e mulheres casos de opressão e exploração incluídos nas categorias de classe e raça, que geram questões sociais complexas, como a desigualdade tanto social como econômica, e produzem resistências políticas.

Podemos entender as relações sociais como aquelas caracterizadas por conflitos e explorações manifestadas uns sobre os outros em diferentes lugares, contemplando diferentes grupos raciais e opostas classes econômicas. As divergências entre os sexos estão presentes no mercado profissional, estruturando e

condicionando mulheres a receberem salários menores e a trabalhem de forma distinta, e isso determina como funcionam as relações sociais. Conforme Cisne (2018, p. 7-8) o marxismo é uma teoria que:

[...] ao expor em bases materiais concretas a subordinação da mulher, permite engendrar ações da transformação desta situação, transformações em torno da busca pela igualdade substantiva, já que, além de expor em bases materiais, vai à essência dos “fenômenos”, apreendendo as grandes determinações e suas particularidades nas singularidades das condições de vida das mulheres. Enfim, a teoria marxista vai ao cerne, ao foco das desigualdades sociais, analisando dentro de uma dimensão materialista e de uma perspectiva de totalidade a subordinação da mulher, portanto, a desnaturalizando, como sugere a categoria gênero.

A luta pela consciência de classe social é importante para o Movimento Feminista Classista, pois é a partir dessa compreensão material e de totalidade que se juntam ferramentas necessárias de combate ao modelo de sociedade patriarcal-racista-capitalista (CISNE, 2018). O patriarcado é um sistema com características opressivas e exploratórias sobre as mulheres que determina relações estruturantes que têm como consequência a violação de direitos, podendo resultar em diversos tipos e situações de violência contra a mulher.

Colocar em evidências essas difíceis realidades exigem esforços quando se trata do ser humano, que é subalternizado/a, pois, tanto a teoria marxista quanto os Movimentos Feministas Classistas buscam não utilizar pessoas como números de amostragem, mas sim, entender as vivências mais profundas das mulheres e suas dificuldades, considerando-as como importantes para a criação de um novo modelo de sociedade menos desigual (CISNE, 2018).

Os estudos marxistas contribuem para pensarmos diferentes teorias políticas de luta contra a naturalização da pobreza e das desigualdades, sendo este importante instrumento que colabora com o Feminismo Classista.

Nesse sentido, podemos entender as dificuldades de encontrar respostas satisfatórias para a assimetria existente entre mulheres e homens, não podendo ser mais simplesmente considerada como um problema simples de ser resolvido pelas escolas e pela cultura. Isso porque sabemos que muitas instituições apenas reproduzem sistemas hegemônicos que sustentam relações patriarcais e sistemas econômicos dominantes como o capitalista (CISNE, 2018).

Transformações práticas, tanto no âmbito cultural quanto educativo, podem não ser suficientes para estruturar uma sociedade com valores emancipatórios e

igualitários, porém, grande é a possibilidade de cairmos em um modelo de sociedade ideal impossível de ser alcançado. Contudo, considera-se a possibilidade de criação de uma contracultura que, mesmo requerendo tempo, é fundamentada na igualdade de Gênero (CISNE, 2018, p.8). Assim,

[...] partindo do princípio de que a emancipação da mulher está associada à construção de uma nova sociedade, à ruptura com o capitalismo, a teoria marxista se faz indispensável para a luta das mulheres, uma vez que tem como objeto a sociedade burguesa e como objetivo a sua superação. Afinal, é essa teoria que possibilita desvelar as contradições desta sociedade, instrumentalizando a classe trabalhadora para lutar por sua emancipação, pois “nos ajuda a entender a natureza íntima do capitalismo, a lógica de seu desenvolvimento [...]”.

Para o Feminismo Classista, historicamente mulheres e crianças são consideradas propriedades elementares dos homens. A emancipação da mulher é um princípio para adquirir a autonomia sem se referir apenas às condições econômicas. Essas condições não são unicamente materiais, porém, mais abrangentes no sentido ideológico e hegemônico que dominam suas vivências. Sobre as condições da mulher no mercado de trabalho, Cisne afirma (2018, p. 225):

A análise da exploração da mulher no mundo do trabalho não é uma questão de ordem linguística ou meramente gramatical. Ou seja, não se trata de ressaltar que além de trabalhadores, existem trabalhadoras na composição da classe. Trata-se de analisar como as mulheres sofrem uma exploração particular, ainda mais intensa do que a dos homens da classe trabalhadora, e que isso atende diretamente aos interesses dominantes.

Ao considerarmos a desvalorização do trabalho da mulher socialmente, a economia feita pelo capital a partir dos sacrifícios doméstica é indispensável ao capitalismo, coexistindo diversas dificuldades em sua extinção devido à cultura instituída e preconceitos em relação ao sexo feminino que enfatizam urgentes transformações.

O mercado de trabalho para a mulher é um lugar de tarefas pesadas e de condições precárias e insalubres, uma vez que, em tais espaços, são elas rotuladas como menos capacitadas, como se o trabalho que desempenham apresentasse menor valor. Como consequência desse contexto, temos redução de salários, grandes jornadas de trabalho e o empobrecimento econômico do gênero feminino.

Esses processos discriminatórios demonstram a violência e a diferenciação entre os sexos manifestada pela estrutura patriarcal-capital-racista (CISNE, 2018).

A divisão sexual do trabalho pelo capitalismo garante maiores e melhores formas de alcançar lucro. As atividades domésticas e a responsabilização pela educação dos filhos durante décadas foram exclusivamente tarefas executadas por mulheres, e como resultado passamos longos períodos sem representação feminina em espaços públicos.

O papel do consumismo acelerado e indiscriminado é conivente com a exploração da mão de obra, subtendendo-se a existência de uma hierarquização: quanto mais pobre é a mulher, mais ela ficará a mercê do sistema capitalista, e o mesmo acontece com as relações raciais⁶.

Conforme Saffioti (1979), a implantação de legislações mais igualitárias seria oportuna, bem como a inserção de elementos essenciais para a ascensão da mulher socialmente, mesmo considerando que isso não seja suficiente para conseguirmos uma revolução na consciência das pessoas, que estão acostumadas a promover o rebaixamento da mulher na sociedade.

Portanto, as categorias de classe, raça e gênero não podem ser vistas como algo isolado por causa das relações de poder e submissão ao qual estão dispostas. Diz Matthaehi (2002, p. 44) sobre essas categorias: “não são contos distintos de um ‘rosário’ da identidade de alguém, mas sim processos interdeterminantes”, ou seja, não se podem entender as relações sociais manifestadas a partir da classe, raça/etnia e sexo de maneira distinta, mas como fios enrolados dialeticamente Cisne (2014, p.65) discorre sobre a utilização dos termos “sexo” e “gênero”:

Assim, além do ocultamento da dimensão hierárquica e conflitual das relações sociais e da contribuição para biologização do sexo – que leva ao risco de deixar de fora a análise social e histórica dos corpos sexuados – e da priorização dos aspectos simbólicos da opressão das mulheres e das representações, em detrimento da realidade material, o gênero contribui para um recuo político do feminismo. Em outras palavras, os estudos de gênero, quando comparados aos estudos feministas, “adquirem por vezes, um caráter mais ‘neutro’, menos ofensivo, ou seja, mais polido ao gosto das

⁶ "No Brasil, em uma conjuntura progressivamente conservadora e reacionária, com nítidas marcas de uma formação racista e patriarcal, a luta pelos direitos não é apenas importante, é indispensável para se defender a dignidade humana de grupos social e historicamente discriminados como as mulheres, destacadamente as negras e indígenas" (CISNE, 2015, p. 143).

instituições multilaterais e governamentais, além de aparentemente mais 'acadêmico' ou 'científico'".

A categoria sexo seria mais adequada para o uso dos Movimentos Sociais em virtude de conseguir contemplar a historicidade da mulher, sua sexualidade e sua segregação social. Entretanto, o termo gênero tem sido amplamente utilizado no meio acadêmico em teses e dissertações.

O MSF Classista não é simplesmente apenas uma teoria, ele trata de questões práticas de conflito que dizem respeito a mulheres em situação de violência e a outros sofrimentos estruturais a que estão condicionadas. As mulheres são vítimas de diferentes desigualdades e o movimento é um importante instrumento de resistência à ordem patriarcal-racista-capitalista, podendo esses grupos alinhar-se a outras questões sociais direta e indiretamente (CISNE, 2018).

2.5 Contribuições do Movimento Social Feminista para a criação de Políticas de Violência Contra a Mulher

Os Movimentos Sociais Feministas contribuíram para uma abertura de espaços de diálogo onde, socialmente, qualquer perspectiva originária de uma mulher era desconsiderada. Grupos que possuíam ideias semelhantes passaram a discutir as principais reivindicações manifestadas pelo público feminino. Tal coletividade de pessoas com pensamentos similares passou a se reunir em forma de Movimento Social para discutir assuntos que até o momento nunca teriam saído da obscuridade.

As questões que envolvem a sexualidade da mulher, por exemplo, até a década de 1970, foram historicamente condenadas, inclusive por vertentes religiosas, sendo assim, unicamente a partir dos espaços proporcionados por estes movimentos que debates sobre as relações de poder e sobre o sofrimento causado ao sexo feminino pelo sexo oposto pela segregação puderam ser realizados (SOIHET, 2002).

A materialidade das relações sociais fundamenta a nova forma como a mulher passou a ser vista após a eclosão das discussões proporcionadas pelos MSFs. Transformações internas e externas em diversas gerações em relação ao gênero causaram novas reflexões, acompanhadas das categorias de classe, raça/etnia – essas sendo essenciais para entendermos o quanto as relações são

desproporcionais e quais alternativas poderiam ser implantadas para gerar condições mais igualitárias de vida.

Após a Segunda Guerra Mundial, ocorreu um avanço nas discussões que defendiam os Direitos Humanos e que deram suporte aos enfrentamentos proporcionados pela batalha dos direitos das mulheres. Em 1975, o ano foi reconhecido como Internacional da Mulher pela (ONU), e somente em meados do ano de 1979 elaborou-se a convenção que previa a eliminação de todos os tipos de segregação referente à mulher, sendo instituídas as primeiras medidas práticas do Estado para alcançar a igualdade entre os sexos (CISNE, 2017).

Os Movimentos de Mulheres e Feministas, os movimentos populares e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) merecem destaque devido às mobilizações que conseguiram proporcionar. Estes juntaram diversas mulheres de diferentes idades, raças e classes sociais, fazendo com que elas fossem ouvidas em diferentes momentos históricos. Além da união entre essas mulheres, criou-se a possibilidade de discussões com o Governo de maneira a obter o reconhecimento do Estado a respeito das relações de discriminações e de desigualdades de gênero, sendo essas questões enfrentadas por meio da formulação e da efetivação de Políticas Públicas (LAFFIN e VIGANO, 2019).

Sabendo-se que o Estado é composto por diferentes poderes, Judiciário, Executivo e Legislativo, e que esses devem obedecer à constituição, suas práticas devem fundamentar-se em ações que contribuam para o enfrentamento da VCM prioritariamente. Isso deve ocorrer porque o tema envolve direitos humanos fundamentais, como direito à vida, à liberdade e à igualdade, conforme a Constituição Federal de 1988.

Leis inovadoras como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio servem como suporte jurídico de Proteção, Punição e Erradicação da violência, ambos foram resultados de contribuições e esforços praticados pelos Movimentos Feministas.

Políticas de ações afirmativas voltadas às mulheres brasileiras demoram a se efetivar. Elas se articulam a partir de um desenvolvimento histórico proporcionado também com o apoio dos Movimentos Sociais, tendo como finalidade discutir ações que coloquem em prática os direitos das mulheres de terem suas vidas longe da violência.

Segundo Gomes (2001), ações afirmativas são provenientes de reivindicações feitas por Movimentos Sociais que pressionaram o Estado a se posicionar diante das mazelas sociais. Elas são mecanismos que pretendem, por meio da inclusão social, o atendimento prioritário a determinadas pessoas e a garantia de igualdade de direitos a grupos que tiveram historicamente seus direitos negados. Ou seja, nada mais são que Políticas Públicas e Sociais que buscam concretizar a igualdade substancial ou material. Além disso, os Movimentos Sociais reivindicam e reforçam:

[...] a necessidade de investimento em políticas públicas (saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência, habitação etc.) para as mulheres em uma perspectiva feminista, e a garantia da efetividade de uma rede de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher composta por Casas abrigo, Centros de Referência, Delegacias especializadas de atendimento à mulher e juizados especiais. Essa rede, no Brasil, está concentrada nas capitais e ainda assim de forma insuficiente. É preciso que essa rede atenda as mulheres do campo que sofrem ainda mais com as dificuldades para enfrentar a violência, uma vez que há um forte isolamento dessas no acesso aos equipamentos sociais e às políticas públicas (CISNE, 2015, p. 151).

Nesse sentido, surgem e se articulam Políticas Públicas e as Ações Afirmativas de enfrentamento à Violência Contra a Mulher a partir dos Movimentos Feministas que questionaram a submissão e a cultura patriarcal as quais a mulher está submetida. Ou seja,

[...] mais do que uma questão de gênero, é preciso demonstrar como os discursos misóginos, machistas e sexistas estão articulados a uma ideologia cultural que reforça a superioridade do macho sobre a fêmea, sustentando desde a infância um alinhamento dos corpos a estereótipos daquilo que se configura como feminino e do que é ser masculino (LAFFIN e VIGANO, 2019, p. 15).

O aumento da violência e a expansão da visibilidade condenatória dos casos de Femicídio evidenciados pela mídia foram o estopim para que a sociedade civil passasse a pressionar e a questionar a funcionalidade do Estado. Tais ações possibilitaram reflexões acerca da implantação de novas Políticas Públicas de Atendimento e Acolhimento à mulher vítima de violência após a elaboração da agenda de demandas e estratégias, medidas aplicadas em diversos espaços sociais, tais como escolas, trabalho, moradia, entre outros (LAFFIN e VIGANO, 2019, p. 7).

As bases dos Movimentos Feministas circulam em torno de medidas de desestruturação de justificativas de tratamentos diferenciados, desconstruções culturais de atos violentos, sendo princípios centrais na elaboração das pautas feministas de violência doméstica, familiar, dos direitos de livre circulação, de igualdade de empregos e salários (LAFFIN e VIGANO, 2019).

A trajetória feita pelos Movimentos Feminista resultou em transformações na sociedade, principalmente no campo dos Direitos Humanos, no qual suas conquistas refletiram na vida prática das mulheres, proporcionando a ampliação de seus direitos e possibilidades.

No próximo capítulo, explicitaremos o debate sobre o Estado e suas articulações e estratégias no que tange à VCM, bem como sua contribuição à luta das mulheres e dos espaços promovidos para garantia de direitos através das Políticas Públicas e Leis (Maria da Penha e Feminicídio).

3 O ESTADO E AS POLÍTICAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (VCM)

Neste capítulo, abordaremos as relações entre Estado, Feminismo e Políticas Públicas, bem como as mediações sociais que são realizadas para o enfrentamento da Violência Contra a Mulher. Assim, cumpre destacar o papel do Movimento Feminista na construção de legislações que buscam o enfrentamento da VCM (Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio), assim como do papel dos Direitos Humanos frente a essa problemática, historicamente constituída por laços patriarcais.

3.1 Estado da arte das produções sobre Políticas de combate à Violência Contra a Mulher

As mulheres do século XXI estão mais independentes financeiramente e isso é uma mudança expressiva na sociedade. Entretanto, no Brasil, ainda permanecem diferenças em diversas instâncias sociais, como na conquista de empregos, na remuneração salarial e nas responsabilidades na vida doméstica.

Embora existam várias conquistas, como o direito ao voto no ano de 1932 e da implantação de leis nacionais importantes como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, não podemos esquecer as situações de violência doméstica e familiar e as discriminações que as mulheres vivenciam rotineiramente, tanto em âmbito público quanto privado.

As desigualdades de Gênero relacionam-se amplamente com o sistema de exploração e dominação. Elas se servem do trabalho feminino tanto reprodutivo quanto produtivo, gerando a subordinação da mulher.

Segundo Scott (1990), o termo gênero relaciona-se com a maneira que a sociedade é constituída, o que não exprime que existem diferenças fixas e naturais entre mulheres e homens. Desse modo, gênero é aquele que determina significado para as diferenças entre os corpos. Nesse sentido, eles são diversos em diferentes culturas, em grupos e até de acordo com a temporalidade, à medida que não existe nada no corpo que seja capaz de determinar de maneira única como a divisão social será definida.

Na Constituição Federal (CF) brasileira de 1988, temos o Artigo 5º, Inciso I - "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta

Constituição”. Com essa implantação, ampliaram-se os direitos e o exercício da cidadania, teoricamente, para todas as mulheres, sem exceções.

A partir dessa conquista constitucional, originaram-se novas pautas e discussões sobre a responsabilidade dos Poderes Públicos na identificação de situações que evidenciam preconceitos e discriminações contra mulheres e que fragilizam suas condições de exercerem sua cidadania. Nesse sentido, podemos compreender a importância da formulação de Políticas Públicas de combate aos diferentes preconceitos exercidos contra as mulheres juntamente com o trabalho preventivo e punitivo, pois contribuem para a redução dos níveis da desigualdade de gênero e asseguram sua autonomia.

O empoderamento das mulheres pode ser entendido como “uma relação de crescimento, autonomia, melhora gradual e também progressiva de suas vidas (material e como seres humanos dotados de uma visão crítica da realidade social)” (GOHN, 2004. p. 23). Essa definição é interessante para entendermos o quanto o sexo feminino pode e deve cada vez mais ser agente de transformações social e fazer parte dos espaços públicos onde historicamente foram majoritariamente constituídos por homens.

Segundo Sen (2010), para podermos discutir e elaborar políticas para o Gênero feminino deve ser considerado o debate diante de diversas frentes, considerando a diversidade e as particularidades dos sujeitos e com a colaboração de gestores, o auxílio de grupos de pesquisas a presença de ativistas que lutam pelo combate à violência entre outros.

Essas discussões devem incluir na agenda questões à frente de políticas que proporcionam somente bem-estar para as mulheres, devendo criar estratégias e mecanismos de superação da desigualdade de gênero. Resumidamente, enquanto houver desigualdade de gênero, mais difícil se torna a resolução de outros problemas intrínsecos na vida das mulheres.

O processo de formulação de políticas governamentais surgiu com a finalidade de promover as transformações na sociedade, devendo representar um instrumento de equidade social. Destaca-se, então, a questão do gênero nos estudos de Políticas Públicas para mulheres e os impactos da desigualdade social em suas práticas de vida.

Diante do panorama até aqui exposto, buscamos sistematizar, na imagem abaixo, um levantamento de quais temas foram mais trabalhados no meio

acadêmico no que diz respeito a Políticas Públicas para mulheres e suas respectivas finalidades (COSTA e PEREZ, 2017).



Figura 1: Políticas Públicas

Fonte: COSTA e PEREZ, 2017.

De acordo com a Figura 1, é possível constatar que os temas da Violência Contra a Mulher e o da Violência de Gênero possuem a mesma porcentagem, 2,8% de produções. A construção de opressão de gênero totaliza 13,9%. Os trinta e seis (36) artigos encontrados nos permitem elencar que a temática da violência e da opressão contra a mulher ainda é pouco desenvolvida na produção acadêmica (COSTA e PEREZ, 2017). Sendo assim, reafirmamos a relevância de ampliar tais pautas na produção científica nacional.

3.2 A Violência Contra a Mulher numa sociedade patriarcal-racista-capitalista

Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um *patriarcado* não mais existente ou em seus últimos estertores. De fato, como os demais fenômenos sociais, também o *patriarcado* está em permanente transformação. Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquarterando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. O julgamento destes criminosos sofre, é óbvia, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações

– devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu (SAFFIOTI, 2011, p. 45-46).

Mesmo concordando que vivemos em uma sociedade bem diferente da que tínhamos há décadas, ainda encontramos resquícios da discriminação de gênero, ou seja, até pouco tempo, a mulher não possuía nenhum valor social, muito menos político.

Segundo o pensamento das autoras Cisne e Santos (2018), na obra *“Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social”*, as relações são baseadas no regime patriarcal porque resultam em descompassos na sociedade como: a Violência Contra a Mulher, a desigualdade hierárquica que acaba por naturalizar a desigualdade de gênero e a opressão sofrida pelo gênero feminino (CISNE, 2018).

A desigualdade de Gênero é a primeira a ser apresentada, pois é a partir dela que percebemos a incidência de outras discriminações, como acontece com as mulheres negras e indígenas. Abaixo, expomos os dados do IPEA (2017), apresentado por Cerqueira, coordenador de pesquisa:

É necessário destacar, no entanto, que estes dados guardam diferenças significativas se compararmos as mortes de mulheres negras e não negras. Enquanto a mortalidade de mulheres não negras teve uma redução de 7,4% entre 2005 e 2015, atingindo 3,1 mortes para cada 100 mil mulheres não negras – ou seja, abaixo da média nacional –, a mortalidade de mulheres negras observou um aumento de 22% no mesmo período, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional. Os dados indicam ainda que, além da taxa de mortalidade de mulheres negras ter aumentado, cresceu também a proporção de mulheres negras entre o total de mulheres vítimas de mortes por agressão, passando de 54,8% em 2005 para 65,3% em 2015. Trocando em miúdos, 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil no último ano eram negras, na evidência de que a combinação entre desigualdade de gênero e racismo é extremamente perversa e configura variável fundamental para compreendermos a violência letal contra a mulher no país (CERQUEIRA *et al.*, 2017, p. 38).

Para atualizar esses dados, trazemos o *“Atlas da Violência”* de 2019, também evidenciado por Cerqueira (IPEA):

[...] a desigualdade racial a partir da comparação entre mulheres negras e não negras vítimas de homicídio. Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a

taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo. A desigualdade racial pode ser vista também quando verificamos a proporção de mulheres negras entre as vítimas da violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017. O crescimento muito superior da violência letal entre mulheres negras em comparação com as não negras evidencia a enorme dificuldade que o Estado brasileiro tem de garantir a universalidade de suas políticas públicas (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 38-39).

Frente ao exposto, entendemos que a inclusão e a promoção de Políticas Públicas voltadas às mulheres negras são ferramentas de transformação social. Tais iniciativas devem proporcionar serviços eficientes e universais para garantir que todas tenham acesso a eles, de modo a combater a desigualdade de gênero e as discriminações étnico-raciais. A violência está incluída nas relações de classe, raça e gênero que, combinadas dialeticamente, determinam em parte quais são os tipos de mulheres que estão mais expostas (CISNE e CAVALCANTE, 2017). Podemos destacar que:

Quando foi ressaltado que as mulheres pobres e negras são mais vulneráveis à violência e violação de direitos, não negou-se que as mulheres brancas e ricas também sofrem violência. Todas as mulheres numa sociedade patriarcal sofrem de alguma forma, violência. As relações de classe e raça, todavia, complexificam às violências sexistas, pois imprimem determinações estruturantes de desigualdades. Em outras palavras, o que se quer afirmar é que a VCM é também mediada pelas relações de classe e pelo racismo que estruturam historicamente a sociedade brasileira, juntamente com o patriarcado. Esse pensamento se assenta na compreensão já apontada, de que a violência não se restringe às relações individuais, mas corresponde a tudo que nega a condição humana, que explora, oprime e viola as condições de integridade do nosso corpo e espírito (CISNE e CAVALCANTE, 2017, p. 82).

Podemos perceber que não existe uma negação da não incidência de violência entre mulheres brancas de classe alta e com maior nível de escolaridade no perfil de mulheres que são vítimas de violência. Entretanto, entendemos que quanto menor as condições sociais e econômicas que elas enfrentam maiores são as dificuldades e desvantagens enfrentadas por esse perfil de mulher (CISNE e CAVALCANTE, 2017).

Podemos observar que a violência possui sua amplitude social e, a partir dessa premissa, compreendemos o quanto é necessária uma transformação social no sistema vigente que, baseado no lucro, ainda trata os mecanismos de combate à Violência Contra Mulheres e suas Políticas Públicas como gastos públicos. O enfrentamento da violência perpassa relações de poder e domínio que tipificam e enquadram as mulheres em determinados papéis sociais menos valorosos e

prejudica a concretização de uma sociedade mais igualitária (CISNE e CAVALCANTE, 2017).

No Brasil, existe a necessidade iminente de tratar a Violência Contra a Mulher como problema social grave que necessita de cuidados e visibilidade. Entretanto, esses conflitos são muitas vezes negligenciados por nossos governantes que parecem não se importarem com os reflexos que a barbárie VCM gera socialmente.

3.3 Conceituando as diversas formas de Violência Contra a Mulher

As manifestações de VCM intercorrem nos mais diversos ambientes, embora em grande parte sejam mais comuns nos ambientes domésticos e familiares. Esses espaços, erroneamente, são vistos como o lugar mais tranquilo e protegido para as mulheres. Os atos de violência são derivados principalmente da estruturação e da construção social, que advêm de um regime patriarcal. Esse tipo de construção social ainda é parte referencial das maneiras como a sociedade constitui-se e organiza-se (CISNE, 2018).

Em muitos casos, as VCMs ocorrem por causa da não aceitação nas transformações de vida da mulher moderna. Ou seja:

Sua inserção no mercado de trabalho remunerado abalou a legitimidade da dominação do homem enquanto provedor da família e embora a discriminação legal tenha diminuído a violência interpessoal e o abuso psicológico, se manifesta assustadoramente provocado pela ira masculina frente à perda do poder (BARRETO, 2004, p. 64).

Mesmo que a conquista do trabalho remunerado não seja uma máxima que justifique a maior incidência de atos de VCM e o aumento nos registros de Femicídios, é importante considerar a citação de Barreto para refletirmos sobre o aumento do poder econômico designado às mulheres e suas transformações.

Também devemos reconhecer que as violências que se apresentam acontecem porque estamos inseridos em um contexto cheio de preconceitos e de desvalorização das mulheres em termos sociais. Tais aspectos estão enraizados historicamente e são disseminados no meio social. Algumas vezes, os argumentos discriminatórios, vexatórios e humilhantes, partem até mesmo dos meios de comunicação, da própria família ou do próprio governo em vigência (CISNE, 2018). Temos em vista que, foi através do desenvolvimento dos estudos feministas que a

realidade da VCM ganhou visibilidade, tanto como produção acadêmica, quanto como um problema social. Por tudo isso,

A violência doméstica contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Apesar de sabermos que tal violência não é um fenômeno exclusivamente contemporâneo, o que se percebe é que a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente, dado que apenas nos últimos 50 anos é que tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres em suas relações de afeto (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015, p. 257).

Quando tratamos de questões que envolvem violências, é necessário entender profundamente sua origem e, a partir dela, percebermos a proporção do problema social que está sendo enfrentado.

Entre os diversos tipos de violência, que serão mencionados na sequência, a Violência Psicológica tende a ser a mais grave, porque reduz a autoestima da mulher e, muitas vezes, a condiciona e dificulta sua retirada do ciclo de violência a que está submetida. É possível encontrarmos diversas definições do que é e como se caracterizam essas VCMs. Nesta pesquisa, buscamos, de forma breve, contribuir com uma reflexão sobre algumas definições dos principais tipos de violência. Entre os sete tipos, cinco deles estão apresentados na Lei Maria da Penha, cujos aspectos centrais serão tratados mais adiante no estudo.

A primeira delas é a Violência Física, sendo ela a mais conhecida, por deixar marcas corporais aparentes. É considerado um tipo de agressão que causa dano à integridade corporal ou à saúde da pessoa. Esse tipo de violência também é apresentado como a materialização de tipos de violência que já haviam sido manifestados – lembrando que os tipos de violência tendem a acontecer geralmente de maneira gradual até chegar à violência física concretamente (CISNE, 2018).

Também conhecida no meio jurídico como lesão corporal, a violência física pode ser manifestada de diversas maneiras, através de chutes, socos, tapas ou agressões em que são utilizados materiais que possam machucar a vítima.

A Violência Sexual é caracterizada por atos ou a própria tentativa de manter relação de cunho sexual através de coação, ameaça ou sob o uso da força, sem o consentimento (CISNE, 2018). A principal inferência no que diz respeito a esse tipo de violência é o estupro, sendo este o ato sexual consumado. Segundo a autora Débora Diniz, o estupro é conceituado da seguinte maneira: “O estupro ofende as

mulheres, não só no corpo possuído pelo prazer e ímpeto de tortura do agressor, mas principalmente porque nos aliena da única existência possível: a do próprio corpo⁷”.

Na Lei Maria da Penha, esse conceito se amplia, incluindo a indução ao comércio de sua sexualidade, a partir dos meios já mencionados. Fazendo parte, inclusive, o impedimento do uso de meios contraceptivos ou qualquer meio que limite ou anule a vontade da mulher a exercer seus direitos sexuais e reprodutivos. Esse tipo de violência expressa uma das principais maneiras de controle da mulher resultante do patriarcado e do domínio masculino por meio do controle da sua sexualidade (BARROSO, 2018).

Esse tipo de violência resulta em dano emocional à mulher reduzindo sua autoestima, e pode chegar à violação de direitos fundamentais, como o direito de ir e vir. Nesses casos, a mulher pode ser colocada em cárcere privado, suas possibilidades de tomar suas próprias decisões são determinadas pelo agressor, ficando a vítima completamente prejudicada, o que dificulta sua capacidade de se desvincular das violências sofridas, este tipo de Violência é chamado de Psicológica.

Para Sagot (2007), esse tipo de violência é considerado pior que a violência física, por colocar em risco a confiança da vítima em si mesma. E esse obstáculo é imenso porque, diferente da dor física, que pode ser curada, a violência psicológica gera feridas na alma e a humilhação sofrida pela vítima causam dores muito profundas, difíceis de serem apagadas de suas memórias.

Quando falamos de Violência Patrimonial, tendemos a pensar que ela se relaciona apenas com bens matérias de grande valor, entretanto, esse tipo de violência é muito mais amplo, podendo chegar a afetar a mulher a partir de objetos de valor sentimental que são utilizados como formas de afetá-la e enfraquecê-la. Assim, o bloqueio ou a destruição parcial ou total de objetos do pertencimento da mulher, prejudicando seu contato e relacionamento com outras pessoas, são as ações mais comuns nesse tipo de violência.

⁷ *Debora Diniz*, antropóloga, professora da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, em artigo publicado em 2013 no jornal O Estado de S. Paulo. A Marca do dono. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/noticias/geral,a-marca-do-dono,1094960>> Acesso em: 20 de outubro de 2019.

A Violência Moral, por sua vez, é constituída por ações ou condutas mais comuns, como a calúnia, a difamação e a injúria. Por exemplo, difamar ou atribuir fatos a uma mulher que não sejam verdadeiros (CISNE, 2018).

Nesse contexto, temos outras formas de violência que não fazem parte da lei, entre as quais mencionamos, na sequência, a Violência Obstétrica e a Violência Social.

A Violência Obstétrica se relaciona com a forma de tratamento concebido à mulher de maneira descartável, considerando-a enquanto um ser sem valor. Geralmente, esse tipo de violência é provocado por profissionais da saúde, independentemente do lugar, seja público, seja privado, porém, também podemos considerar como violência obstétrica também a falta de infraestrutura de hospitais, clínicas e outras instituições que tratam da saúde e do acompanhamento dessas mulheres (JANSEN, 2019).

Considera-se a violência obstétrica os excessos ou falta de procedimentos ou medicamentos em todos os períodos que envolvem a gravidez e o pós-parto, quando os procedimentos podem ser excessivamente invasivos, vexatórios e dolorosos.

Este tipo de violência também pode ser considerado Violência Física ou Psicológica, pois pode ser um momento extremamente traumático na vida da mulher (JANSEN, 2019).

Existe uma busca de diferentes governos e de organizações governamentais para que a Violência Obstétrica possua uma única definição, para que seu termo possa ser conhecido por todas as pessoas. Essa clareza conceitual contribuirá ao reconhecimento dos direitos da mulher, assim como ao esclarecimento dos procedimentos adequados e à melhoria no atendimento dessas mulheres pelos profissionais da saúde (JANSEN, 2019).

De acordo com pesquisas feitas pela Fundação Perseu Abramo e pela instituição do Serviço Social do Comércio (SESC), uma em cada quatro mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência no parto. Casos de mulheres que resolvem divulgar e falar sobre o que sofreram com esse tipo de violência abrem as portas para que o tema ganhe maior repercussão e passe a ser mais discutido socialmente (JANSEN, 2019).

Esse tipo de violência, do mesmo modo que os demais demanda atenção e não deve ser silenciado, tal como ocorreu por tantas décadas.

Outro tipo de VCM que merece ser discutido é a Violência Social, manifestada tipicamente na desvalorização do Gênero feminino em todas as esferas dos espaços públicos, pois a depreciação do corpo da mulher e de sua inteligência se arrasta há muitas décadas (CISNE, 2018). Por muito tempo, a mulher foi usada como instrumento de divulgação do turismo brasileiro e, tristemente, a mídia também se utiliza dos corpos das mulheres como produtos a serem comercializados.

Os discursos e alguns estilos musicais são utilizados como ferramentas de divulgação de um país diverso e rico de belezas naturais. Entretanto, uma parte da história fica obscurecida, pois a cultura brasileira foi construída e se mantém com costumes basilares de uma sociedade colonial baseada na violência, que desqualifica biologicamente e socialmente os papéis que as mulheres possuem.

Foram necessários anos de luta do Movimento Feminista contra a depreciação da mulher para que ela pudesse ter Políticas específicas de Proteção, Prevenção e Combate a Violência. Sinais do regime patriarcal-capitalista estão em todos os espaços que frequentamos. Muitas vezes, não percebemos que ele, de alguma maneira, existe em maior ou menor grau de interferência. Diante disso, devemos considerar que:

[...] na verdade a lógica patriarcal que se faz presente nas relações familiares é a mesma que se encontra nos ambientes de trabalho, em maternidades e hospitais, nos meios de comunicação e propaganda, nas rádios e nas ruas, onde somos expostas cotidianamente à violência e ao assédio (CISNE, 2018, p. 74).

Conforme Cisne (2018), essa construção social está institucionalizada em todos os lugares e esse é o principal fator que agrava e mantém todos os tipos de violência, sendo instrumento gerador de medos em diversas mulheres. Por isso a necessidade de retirar totalmente da sociedade os discursos e a apresentação de imagens de mulheres sendo objetos sexuais ou coisas sem valor.

Esse regime patriarcal aprisionou as mulheres durante muitos anos, embora pudesse ser combatido com uma educação baseada no respeito e no tratamento das pessoas de maneira igualitária, tanto em direitos quanto em deveres.

Todos esses tipos de violência existentes e mencionados afetam a saúde mental das mulheres vítimas e refletem também na sua saúde física, e esses adoecimentos, por sua vez, geram impactos sociais. Por isso a necessidade de investimentos em Políticas Públicas. Porque todos os tipos de VCM tendem

acontecer de maneira cíclica, gerando problemas e conflitos sociais de interesse que deveriam ser de âmbito público, como é o caso de todas as medidas que são defendidas pela Lei Maria da Penha.

Quando o assunto é combate à VCM, parece existir uma naturalização desse tipo de violência. E os Movimentos Feministas surgem como formas de tornar visíveis, pública e politicamente, as questões que envolvem desigualdades entre raça, classe e gênero.

Outra forma de combate das VCM é através de uma educação escolar em que não haja distinção entre os sexos feminino e masculino, que preze por acabar com as distinções e que reconheça o valor social que as mulheres possuem enquanto seres humanos iguais aos homens, capazes e detentores de direitos (CISNE, 2018).

As definições legais de Violência Física, Moral, Psicológica, Sexual e Patrimonial estão na íntegra no Anexo 3, descritas na Lei Maria da Penha, além de outras informações pertencentes a essa lei.

3.4 O Estado, o Feminismo e a construção das Políticas Públicas

O Feminismo é um Movimento Social que tem como objetivo tornar livre e independente as mulheres a partir da concretização da igualdade de gênero de forma que transforme também as estruturas desiguais do capitalismo. Essa discussão ocupou um lugar público a partir do momento em que começou a se envolver com questões de exploração e dominação, fazendo-se uma crítica ferrenha à forma de organização social fundamentada em um regime patriarcal-capitalista (CISNE e GURGEL, 2008).

Essa forma de concepção social pode ser capaz de causar relevantes impactos sociais já que esse movimento passou a questionar valores e normas, inclusive algumas carregadas de preconceitos e de normas conservadoras mantidas pela família, por instituições religiosas e pelo Estado, todas alicerçadas apenas na diferença biológica. O Feminismo não apenas luta pela equidade das mulheres, mas também faz um questionamento crítico que contribui para a discussão sobre os valores mantidos pelo capitalismo (CISNE e GURGEL, 2008).

O Movimento Feminista enfrenta constantes dilemas em relação à maneira de atuar de acordo com a temporalidade como acontece com as formas de intervir na

sociedade, que está em constante transformação. Por sua vez, ele estuda como aperfeiçoar suas estratégias de maneira que possa contribuir como um sujeito coletivo em defesa dos direitos das mulheres, e disso derivam suas complexidades e suas divergências.

Logo, o principal problema enfrentado no presente são as discussões levantadas acerca da combinação entre Estado e Feminismo, com vistas ao potencial de reivindicações manifestadas pelo Movimento, passarem, em um primeiro momento, pelo conhecimento dos órgãos estatais para que esses possam tomar medidas de elaboração e execução das Políticas Públicas (CISNE e GURGEL, 2008). Sobre o papel do Estado, segundo José Paulo Netto (1991),

[...] antes, consiste em que ele [Estado] tem conseguido atuar com um vetor de desestruturação, seja pela incorporação desfiguradora, seja pela repressão [servindo, assim] de eficiente instrumento contra a emersão, na sociedade civil, de agências portadoras de vontades coletivas e projetos societários alternativos (NETTO, 1991, p. 19).

A citação acima demonstra os impactos na sociedade que os Movimentos Sociais conseguem alcançar e o iminente esforço de alguns governos em calar e acabar com esses movimentos e suas diferentes formas de manifestações.

Conforme Cisne e Gurgel (2008), na última década do século XX, aconteceram reduções nos investimentos em Políticas Sociais e isso produziu transformações na forma de organização do Movimento Feminista. Por consequência, surgiu um aumento na responsabilização da sociedade civil pelos presentes conflitos sociais.

O elemento crucial foi a criação das Organizações Não Governamentais (ONGs), que envolvem a compreensão de até que ponto as instituições não estão a serviço de políticas de alguns governos para minimizar o clamor social por respostas aos problemas cotidianos. Em outras palavras, essas instituições são usadas muitas vezes para amenizar a responsabilidade Estatal diante dos problemas sociais, como acontece com a violência. Constatamos que segundo Carvalho e Teixeira (2017, p. 25):

Diante da retração do Estado, as famílias são sobrecarregadas de funções e expectativas que não conseguem atender e ainda são alvo de culpabilizações por muito dos desdobramentos da questão social.

De modo geral, o Estado tem tomado decisões de cortes de investimentos em Políticas Sociais, fazendo com que potencialize a responsabilidade sobre a sociedade civil a que, no contexto da citação anterior, refere-se o termo família. Com a redução das competências estatais na resolução de conflitos sociais, o Estado passa a atuar em uma perspectiva que beneficia o sistema econômico (capitalista), mantendo as desigualdades sociais (CARVALHO e TEIXEIRA, 2017).

A sociedade civil passou a fazer parte de processos decisórios, tornando-se coparticipante na elaboração de Políticas Públicas e contribuindo para a resolução de conflitos sociais, como o acarretado pelos casos de violência doméstica. Ou seja, com o aumento da gravidade desse tipo de violência, outros órgãos constituídos e criados pela sociedade civil, como o Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP), contribuíram colocando em prática medidas preventivas.

Todavia, devemos questionar o quanto o Estado se beneficia desse trabalho promovido pela sociedade civil quando aplica dinheiro público em contratos para ações pontuais que não são contempladas pelas Políticas Públicas permanentes, deixando de promover medidas eficazes e que gerem resultados por um longo prazo.

Após os anos de 1990, período de ascensão de políticas neoliberais, as ONGs assumiram papéis formais com financiamentos de dinheiro público, não deixando de atuar de acordo com o Estado. O problema disso é que elas não agem de maneira autônoma e, algumas vezes, acabam fortalecendo mecanismos que beneficiam o grande capital em parceria com a sociedade civil, contribuindo para a inércia na reivindicação de direitos e, com isso, acabam conquistando soluções meramente paliativas (CISNE e GURGEL, 2008). Isso ocorre porque “o financiamento das ONGs, na maioria das vezes, está por trás da aparente naturalização do neoliberalismo, daí o empenho do Estado neoliberal em investir grandes recursos nessas instituições” (CISNE e GURGEL, 2008, p. 76).

Diante desse contexto, entendemos que não é sempre que as ONGs assumem de maneira transparente a execução das Políticas Públicas. Contudo, em relação aos Movimentos Sociais, tendo em vista a sua relação precária na conquista de recursos para financiar seus projetos, eles deixam de cumprir seu papel e o entregam para as ONGs. Todavia, aquelas que conseguem apoio governamental não conseguem colocar plenamente em prática seus direitos e objetivos, passando a fazer parte de uma aliança com o Estado ou Município.

Segundo Montaño (2002), houve uma perda no propósito da reivindicação das demandas sociais e das lutas pelos direitos sociais a partir da chegada dessa nova forma de organização, deixando vazios os espaços de democratização.

No Brasil em torno da década de 1980, aconteceu uma introdução da temática das relações sociais de gênero⁸ e seus impactos nas Políticas Públicas. A partir dessas discussões, foram criadas corporações de controle social e de construção de Políticas Públicas, passando a fazer parte dos organismos de participação social e também políticos os Movimentos Sociais que apoiaram à criação das ONGs (CISNE e GURGEL, 2008).

De algumas corporações faziam parte diversos profissionais, sendo estes também ativistas, integrantes que entendiam o funcionamento das organizações populares. Desse modo, puderam contribuir na formulação e na organização de Políticas Públicas promovidas ao longo do tempo. Tais eventos modificaram a forma como a sociedade civil e o Estado passaram a olhar os Movimentos Feministas.

Nesse contexto, percebemos quatro importantes papéis da luta feminista:

a) contribui com o agrupamento de mulheres de maneira diversificada, permitindo que elas expressem suas demandas representando um relevante papel social; b) permite trabalhar na execução e na formulação de Políticas Públicas; c) possui mulheres que atuam em “parcerias” diretas com o Estado, e outras, trabalham juntamente com diversas organizações no enfrentamento da desigualdade de gênero; d) ajuda outros Movimentos Sociais a se articularem, construindo redes de lutas e engajando outros sujeitos na política (CISNE e GURGEL, 2008).

Dentro desse cenário, hoje, entende-se a importância do Movimento Feminista e da sua intervenção nas Políticas Públicas, bem como a necessidade que tem de se vincular a outros organismos e instituições para reforçar sua capacidade de atuação. Como ressaltam Cisne e Gurgel (2008, p. 80),

[...] para alguns grupos feministas, isso equivale a integrar-se em postos da burocracia do Estado e a colaborar com ele na reflexão, proposição e avaliação de ações e teorias acerca da condição das mulheres na sociedade. Outros acreditam que essa “contribuição burocrática” coloca o movimento em uma perspectiva de subordinação, fragilizando sua

⁸ No Brasil, essa categoria foi difundida e bastante incorporada pelas ONGs feministas mediante a elaboração de Joan Scott (1990), que a considerou como relação primária de poder, expressa primeiramente no plano da cultura, das instituições normativas, da representação e construção de subjetividade (CISNE e GURGEL, 2008, p. 82).

autonomia e, por conseguinte, seu potencial de resistência e contestação perante o Estado burguês- patriarcal.

Independente da crença que se tenha de contribuir ou não, sabemos da importância do Estado e de sua ingerência governamental na garantia de direitos e na possibilidade de uma sociedade mais igualitária. Entretanto, o que temos visto é um Estado que tem atuado de maneira restritiva nas Políticas Sociais e que considera as desigualdades naturais e indispensáveis, principalmente no que se refere à pauta das mulheres nos últimos anos. É urgente a necessidade de redefinir estratégias de enfrentamento para o Movimento Feminista frente a um Estado que possibilite maior interlocução sobre a questão das mulheres, de forma que tais canais (fóruns, conferências) contribuam no fortalecimento representativo e se constituam também no questionamento da sociedade capitalista-patriarcal-racista (CISNE e GURGEL, 2008).

3.5 Políticas Públicas e Sociais para mulheres

A luta por igualdade é a principal reivindicação das mulheres. Elas desejam que sua autonomia e sua autenticidade sejam levadas em conta a partir de suas potencialidades, deixando de serem vistas como “objetos” inferiores ao sexo masculino. Assim como esclarece Simone de Beauvoir em seu livro *O Segundo Sexo*: “o que elas reivindicam é serem reconhecidas como existentes ao mesmo título que os homens e não se sujeitar a existência à vida, ao homem à sua animalidade” (BEAUVOIR, 1980, p. 85).

Os Movimentos Sociais são extremamente importantes na contribuição para a motivação das mulheres na luta por essa igualdade e por maior participação na política. Foi a partir desses segmentos políticos que as mulheres conseguiram perceber sua força e importância na luta por seus direitos. Sem sua participação efetiva não teriam como serem reconhecidas e reivindicar.

Não existe também a necessidade de mulheres na política que pensem igual aos homens e que estejam engajadas apenas para evidenciar e aprovar as medidas dos políticos. É necessário o enfrentamento, pois é a partir disso que novas ideias irão surgir para potencializar oportunidades iguais.

Por muito tempo, a mulher foi forçada a entender e administrar apenas o ambiente doméstico e familiar, sendo impedida de contribuir em outros campos que

também são de seu domínio (BEAUVOIR, 1980). A existência desses ambientes e a imposição do monopólio limitado ao trabalho doméstico demonstram o quanto a mulher deixou de se colocar em primeiro plano, desconsiderando sua própria vida para supervalorizar a importância do outro.

Muitas mulheres já cumprem seu papel social nos bastidores e as dificuldades são muitas para se encaixarem nesses ambientes, poucas conseguem o reconhecimento e as gratificações que por muito tempo foram negadas.

As mulheres não podem esquecer a opressão sofrida por anos e o quanto o entendimento dessas disputas de poder são importantes para seu papel na sociedade. A luta pela igualdade deve manter-se sempre a privilegiar os direitos humanos, por isso o Feminismo não deve ser utilizado como ferramenta de extermínio do gênero masculino.

Radicalizar o Movimento acaba por colocar em um mesmo patamar de igualdade a maldade expressa e gravada em muitas mulheres. A luta da mulher deve partir do reconhecimento de cidadã merecedora de ocupar o espaço que é seu por direito, para que, a partir disso, possa analisar criticamente as formas de mudanças sociais mais saudáveis para todos, utilizando-se de estratégias e de meios não violentos.

Também devemos levar em conta que a política brasileira no contexto atual só tem contribuído para condições de vida distintas, que vão desde a classe burguesia detentora do poder econômico e/ou político até a extrema pobreza e miséria de não saber o que comer no dia posterior, e isso demonstra os caminhos com os quais o Brasil não vem se preocupando.

Frente a isso, é importante demonstrar que as mulheres na política podem ser capazes de contribuir para reverter esse quadro atual, já que suas histórias são semelhantes, baseadas nas lutas por igualdade, uma vez que suas capacidades intelectuais por muitos anos foram desconsideradas. Ou seja, há um papel social brilhante que o gênero feminino é capaz de representar mesmo com as diferenças expressas pela natureza. Assim, no meio político, é importante conhecer o quanto as relações da natureza feminina e as questões da sexualidade da mulher ainda são constantemente utilizadas contra elas, impedindo que muitas vezes acessem cargos políticos (FLORENTINO, 2018).

As mulheres possuem uma participação extremamente pequena nos cargos políticos. Mesmo assim, presenciamos a eleição de uma mulher (Dilma Rousseff)

para o cargo de Presidenta, no ano de 2010, e sua reeleição, no ano de 2014. A partir desses dados, podemos constatar um acréscimo de discussões que envolviam assuntos do interesse das mulheres e uma inclusão da lei de cotas que exigiu mais mulheres como candidatas a cargos do governo, mas que não causou aumento de números significante de mulheres eleitas (PONTES e DAMASCENO, 2017).

Com o aumento da violência e da crueldade contra as mulheres, originaram-se avanços legislativos, como a criação da Lei Maria Da Penha (2006), uma medida de prevenção, mas que ainda possui penas brandas considerando a gravidade dos fatos.

O aumento nos índices de violência contra as mulheres representa muitas coisas, mas principalmente nos fazem pensar em quais medidas poderiam ser implementadas na educação familiar e na educação básica que contribuiriam para a eliminação de sistemas que historicamente fizeram e ainda fazem parte de contextos opressores e que não permitem meninas e mulheres agirem de forma autônoma.

Segundo Oliveira (2013), é necessário mais que avanços jurídicos para violências tão desenfreadas, defendendo a introdução da temática de igualdade entre os sexos como medida de prevenção desse modelo violento. É importante reconhecer as desigualdades entre mulheres e homens, não apenas em suas naturezas sexuais e reprodutivas, e o quanto essas discriminações tendem a marcar negativamente as futuras gerações.

As Políticas Sociais são colocadas de lado em detrimento aos interesses políticos e pessoais. A partir desses fatores, é possível perceber o quanto política está sendo vista com descrédito pela população em geral, originando uma descrença crônica no setor público. As massas partidárias dividem e contribuíram para perda da essencialidade política de melhoria das condições e da qualidade de vida das pessoas.

A partir da década de 1980, houve um aumento de Movimentos Sociais com lideranças femininas. Entretanto, poucos desses grupos conseguiram manter seus trabalhos sociais e as dificuldades foram e ainda são muitas, como: manter o funcionamento a partir de recursos financeiros e materiais escassos e enfrentar diariamente a grande pressão social e política de mecanismos que são contra a existência desses movimentos.

O Conselho Nacional de Direitos da mulher (CNDM), criado em 1985 foi importante ferramenta de reivindicações e políticas para as mulheres. Hoje este

conselho corrobora e integra a Secretaria de Políticas para as mulheres, sendo ele um dos órgãos que fazem parte do processo contínuo de cortes em instituições que visam à criação de políticas efetivas para as mulheres.

As críticas na política são importantes, por isso, elas, precisam ser desenvolvidas e, para isso, necessitam de igualdade de participação, ou seja, só haverá o olhar crítico para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das mulheres quando elas participarem ativamente da política.

Toda a relação de propriedade e de trabalho comercial ou não se destinava aos homens, sendo a mulher muitas vezes excluída desses ambientes e desses assuntos. O diálogo expresso no livro de Simone de Beauvoir, em que Aristófanes zomba das mulheres nos serviços públicos, contempla essa ideia: “[...] a uma mulher que interroga acerca dos negócios públicos, responde o marido: “não é da tua conta”... Cala-te ou apanharás... Tece o teu pano [...]” (BEAUVOIR, 1980, p. 111).

O modelo de família patriarcal por muito tempo acorrentou as mulheres em lugares que muitas vezes não era da sua vontade. Desse modo, a opressão e os níveis de desigualdades entre os sexos são alarmantes e a violência exercida contra as mulheres só cresce.

Os avanços negativos foram apoiados por décadas por teorias de cunho religioso, filosófico, sociológico, carregados de preconceitos machistas. As desvantagens vividas pelas mulheres podem ser percebidas ainda hoje quando nos deparamos com os textos escritos pela autora Beauvoir em sua obra o *Segundo Sexo*, em suas primeiras edições escritas em 1949.

Segundo Beauvoir (1980), a divisão sexual do trabalho tem como fundamento a soberania masculina, o domínio do outro, sendo isso algo próprio do ser humano e, por consequência, as relações de poder se manifestam.

A supervalorização de uma parcela da população que, nesse caso, é o sexo masculino degrada e faz de tudo para manter as desigualdades entre os seres humanos, assim como o capitalismo se utiliza e compactua com as desigualdades sociais, o mesmo acontece com as relações de Gênero. Por muito tempo, as mulheres foram apenas mão de obra escrava no ambiente doméstico, mas, com a chegada do capitalismo mundial, a mulher deixou de ser escravizada no ambiente doméstico para ser escravizada também no ambiente de trabalho.

Essas manifestações de desigualdades se expressam no trabalho de diversas maneiras, como a criação de questionários relativos à maternidade e os aspectos

que envolvem a vida familiar e íntima das mulheres, sempre se identificando o cunho sexual e a manipulação de sua vida.

Os retrocessos nos direitos trabalhistas das mulheres, permitindo que elas trabalhem durante a gestação, muitas vezes em ambientes insalubres, demonstra que, em se tratando de aspectos econômicos que estão a serviço do sistema capitalista, as mulheres são tratadas com igualdade, acabando por prejudicá-las.

Esses arcabouços de informações permitem entender que os avanços das igualdades no ambiente de trabalho, quando consideradas as mulheres gestantes nesse panorama, vão contribuir para que as mulheres, por questões da sua natureza, sejam afastadas sem remuneração do mercado de trabalho, criando uma desvantagem em relação ao sexo masculino. Beauvoir (1980) constata: “Não se pode obrigar diretamente uma mulher a parir: tudo o que se pode fazer é encerrá-la dentro de situações em que a maternidade é a única saída” (BEAUVOIR, 1980, p. 79). Isso porque o condicionamento feminino percebido na família patriarcal, sendo esse de controle direto ou indireto sobre sua vida ou corpo, são maneiras de manter o regime de desigualdade entre os sexos.

3.5.1 Processo de Desenvolvimento da Lei Maria da Penha

Feministas brasileiras se empenharam para que acontecesse a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que visava à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher e que foi conhecida como Convenção de Belém do Pará (Melo e Thomé, 2018). Nesse contexto, podemos apontar que:

Apesar das lutas feministas em prol da igualdade de gênero e o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos, o espaço doméstico ainda era seara de livre violação à vida, à liberdade, à dignidade e à integridade física da mulher, até a edição da Lei Maria da Penha – que visa coibir o uso da violência como forma de dominação da mulher (VERAS e CUNHA, 2010, p. 11).

A Lei nº 11340/ 2006, foi criada tendo como referência a vida da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes moradora do município de Fortaleza (CE) que, a partir de diversas tentativas de seu marido de matá-la, deixou-a em uma cadeira de rodas. Sua súplica foi junto ao Comitê Latino-americano e do Caribe e o Centro de Justiça e Direitos Internacional, ao qual encaminhou um processo contra o Estado

brasileiro, que foi condenado pelo não cumprimento de suas obrigações legais (MELO e THOMÉ, 2018).

Antes da criação da Lei Maria da Penha, não havia nenhuma legislação que garantisse real punibilidade criminal e que tivesse como propósito a erradicação da violência doméstica e familiar. Esses casos eram, em sua maioria, julgados pela Lei nº 9099/95, que trata de crimes com penas menores (CISNE, 2017). Assim,

[...] a Lei Maria da Penha é, sem dúvida, um importante passo na Efetivação dos direitos das mulheres, acima de tudo, das que vivem em situação de violência doméstica e familiar. Garantir à mulher uma vida livre sem violência – como preconizado pela lei – é consagrar o fundamento maior do Estado Democrático de Direito, do qual decorrem todos os direitos fundamentais: a dignidade da pessoa humana. Afinal, “sem os direitos das mulheres, os direitos não são humanos”⁹ (VERAS e CUNHA, 2010, p. 9).

Abaixo, o conceito de Violência Contra a Mulher na Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º:

Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Do ponto de vista normativo, aconteceu um alargamento dos tipos de violência doméstica e familiar que antes eram apenas condicionados a casos de Violência Física, bem como adicionou a expressão “qualquer relação íntima de afeto”, reconhecendo os diversos tipos de relacionamentos, inclusive os que não se configuram como heterossexuais.

A violência de gênero “entender-se-á por Violência Contra a Mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Art.1 da Convenção Belém do Pará).

⁹ Slogan da Campanha 16 dias de ativismo pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A criação da Lei Maria da Penha foi marcada na história enquanto um instrumento legal de combate à VCM e que também visa à garantia dos direitos da mulher, além de propor a ampliação do acesso à justiça.

Podemos perceber os impactos das conquistas da Lei Maria da Penha através da declaração de Pougy (2012, p. 170):

A lei Maria da Penha fortaleceu e ampliou a inserção qualificada do Estado brasileiro no enfrentamento da violência de gênero. Para coibir, prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, associa ações de assistência e proteção, o que fortalece o campo das políticas públicas de enfrentamento, nos seus diversos serviços. A transversalidade da dimensão do gênero nas políticas públicas de enfrentamento, conquanto demonstrando formalmente no Plano Nacional de Políticas para as mulheres, em geral, e no Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher, em particular, se depara com o desafio da coordenação de setores diversos, a propalada intersetorialidade, potencializado pela dimensão continental do Brasil, sobretudo pela heterogeneidade regional e estadual.

Para além dos atendimentos fundamentados na Lei Maria da Penha, o sucesso da erradicação da VCM e das situações de desobediência dos direitos humanos depende do reconhecimento da cidadania de gênero feminino. Gênero que sofre diversas violações de uma sociedade patriarcal que intensifica a violência de gênero (POUGY, 2012). De acordo com Bandeira e Almeida (2015, p. 511):

[...] instituições e intervenções na qual se ancora a LMP é uma novidade bem-vinda à dimensão pedagógica transformadora e de vanguarda dos direitos humanos das mulheres, cuja complexidade não a torna fácil de ser colocada em prática. Ranços limitadores dos procedimentos internos nos poderes e nos serviços envolvidos na sua aplicação, heranças da formação patriarcal e familista por arte dos/as agentes públicos/as responsáveis pela sua execução e entraves de recursos disponíveis para a criação e ampliação de equipamentos dificultam significativamente as boas respostas aos desafios colocados.

Entre as disposições finais da lei Maria da Penha, no Art. 35, compete à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios a criação e a promoção das respectivas competências:

a) centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; b) casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; c) delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica

e familiar; d) programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; e) centros de educação e de reabilitação para os agressores (Lei Maria da Penha, 2006).

A Lei Maria da Penha, existente há mais de 10 anos, considerada pela ONU como uma das melhores legislações do mundo de combate à violência contra a mulher, é um instrumento de defesa que apresenta problemas para ser plenamente efetivado, tais como a falta de estrutura e de pessoal. Contudo, sobra vergonha e medo por parte das mulheres agredidas. Com pesar, reconhecemos que qualquer mulher, a qualquer momento, pode passar a ser uma vítima, por isso, a melhor forma de acabar com a violência é não só quebrar a barreira do medo no que tange à denúncia (obstáculo mais difícil do processo), mas garantir o acesso à totalidade dos direitos nela previstos, necessitando para isso maior atenção das autoridades.

3.5.2 Processo de Desenvolvimento da Lei do Femicídio

Os considerados crimes de paixão ou crimes passionais eram homicídios resultantes de conflitos ligados a relações amorosas e/ou sexuais. Na prática, geralmente, tratava-se de um crime masculino, envolvendo o assassinato de mulheres – ou de seus parceiros – por maridos, noivos, amantes, pais ou irmãos.

Segundo Machado (2015), após a criação da Lei Maria da Penha, o Estado passou a revisar estratégias e Políticas Públicas orientadas fundamentalmente na defesa dos direitos humanos das mulheres e dentre algumas das providências colocadas em prática. Ressalta-se a formulação e a efetivação da Lei do Femicídio, representando significativo e relevante avanço do poder legislativo referente ao combate à Violência Contra a Mulher, por denunciar o cotidiano de violência e garantir visibilidade enquanto violação de direitos.

Logo, a Lei nº 13.104/2015 é uma alternativa para coibir a violência de gênero que objetiva assegurar às mulheres os seus direitos e garantias fundamentais, uma vez que expressa o início de uma mudança jurídica e social na consciência coletiva, fazendo parte de um instrumento de combate a casos de Violência (FONSECA, 2018).

Após a década de 1970, surgiram no Brasil protestos veementes de repúdio a atitudes que levavam mulheres à morte. Isso despertou uma luta incansável contra a violência mantida em lares brasileiros. Tais manifestações fizeram emergir

discussões entre a sociedade civil organizada e as autoridades governamentais em ambientes públicos.

As lutas sociais se objetivaram para evidenciar as verdadeiras motivações desse tipo de crime, entre elas estão contribuições de Movimentos sociais que visam proporcionar uma reeducação social com expectativa de destruição de culturas danosas, crenças sociais que protegem esse tipo de crime e reivindicar penas mais severas. Um fato marcante aconteceu com Ângela Maria Fernandes Diniz, que frequentava as mais altas camadas da sociedade, foi assassinada pelo seu companheiro no dia 30 de dezembro de 1976, em Búzios (RJ) (MELO E THOMÉ, 2018).

Tragédias como essa geraram repercussões mundialmente, no final da década 1970, sequências de crimes violentos cometidos contra as mulheres, fizeram com que este assunto fosse visto como importante e isso só aconteceu por terem sido colocados em evidência midiática, causando comoção social (MELO E THOMÉ, 2018).

A contribuição dos Movimentos Sociais Feministas juntamente com a pressão popular foram fatores marcantes para que os governantes passassem a criar campanhas e programas de proteção à mulher, sendo esse momento marcado e conhecido por ter como slogan “quem ama não mata”, utilizado inclusive como inspiração para criação de uma minissérie brasileira que possui o mesmo título, produzida pela Rede Globo e exibida de 12 de julho a 6 de agosto de 1982 (MELO E TOMÉ, 2018).

As iminências ao tratar desses crimes contribuíram para a criação de um centro de autodefesa em São Paulo e, depois, do SOS- Mulher. Essas contribuições geraram as primeiras delegacias de atendimentos especiais às mulheres vítimas de situações de violência doméstica e familiar, a partir do ano 1985, no estado de São Paulo (Idem).

Segundo Fonseca (2018), a partir da Lei do Femicídio (LF), o Estado passou a reconhecer como conduta criminosa grave e danosa o homicídio de mulheres. Com isso, buscou promover a justiça de gênero com o propósito de diminuir inclusive as práticas discriminatórias que ainda transitam no Poder Judiciário.

O Código Penal brasileiro passa a prever o Femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui esse no rol dos crimes hediondos. Este

tipo de crime é exercido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (Lei nº 13.104, 2015).

Este tipo de crime gerou preocupação social e a imprensa popular contribuiu para dar maior visibilidade ao assunto, cobrando uma posição dos órgãos responsáveis diante dos elevados números de mortes de mulheres; outro fator agravante foi quando os crimes repercutiram e passaram a acontecer com mulheres das classes média e alta (BESSE, 1989).

É inquestionável que por décadas a impunidade diante de crimes tão perversos se manteve inclusive com o apoio de promotores, juízes e jurados, ou seja, tinha todo o apoio de autoridades do sexo masculino, consequência de uma sociedade com marcas constantes de um regime patriarcal violento (VERAS e CUNHA, 2010).

Os diversos tipos de violência direcionados às mulheres, além da opressão e da submissão que foram instituídos historicamente, são ações que acabam por determinar papéis ao gênero feminino. Por conseguinte, esse padrão social gera uma violação dos direitos das mulheres, apresentando-as como seres inferiores quando comparadas ao sexo masculino, podendo evoluir de pequenos atos de violência à morte de mulheres (FONSECA, 2018).

A morte de mulheres em circunstâncias violentas é um problema social grave que necessita de cuidados e visibilidade, entretanto, esses conflitos são muitas vezes negligenciados por nossos governantes, que parecem não se importarem com tamanha barbárie.

3.6 Direitos Humanos e Violência Contra a Mulher

O primeiro enfrentamento feito no Brasil em favor dos direitos das mulheres começa a tomar corpo a partir da década de 1970, fundamentando-se nos Direitos Humanos, entretanto, apenas em 1979 estipulou-se um tratado de Eliminação de todas as formas de Violência Contra a Mulher, o que objetivava conquistar justiça e igualdade a todas as mulheres (CISNE, 2017).

Após esse período, já em 1994, a Organização Interamericana declara formalmente novas medidas de Eliminação da VCM e novas legislações surgem. Então, o conceito de Violência Contra a Mulher, no Brasil, passa a ser entendido como "[...] qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou

sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece a igualdade, para promoção do bem-estar de todas as pessoas, prevendo uma vida sem preconceito de raça, gênero e classe social.

A Lei Maria da Penha propõe Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres, alterando o código penal e visando penalidades mais rigorosas às agressões (Física, Moral, Psicológica, Patrimonial e Sexual).

Essa legislação prioriza que os atendimentos às mulheres em situação de violência devem ser feitos, de preferência, por profissionais mulheres, já que as vítimas tendem a se sentir mais à vontade.

Os questionamentos manifestados nos atendimentos com policiais e feito por peritos devem prezar pela saúde psicológica e emocional da mulher, porque ela se encontra em fragilidade e vulnerabilidade. Assim, é necessário banir a utilização de palavras e argumentos que venham a culpá-la pelo fato ocorrido, portanto, ao contrário disso, ela deve sentir-se acolhida e amparada pelos servidores e servidoras¹⁰ (Governo Federal, com informações da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Diário Oficial da União e do Planalto, 2017).

Em termos de Assistência, as ações de prevenção e coibição da violência a mulheres serão promovidas pela integração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, também podendo ser feita por ações que não pertencem ao governo. Isso envolve a realização e a efetivação de campanhas educativas de prevenção da violência, bem como a difusão dessa Lei e dos instrumentos que visam proteger os direitos humanos das mulheres e a difusão de projetos que disseminem valores éticos, como o respeito à dignidade da pessoa humana, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Vários órgãos operam para o cumprimento dessa lei, entre eles, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Na legislação também consta uma Rede de Atendimento policial especializada com Delegacias de Atendimento à Mulher (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

¹⁰ Segundo descrição do site da Presidência da República e Secretaria-Geral. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/entenda-o-que-mudou-na-lei-maria-da-penha>. Acesso: 17 de março de 2020.

A lei prevê a inclusão de uma Rede de Atendimento às mulheres e isso representa uma grande conquista legal. Entretanto, em diversos momentos muitos direitos das mulheres não são garantidos devido às dificuldades em fazer com que a lei se concretize de maneira plena.

Entre os problemas, estão dificuldades na qualificação de pessoas para lidarem com as vítimas desse tipo de crime, falta de infraestrutura para garantir condições adequadas de acolhimento, de coleta de depoimentos e de casas de abrigo para todas as mulheres. Além das dificuldades dos municípios no gerenciamento dos recursos disponibilizados para enfrentamento desse tipo de violência.

Em relação às medidas protetivas que não são aplicadas de maneira eficiente, existem alguns pontos dramáticos, como o fato de que a maioria dos municípios brasileiros não possuem casas de abrigo. Somente 70 municípios (1,3%)¹¹ possuem locais em que as mulheres podem residir como forma de afastamento do agressor.

O Brasil possui uma “desordem na distribuição de residências de proteção à mulher e no número de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), centralizadas na região sudeste. São 217 delegacias na região Sudeste, 95 na região Sul, 80 na região Nordeste, 67 no Centro-oeste e 47 na Região Norte, conforme levantamentos de dados estatísticos da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Os maiores números de casos de Femicídios estão concentrados nas regiões Norte e Nordeste, o que indica que a oferta dos serviços e o maior número de violência estão deslocados” (CAVALCANTE e CISNE, 2017, p. 90).

Desse modo, mesmo com esses dados negativos na distribuição de medidas de proteção e prevenção, a implantação da Legislação 11.340/ 2006 foi uma conquista para todas as mulheres, porque ampliou seus direitos. Neste mesmo contexto,

Trata-se de um enfrentamento social que desencadeia a não aceitação de regimes como o proposto pelo capitalismo, de sistemas que permitem a desigualdade social, apoiados pelo patriarcado, que fundamenta as

¹¹ Segundo dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPAM) do ano de 2017. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento_mulher.php?uf=TD> Acesso: 17 de março de 2020.

relações desiguais mantidas na sociedade; ambos, capitalismo e patriarcado, são decisórios no reconhecimento e nos investimentos feitos pelo Poder Público destinados às Políticas Públicas para Mulheres (CAVALCANTE e CISNE, 2017, p. 92).

Cavalcante e Cisne (2017, p. 94) indicam também que:

Além da rede de equipamentos diretamente ligada à questão da violência contra a mulher, ressalta-se a importância do investimento público na prevenção da violência por meio de uma educação não sexista nas escolas. O enfrentamento desse tema precisa estar presente em todas as profissões e políticas sociais, bem como por meio do compromisso dos movimentos sociais e partidos políticos de esquerda.

Ao evidenciar esses combates, podemos constatar avanços e retrocessos históricos em relação à violação dos direitos humanos das mulheres que dependem do Estado e da visibilidade social para lidar com essa questão.

Para finalizar nosso estudo, veremos, no próximo capítulo, a análise dos dados da pesquisa de campo realizada sobre a atuação das mulheres que ocupam o Poder Legislativo de Pelotas através de suas Ações, Políticas e Programas no combate e no enfrentamento da Violência Contra a Mulher na cidade.

4 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ANÁLISE DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PELOTAS/RS

A intenção deste capítulo será contextualizar o campo de estudo onde foram coletados os dados buscados com as mulheres que ocupam o Poder Legislativo da cidade de Pelotas. O segundo momento será de análise dos dados obtidos através das vereadoras que compõem o mandato legislativo, relacionando as suas Ações, Políticas e Programas que visam contribuir para as estratégias de enfrentamento da VCM no município e, por fim, indicar a colaboração do Centro de Referência da Mulher órgão que auxiliam nessa questão.

4.1 Contextualização do campo de Estudo: cidade de Pelotas

De acordo com dados obtidos do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pelotas faz parte da região sul do Estado do Rio Grande do Sul, possui uma área territorial de aproximadamente 1.610,084 Km² dados do Censo Demográfico do ano de 2010, na qual o município contava com uma população de aproximadamente 328.275 habitantes, nos quais 54,62% (130.258) são mulheres e 45,38% (108.229) são homens.

Segundo dados levantados pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos Criminais Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), o município ocupa o 5º lugar entre as cidades mais violentas do Rio Grande do Sul¹².

Em Pelotas, as mulheres cada vez mais, conquistam espaços no mercado de trabalho e ampliam a sua participação em cargos de chefia. Elas representam maiores números em escolaridade e, mesmo assim, ganham, em média, salários menores.

Um projeto de lei importante visa garantir reserva de no mínimo, 5% de vagas de emprego no setor público para as mulheres em empresas que prestam serviços junto à prefeitura. A lei também reserva o mesmo percentual mínimo para mulheres

¹² “Ranking estadual: violência contra a mulher em pelotas tem sinal de alerta”. Jornal Diário da Manhã 24 de maio de 2019.

em vagas de chefia em secretarias no âmbito da administração pública¹³. Medidas como essa permitem maior participação de mulheres em cargos de direção, contribuindo para que exista mais igualdade no mercado de trabalho.

No entanto, os cargos políticos apresentam traços de discriminação e preconceitos. A câmara municipal de Pelotas é composta por 17 vereadores, sendo que apenas 4 são vereadoras, o que evidencia a cultura de lugares de decisão como ambientes majoritariamente masculinos. Para tornar esse cenário mais igualitário, no ano de 2016, foram criadas leis de cotas para candidaturas femininas. Inicialmente, 20% das vagas deveriam ser destinadas a mulheres, hoje, com a lei 12.034¹⁴ em vigor, 30% das vagas em partidos políticos devem ser destinadas para candidatas (MELLO, 2018).

Conforme Mello (2018), embora a legislação indique que a candidatura deva compor, no mínimo, 30% de cada sexo em proporção, as vagas não foram concretamente preenchidas por mulheres, ou seja, os homens ainda ocupam a maioria, o que demonstra um conflito na estrutura e na representação social.

Atualmente, as mulheres ocupam apenas 77 cadeiras entre as 513 da Câmara dos Deputados, e há 12 senadoras em um total de 81 vagas. Na assembleia legislativa, elas ocupam 9 lugares em 55 cadeiras. No governo de Bolsonaro, há 2 ministras em um total de 22 ministros. No Governo Estadual do Eduardo Leite, são 6 mulheres, entre 22 secretarias. Em nível municipal, a cidade de Pelotas se destaca por ser um dos poucos municípios dirigidos por uma mulher (RADMANN, 2016).

Entre as principais medidas de Combate à Violência Contra a Mulher no município está a criação do Centro de Referência da Mulher (CRM) onde é possível fazer encaminhamentos para outras instituições a fim de oficializar denúncias de violência sofrida ao órgão competente, nesse caso, preferencialmente, à Delegacia da Mulher ou à Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, que possui plantão 24 horas.

¹³ Projeto proposto pela vereadora Fernanda Miranda (PSOL), aprovado por unanimidade na sessão da câmara de vereadores de Pelotas no dia 26/03/2019.

¹⁴ Lei 12.034/2009 Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Essa Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento possui atendimento especializado, melhorando os encaminhamentos previstos na Lei Maria da Penha com urgência por meio de registro de ocorrência, coleta de depoimentos das mulheres, entre outras etapas. Para garantir um atendimento mais eficaz, a delegacia organizou em seu espaço a Sala das Margaridas, no dia 06 de novembro de 2019, inaugurada a partir de uma luta coletiva de várias instituições de Pelotas. A Sala das “Margaridas”, localizada na Rua Professor Doutor Araújo n. 900 em Pelotas, na delegacia em questão, conta com pessoal especializado nos atendimentos das mulheres que sofreram violência e possui plantões 24 horas.

Esse projeto de acolhimento de mulheres vítimas de violência permite atendimentos especializados que aperfeiçoam os encaminhamentos previstos na Lei Maria da Penha quando comparados a uma delegacia comum¹⁵.



Figura 2: Fachada da DPPA

Fonte: Site da Secretaria de Segurança Pública



Figura 3: Sala das Margaridas

Fonte: Site da Secretaria de Segurança Pública

¹⁵ Site da Secretaria de Segurança Pública. Publicado em: 06/11/2019.

4.2 Dados locais sobre o número de mulheres vítimas de violência em Pelotas

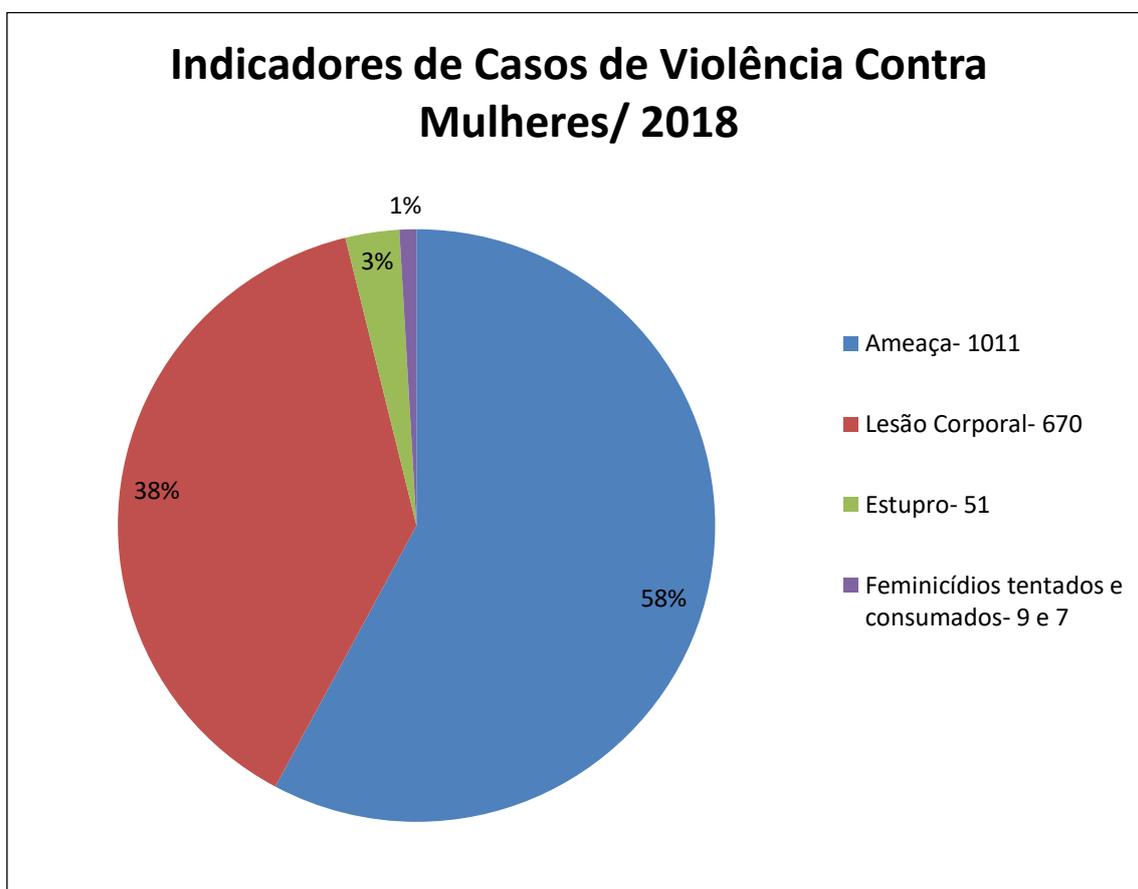


Gráfico 1: Casos de Violência/ 2018

Os dados apresentados foram retirados do site do Observatório Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, cuja última atualização data o dia 06 de janeiro de 2019¹⁶, e representam o intervalo de janeiro a dezembro de 2018.

¹⁶ Consulta em 05/02/2020

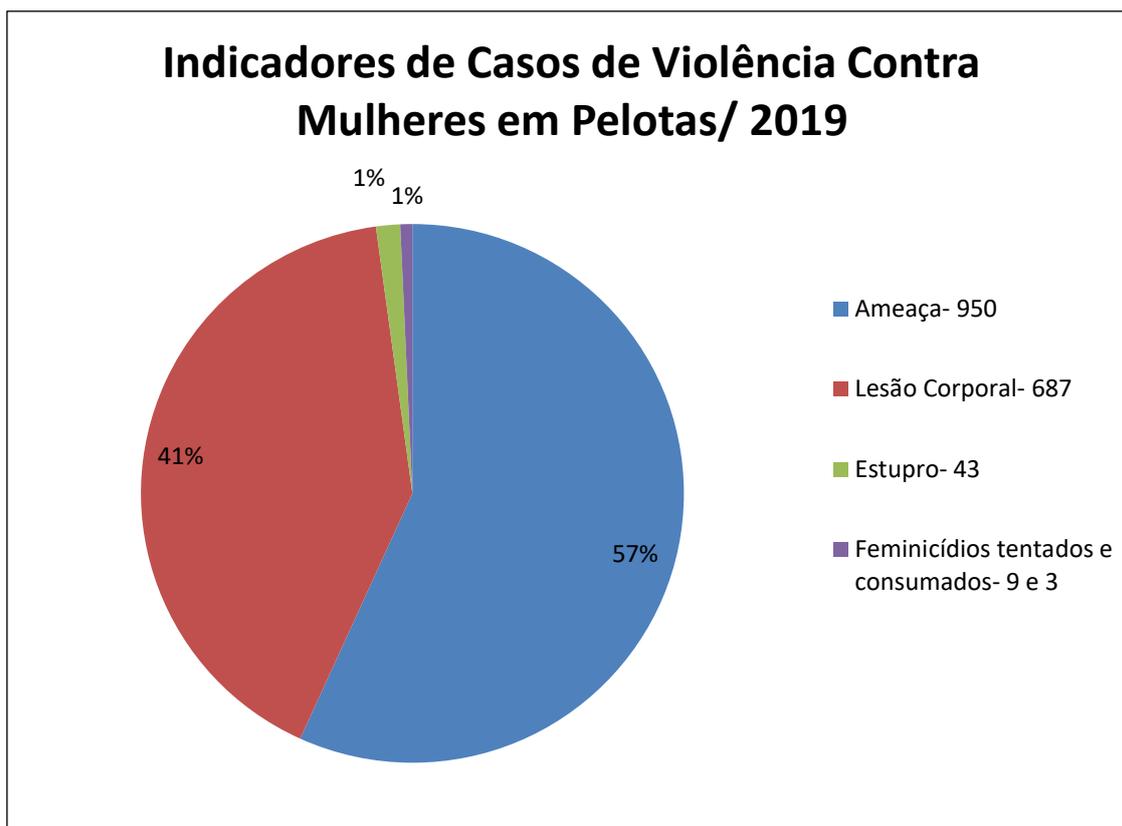


Gráfico 2: Casos de violência/ 2019

Os dados apresentados foram retirados do site do Observatório Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e representam o intervalo de janeiro a dezembro de 2019, tendo como última atualização o dia 05 de janeiro de 2020 (consulta em: 05/02/2020). Tais dados indicam uma redução nos números de ameaça; lesão corporal com números semelhantes, valores registrados de estupros também semelhantes e uma redução de quatro vítimas de Feminicídios consumados em 2019.

4.3 A efetividade dos Programas e Iniciativas de prevenção de Violência Contra a Mulher no município de Pelotas: discussão dos resultados

Foram selecionadas as quatro (4) vereadoras do município Pelotas, levando em conta o entendimento da pesquisadora de que as mulheres que participam do legislativo municipal têm muito a contribuir para a problemática de pesquisa. Isso porque essas mulheres estão em cargos públicos e são detentoras do poder legislativo municipal, colaboradoras e participantes nos contextos onde incidem e

onde trabalham para coibir de alguma forma as violências familiares e domésticas exercidas contra as mulheres.

4.3.1 Discussão e análise dos dados

Foi realizada uma leitura cuidadosa de todo o material coletado com as respostas dadas pelas entrevistadas, referentes às respostas obtidas através da aplicação do questionário com a finalidade de extrair as principais e mais diretas respostas que se relacionam com o objeto de pesquisa. Após a leitura minuciosa, identificamos as contribuições percorridas na sequência, algumas delas apresentadas no formato de gráficos, para tornar a pesquisa mais didática:

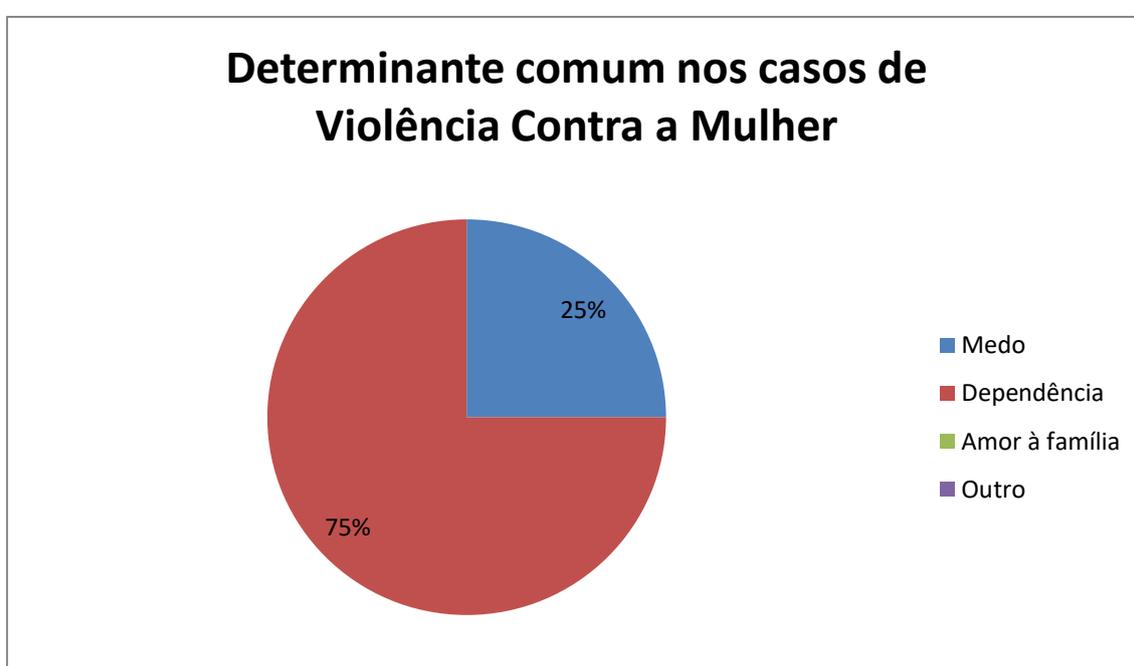


Gráfico 3: Determinante comum

Fonte: Autora com base nos dados coletados.

Percebe-se o predomínio do quesito dependência, indicando a renda como fator que faz com que as mulheres mantenham-se em situações de violência. As dificuldades financeiras que as mulheres enfrentam segundo as vereadoras são determinantes para romperem-se os ciclos de violência.

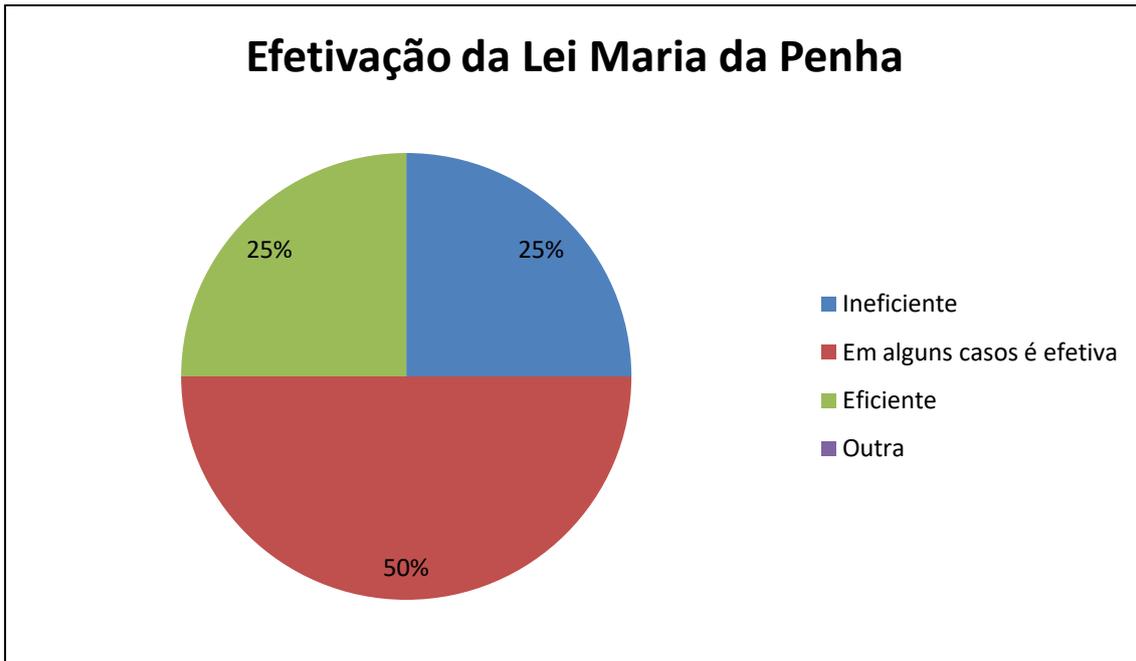


Gráfico 4: Lei Maria da Penha

Fonte: Autora com base nos dados coletados.

A maioria das vereadoras respondeu que em “alguns casos a lei Maria da Penha é efetiva”.

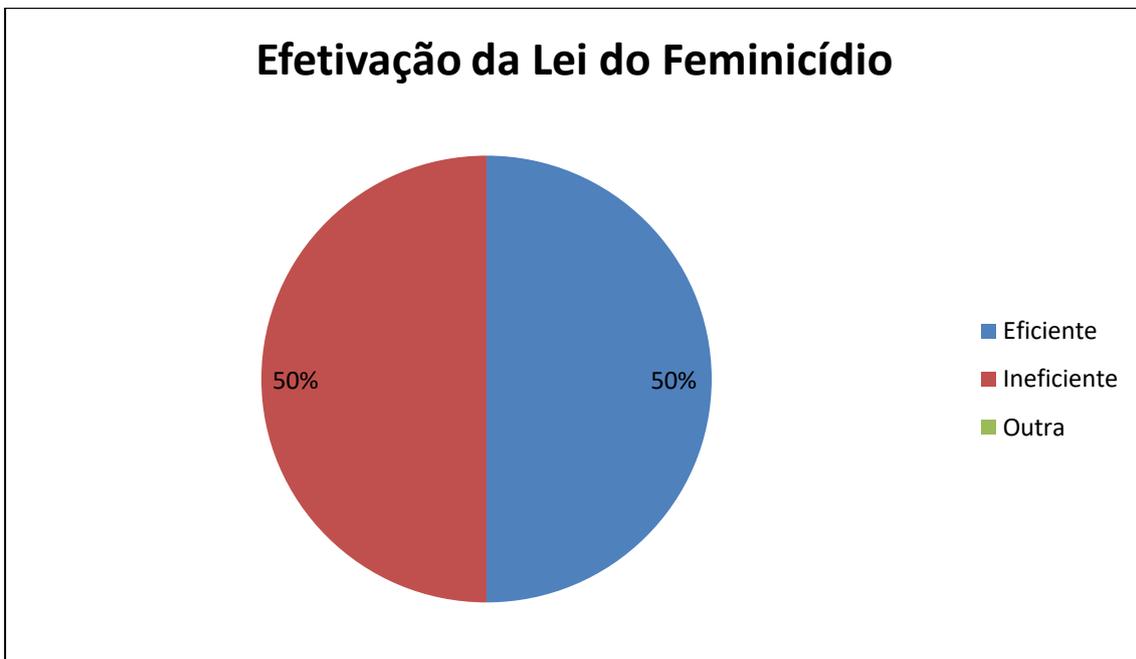


Gráfico 5: Lei do Femicídio

Fonte: Autora com base nos dados coletados.

Duas vereadoras responderam que a Lei do Feminicídio é eficiente à medida que consegue aplicar penas mais rigorosas, e a outra metade respondeu que esta legislação é ineficiente.

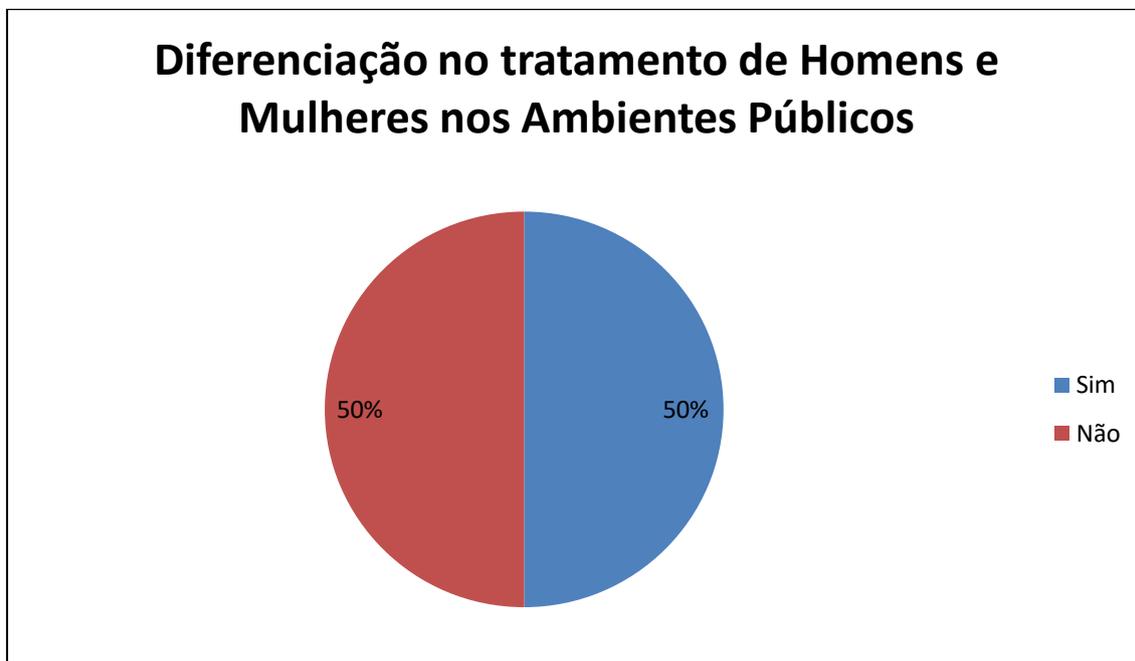


Gráfico 6: Diferenciação de tratamento

Fonte: Autora com base nos dados coletados.

Duas vereadoras responderam que sim e duas que não. Ou seja, metade das quatro vereadoras entendem que existe diferenciação no tratamento entre homens e mulheres e a outra metade, que não.

O Poder Público tem se mostrado efetivo na Promoção de Políticas Públicas/Sociais no enfrentamento da Violência Contra a Mulher?

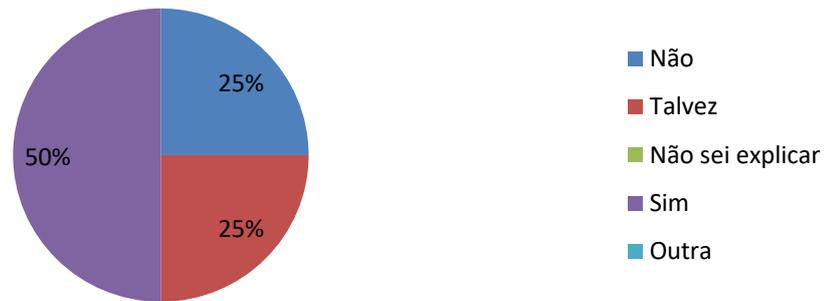


Gráfico 7: Poder Público

Fonte: Autora com base nos dados coletados.

De acordo com a análise do gráfico 7, percebe-se que predominou a resposta afirmativa, evidenciando que segundo as vereadoras o Poder Público tem sido eficiente neste tipo de enfrentamento.

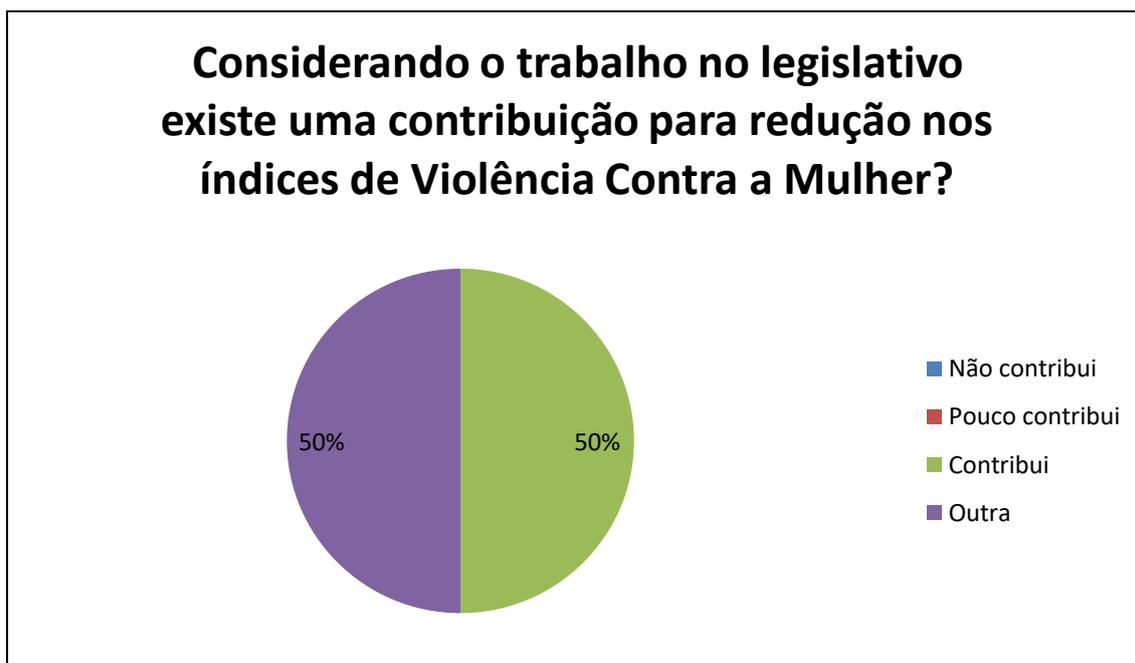


Gráfico 8: Trabalho no legislativo

Fonte: Autora com base nos dados coletados.

Determinou-se que duas vereadoras marcaram que seus trabalhos no legislativo contribuem na redução dos índices de violência.

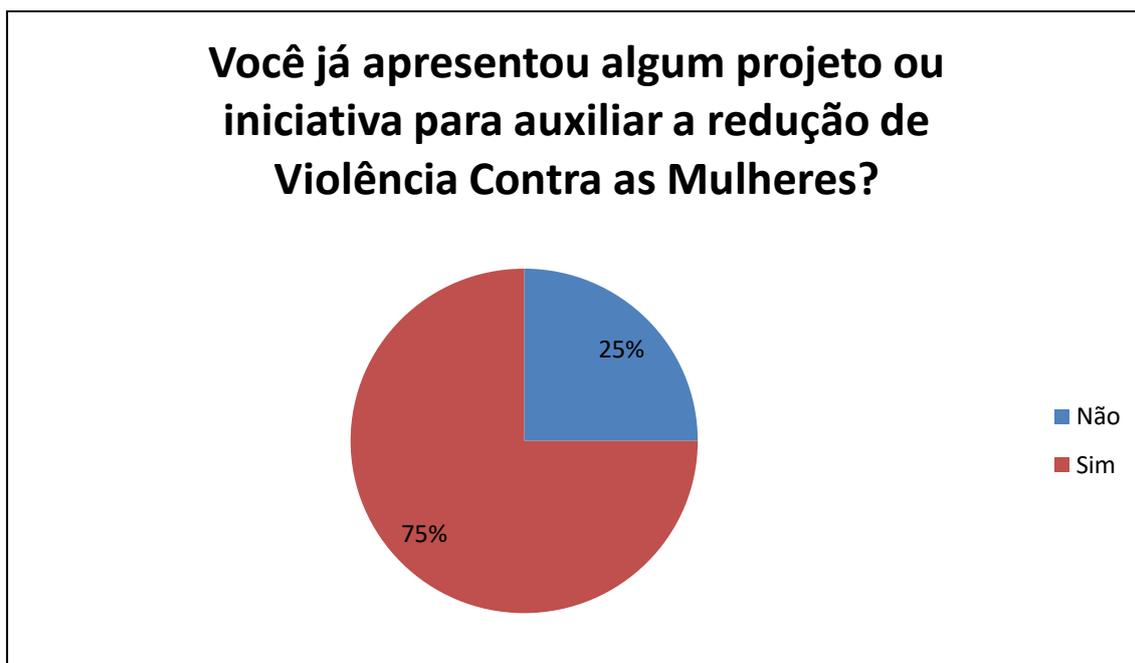


Gráfico 9: Apresentação de projeto ou iniciativa

Fonte: Autora com base nos dados coletados.

De acordo com o gráfico 9, percebe-se que a maioria das vereadoras marcou que sim, embora uma delas tenha apresentado um projeto referente a mulheres rurais que efetivamente não foi encontrado pela pesquisadora.

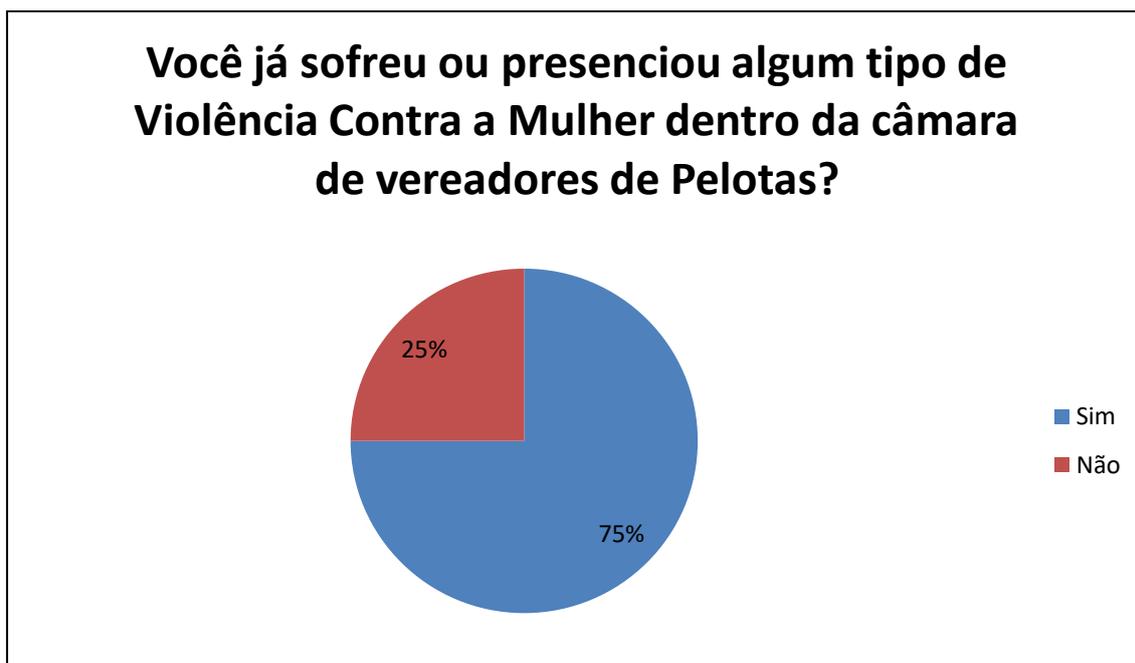


Gráfico 10: Violência na câmara de vereadores

Fonte: Autora com base nos dados coletados.

A maioria das vereadoras já presenciou ou sofreu violência dentro da câmara de vereadores de Pelotas.

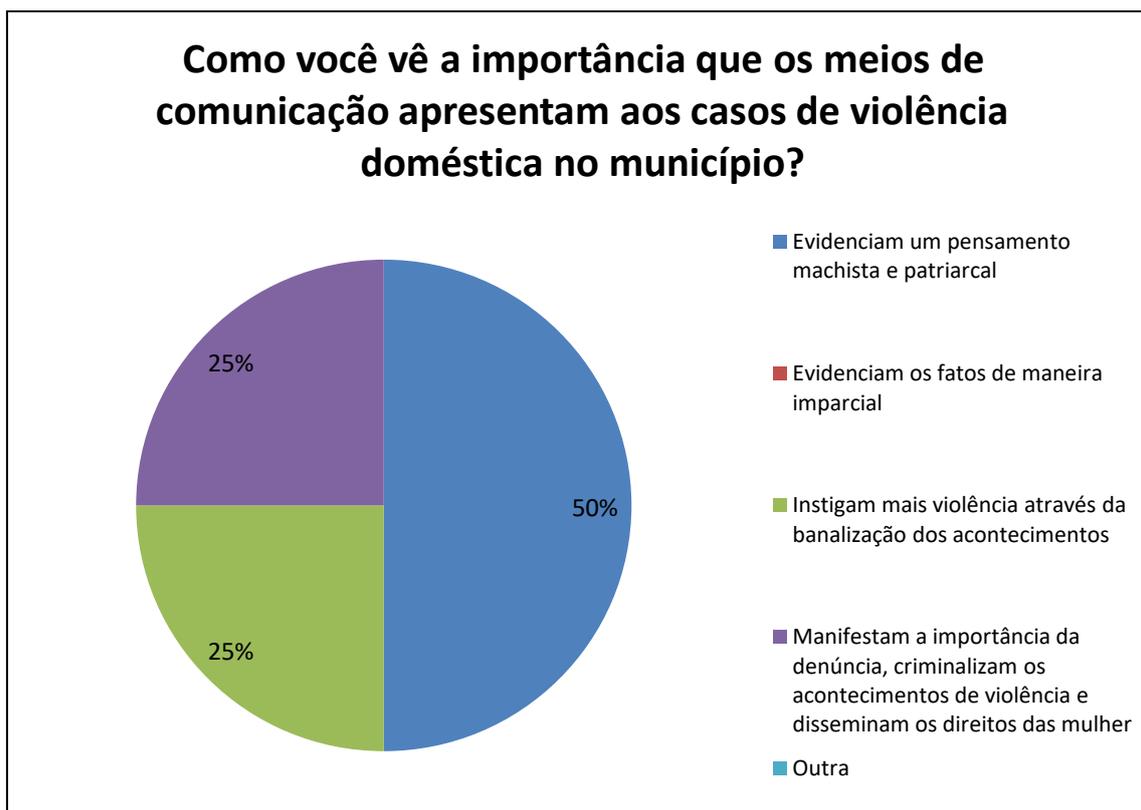


Gráfico 11: Meios de comunicação

Fonte: Autora com base nos dados coletados.

Foi possível perceber que predominou o entendimento de que os meios de comunicação, quando divulgam os casos de violência doméstica, evidenciam um pensamento machista e patriarcal.

4.3.2 Análise dos resultados (questionários)

A exposição realizada até o momento correspondia às perguntas fechadas e geraram gráficos. Já as perguntas abertas foram transcritas e analisadas sempre preservando a identidade das vereadoras que se disponibilizaram em contribuir com a pesquisa. Sendo assim, optamos em nomeá-las atribuindo codinomes de mulheres marcadas por sua atuação dentro da luta feminista, tais como: Celina Guimarães, Djamilia Ribeiro, Simone de Beauvoir e Sueli Carneiro.

Descrevemos, abaixo, as respostas mais relevantes, ao nosso entender, sobre o seguinte questionamento: **“Existe alguma Política ou Projeto/Iniciativa no município de Pelotas com a finalidade de coibir a Violência Contra as Mulheres?”**

Djamila Ribeiro disse: “Sim, Centro de Referência da Mulher no Bairro Cruzeiro”.

Simone de Beauvoir disse: “Sim, Centro de Referência da Mulher. Mas ainda é muito deficitário e pouco conhecido pelas mulheres”.

No que tange ao questionamento: **“Você considera que seu trabalho no legislativo municipal contribui para redução nos índices de Violência Contra a Mulher?”**, na sequência, expomos as respostas:

Djamila Ribeiro marcou: “Outra” nas alternativas apresentadas e especificou o porquê da seguinte maneira: “Sim, há medida que criamos as leis neste sentido.” (Nos anexos, constam as cópias das leis a que se refere).

Celina Guimarães marcou: “Contribui”, entretanto não respondeu de que forma se dá essa contribuição.

Simone de Beauvoir marcou: “Outra” alternativa além das apresentadas e especificou o porquê da seguinte maneira: “Não tenho como dizer que reduz, pois não depende da atuação parlamentar explicitamente, porém, toda vez que temos mulheres em espaços públicos que trazem esse debate e denunciam, certamente temos mudanças na sociedade.”

Sueli Carneiro marcou: “Contribui.” **Observação: a vereadora não quis ou não soube responder de que forma se dá essa contribuição (grifo da autora).**

Também questionamos **se as vereadoras já haviam apresentado algum projeto ou iniciativa para auxiliar a redução de Violência Contra as Mulheres:**

Celina Guimarães disse: “Sim, Mulheres Rurais Vida e Direitos.”

Djamila Ribeiro disse: “Sim, Lei 6695/18- 10% das vagas de educação infantil destinado, aos filhos das mulheres, mães vítimas de violência doméstica, Lei 6635/18- Inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Pelotas, a Semana de Combate e Conscientização ao Feminicídio e Violência contra a Mulher e a Lei 6726/19-Semana de Combate ao feminicídio e Violência contra a Mulher.”

Simone de Beauvoir disse: “Sim, combate à violência obstétrica, garantia da parada segura, Lei de combate à violência e assédio sexual e Lei disque 180.”

Sueli Carneiro disse: “Sim, Projeto contra a violência obstétrica.”

Sobre o entendimento das vereadoras se **os Movimentos Sociais de mulheres em Pelotas contribuem para a criação de leis de proteção da mulher, como aconteceu com a Lei Maria da Penha**, elencamos os seguintes dizeres:

Celina Guimarães disse: “Sim, esclarecendo as mulheres dos seus direitos e deveres.”

Djamila Ribeiro disse: “Com certeza. Além dos parlamentares existem movimentos, grupos, etc., trabalhando efetivamente neste sentido. Temos leis criadas em nosso município por iniciativas das vereadoras dirigidas nesse fim.”

Simone de Beauvoir disse: “Sim, GAMP, Juntas Pelotas, Ana Montenegro, Usina Feminista.”
 Sueli Carneiro disse: “Sim, GAMP.”

Foi questionado se as vereadoras **conheciam algum movimento de mulheres ou grupo no Brasil que atuasse contra a violência remetida às mulheres?**

Celina Guimarães disse: “Mulheres Rurais e Direitos.”
 Djamila Ribeiro disse: “Sim”, mas não detalhou quais.
 Simone de Beauvoir disse: “Sim, GAMP, mapa de Acolhimento, Juntas, Montenegro, Ólga Benário.”
 Sueli Carneiro disse: “GAMP, AMT- Ação da Mulher Trabalhista, Coordenadoria Assembleia e Coordenadoria de Pelotas.”

Sobre a posição das vereadoras **se os direitos humanos contempla a luta contra a violência feminina**, tivemos as respostas abaixo:

Celina Guimarães disse: “Sim, pois são direitos amplos, comuns a todos.”
 Djamila Ribeiro disse: “Sim, a lei Maria da Penha é uma das ferramentas para este fim e realmente aplicada.”
 Simone de Beauvoir disse: “Sim, pois a luta feminista tem estado muito engajada junto aos Direitos Humanos.”
 Sueli Carneiro disse: “Sim.” **Observação: a vereadora não quis ou não soube responder de que forma é contemplada (grifo da autora).**

Na aplicação do questionário, foi possível perceber o nível de atenção despendida à temática da pesquisa. Mas também observamos desinteresse em relação às políticas que se destinam às mulheres e que abrangem as áreas da Saúde, Segurança Pública e Direitos Humanos das mulheres Pelotenses.

É justo mencionar que, em alguns casos específicos, existiram influências externas nas respostas das vereadoras para que estas tornassem as respostas mais sonoras aos ouvidos dos eleitores, havendo certo esforço para harmonizá-las com as ideias de seus respectivos partidos.

Segundo registro em Diário de Campo, Celina Guimarães, em diálogo com a pesquisadora, declara de maneira convicta que não é possível fazer nada em relação aos casos de violência doméstica e familiar. Ou seja, a vereadora deixa transparecer sua total descrença e descrédito nas Políticas Públicas, inclusive em seu trabalho como legisladora do município. De acordo com Celina Guimarães: “Nada é capaz de acabar com os casos de violência” (DIÁRIO DE CAMPO, 26/10/2019).

Conforme relatos da mesma vereadora, grande parte dos casos de violência relacionam-se com homens que fazem parte de um grupo constituído por dependentes químicos, o que agrava a situação de combate dos casos. Nos registros do diário de campo, durante a aplicação do questionário, a vereadora “Celina” apresentou a seguinte constatação de um ideal de vida para as mulheres: “as mulheres de maneira geral devem entender muito bem de seus deveres pessoais e sociais em vez de priorizar seus direitos”. Em outras palavras, podemos inferir que as mulheres devem compreender suas obrigações e a sociedade, sozinha, será capaz de regular e valorizar os direitos femininos, ou seja, subentende-se certo conservadorismo por parte da vereadora diante das questões relacionadas à desigualdade de gênero.

As anotações presentes no diário de campo ainda registram que a mesma vereadora, quando foi questionada sobre seu conhecimento da existência de algum tipo de Movimento Feminista, declara que não participa e que, por conta disso, não os conhece. Portanto, a fala da vereadora demonstra a não atuação em iniciativas que trabalham com a Defesa dos Direitos das Mulheres.

Durante os dias de circulação na câmara de vereadores, foi possível perceber as dificuldades na compatibilização e da universalização das políticas de defesa dos Direitos Humanos das Mulheres Pelotense.

Enquanto aguardávamos a vereadora “Sueli Carneiro” chegar ao seu gabinete para, então, iniciarmos a aplicação do questionário, nele entrou uma senhora com aparentemente 50 anos de idade, a qual será nomeada de “Alexandra”, para preservar sua identidade. Assim que “Alexandra” adentrou a sala, falou: “Os casos de Femicídio merecem serem tratados com pena de morte” (DIÁRIO DE CAMPO, 27/10/2019).

A pesquisadora questionou-a sobre como e por que havia chegado à determinada conclusão: “Alexandra” relatou que diversas vezes encaminhou-se a delegacias de polícia para relatar casos de violência, que havia sido vítima, e que lá apenas foi tratada de maneira depreciativa e objeto de deboche.

Independentemente da situação ou da forma como “Alexandra” tenha se apresentado a esses órgãos públicos, nenhuma pessoa tem o direito de tratá-la com tamanho desprezo. A partir de seu relato, percebemos que “Alexandra” não passou por situações delicadas e de violência apenas uma única vez, não foi tratada de

maneira respeitosa nesses momentos e, provavelmente, não recebeu nenhum auxílio nem informações para lidar com seu problema iminente.

Em relação à Pena de morte mencionada pela vítima, compreendemos que, no momento em que uma mulher sofre um ato de violência, seja ele qual for, e corre o risco de morrer com brutalidade e covardia, criam-se socialmente alguns argumentos radicalistas, já que se enxerga o grau de injustiça e a presente inércia do Poder Público que não encontra solução concreta para tamanho problema (DIÁRIO DE CAMPO, 27/10/2019).

Em reunião com o Conselho da Mulher de Pelotas, na Casa dos conselhos, com a presença de dois representantes que fazem parte da Patrulha Maria da Penha, houve a seguinte manifestação quando questionados sobre seu trabalho: “Infelizmente, a polícia é um dos últimos instrumentos de combate às VCM”. A partir dessa fala, podemos entender a importância da prevenção para que não se chegue a casos de violência extrema (Feminicídio) (DIÁRIO DE CAMPO, 27/10/2019).

Grande conquista da iniciativa popular com a colaboração de instituições públicas foi à criação e a presente atuação junto à comunidade da Patrulha Maria da Penha. A Patrulha é composta de Policiais que fazem parte da Brigada Militar de Pelotas, entre eles, duas mulheres e três homens que trabalham, principalmente, com mulheres que possuem medidas protetivas. Desde o ano 2014, está sendo executado para a prevenção e o combate da violência contra as mulheres no município.

O legislativo do município também tem tomado outras medidas de prevenção e ampliação ao acesso das mulheres a seus direitos na forma de implantação das seguintes legislações:

- Inclusão da última semana de maio no calendário oficial da cidade, de forma que seja voltada para o combate ao Feminicídio e da VCM, como forma de recordar a luta e a resistência das mulheres (Anexo 7).
- A criação da Lei nº 6726, de 5 de julho de 2019, fazendo com que se inclua no mês de maio “arte” referente à semana que tem como tema de discussão o combate à VCM e o combate ao Feminicídio (Anexo 5). A medida teve apoio do Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP), destinado a cumprir um grande papel social de prevenção de VCM e capaz de permitir a ampliação à informação e ao acesso. A lei contribui para a conscientização de toda a população a partir de um

acordo com o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP), responsável pela captação, pelo tratamento e pela distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e coleta e destinação do lixo.

- O projeto de lei em vigor chamado Parada segura, nº 6521/2017, que prevê a fixação de cartazes no transporte público como forma de divulgação à informação de que é permitido descer do ônibus, das 22 horas até as 6 horas, em qualquer lugar do itinerário, independentemente da localização da parada, contemplando também idosos, travestis e pessoas com deficiência.
- A Lei nº 6.695, de 23 de maio de 2019, designa 10% das vagas da Educação Infantil aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED). Para tanto, deve ser apresentado Registro de Boletim de Ocorrência, Medida Protetiva ou Tramitação de Ação Judicial (Anexo 6).

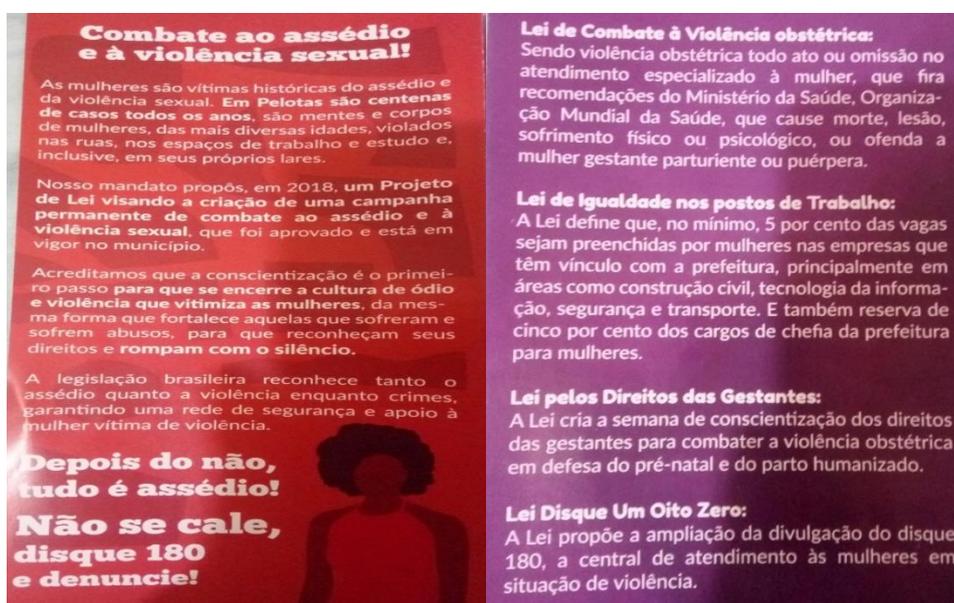


Figura 4: Folder Combate à VCM

A partir desse folder, é possível perceber a diversidade de Projetos de lei considerados como Políticas Públicas que estão em vigor no município e que contribuem para a Proteção das Mulheres.



Figura 5: Banner pelo Fim da Violência

Fonte: Imagem coletada da Porta do gabinete da vereadora Djamila Ribeiro (Registro da autora em diário de campo).

A imagem acima se refere à divulgação do Centro de Referência da Mulher de Pelotas. Esse cartaz foi encontrado em outros lugares, como no Centro de Referência da Mulher e na Casa dos Conselhos. Nessa mesma manhã, “Djamila Ribeiro” relatou um caso de violência política de gênero que havia sofrido no dia anterior, sendo que o autor é um secretário do município (DIÁRIO DE CAMPO, 27/10/2019).

4.4 O papel do Centro de Referência da Mulher

Inaugurado no dia 13 de março de 2014, o Centro de Referência da Mulher tem como principal objetivo a Promoção da Defesa da Mulher.

O projeto Centro de Referência da Mulher é uma ação conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), do Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP) e da Secretaria de Justiça Social e Segurança. A ideia de Pelotas oferecer um serviço especializado às mulheres nesse tipo de vulnerabilidade é antiga e surgiu também dos movimentos organizados da sociedade civil. Depois de muitas reuniões e mobilizações, o projeto foi apresentado ao poder executivo.



Figura 6: Placa de Inauguração

Fonte: Site do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pelotas/ RS.



Figura 7: Fachada do prédio – Centro de Referência da Mulher de Pelotas/RS.

Fonte: (Registro do diário de campo da autora)

A partir da análise do material coletado, podemos identificar a **relevância do Centro de Referência da Mulher enquanto Política Pública determinada na Lei Maria da Penha**, uma vez que, conforme a Assistente Social *Ana*, cujo pseudônimo serve para preservar sua identidade.

Assim, o Centro foi apresentado enquanto um serviço de Acolhimento, Orientação e Acompanhamento das mulheres em situação de violência. Ele conta com assistentes sociais e psicólogos, além de outros funcionários cedidos pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), ou seja, os funcionários em sua maioria já eram servidores municipais e agora atendem também no Centro de Referência da Mulher (Diário de campo).

Segundo a servidora *Ana*, existem diversos trabalhos sendo executados como espaços destinados a oficinas e palestras que se destinam a dar ênfase na importância da denúncia e a tratar da autoestima dessas mulheres. Entretanto, o Centro de Referência não dispõe de pessoal suficiente para atender a demanda de pessoas que procuram os serviços.

Também podemos concluir que, além do déficit de funcionários, existe uma grande lacuna na divulgação de sua existência, bem como no funcionamento dos serviços prestados pelo Centro de Referência da Mulher. Segundo *Ana*, foram atendidas 1200 mulheres desde sua inauguração, o que leva-nos a questionar que esse número poderia ser bem maior se houvesse empenho dos órgãos públicos municipais na divulgação da existência do serviço, isso permitiria um aumentando no controle do serviço e possibilitaria a redução nos casos de violência dentro do município.

Em termos de divulgação do Centro de Referência, poderia ser ampliado com o apoio dos diversos meios de comunicação disponíveis na prefeitura. Essa disseminação poderia acontecer baseada nos argumentos da existência de uma unidade que presta atendimentos gratuitos a mulheres que sofreram ou sofrem violências, que estão em situações de risco e vulnerabilidades sociais. Campanhas de prevenção deveriam acontecer durante o ano inteiro e serem intensificadas no mês de maio.

Constatamos também uma vacância a partir da fala de *Ana* sobre a prestação de serviços de atendimento integral. Ela detalhou como são feitos os encaminhamentos aos seguintes setores e instituições: delegacias, casas de abrigo, judiciário, Ministério Público, SUS e SUAS, entre órgãos públicos. Mas não especificou os serviços prestados internamente pelo Centro, como o funcionamento das oficinas e das atividades de lazer, embora reconheçamos os serviços prestados como os atendimentos com psicólogos e os funcionários que trabalham com o serviço social.

O conjunto de perguntas desenvolvido para a coleta de informações sobre o Centro tiveram como foco os serviços prestados pelo local. A partir de suas respostas, ficou claro que esse órgão existe em um nível apenas de encaminhamento e informação para mulheres que já sofreram agressões, portanto, entendemos que esse serviço pode ser feito por qualquer órgão público competente.

O Centro de Referência da Mulher é um órgão mediador para outros encaminhamentos. Embora a intencionalidade em sua criação tenha sido a de universalizar e centralizar os serviços, notamos que ele, muitas vezes, não trabalha com o mecanismo de fortalecimento dessas mulheres a partir de campanhas de prevenção, deixando a desejar a funcionalidade interna da existência da instituição enquanto agente que contribui para a transformação da vida das mulheres que sofrem violência. Talvez isso aconteça devido à falta de pessoal, sendo um fator agravante que prejudica o funcionamento e a qualidade dos serviços e que, portanto, deveria ser dada maior atenção.

A falta de pessoal também foi destacada pela vereadora “Simone de Beauvoir”. Ela destaca um Centro deficitário, subtendendo-se a falta de infraestrutura e de materiais para garantir qualidade e eficiência aos serviços, além da falta de servidores.

Compreendemos a importância da Rede de Atendimento e acreditamos que cada órgão público poderia e deveria, a partir de pessoal capacitado, informar os melhores procedimentos a serem tomados pelas Mulheres Vítimas de Violência, independentemente da existência de um Centro de Referência da Mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho contribui para o campo das Políticas Públicas ao refletir sobre as medidas que estão sendo efetivadas pelo poder legislativo para combater os casos de Violência Contra a Mulher na cidade de Pelotas. Também aproxima a temática da violência com as relações dos Direitos Humanos.

Verificamos, inicialmente, a importância histórica dos Movimentos Feministas, suas contribuições proporcionadas nas lutas de combate à Violência Contra a Mulher e o papel do Estado e das Políticas Públicas no enfrentamento a estas violências. No que se refere ao foco do nosso estudo, que foi a cidade de Pelotas, através dos instrumentos de pesquisa utilizados, evidenciamos diversas Políticas Públicas de prevenção e uma Rede de Atendimento aos casos de Violência Contra a Mulher no Município. Muitas dessas iniciativas propostas pelo poder legislativo de Pelotas estão em acordo, ou foram inspiradas, por leis que já existiam em âmbito nacional, em forma de campanhas e serviços com propósitos definidos de prevenção, combate e erradicação da Violência Contra as Mulheres.

A elaboração e a aplicação das Leis Maria da Penha e do Feminicídio são fundamentais, conforme verificamos com os dados da pesquisa. Entretanto, para que elas se efetivem como Políticas Públicas há a necessidade da atenção do Estado a esse problema social grave que é a Violência Contra a Mulher.

O Município articula vários órgãos para garantir a Rede de Combate à violência, como a Coordenadoria da Mulher, o Centro de Referência da Mulher, a Delegacia da Mulher, a Patrulha Maria da Penha, o Juizado da Violência Doméstica, a Casa de Acolhida Luciety e o Conselho da Mulher, que buscam de maneira integrada combater a violência existente no Município.

Iniciativas como a criação do Centro de Referência da Mulher buscam integralizar o acolhimento da mulher à medida que esta se encontra em momento de vulnerabilidade. Para conseguir isso, cria-se uma Rede de Atendimento integral. O problema maior é a dificuldade de conciliar os serviços pretendidos e previstos no Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e sua devida execução no Município.

Podemos indicar que, além da falta de estrutura física e de recursos humanos capacitados para atuar no Centro de Referência Local, ainda é imprescindível que haja a divulgação dos serviços prestados à população.

Considerando que o Centro presta atendimentos essenciais a mulheres vítimas de violência, tal instituição deve ser vista como executora de uma Política Pública para que obtenha resultados satisfatórios na redução desse tipo de conflito social.

Desde 2018, e em vigor até o ano de 2021, o Município de Pelotas possui um documento chamado **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**¹⁷, que visa orientar todas as **Políticas Públicas** em diferentes áreas, como **saúde da mulher**, segurança e **combate à violência**. Esse plano foi construído com o propósito de garantir condições mais igualitárias, tendo como apoiadores diversas instituições públicas e privadas, diferentes conselhos e organizações da sociedade civil. Entretanto, sequer foi mencionado pelos agentes de Políticas Públicas Municipais nos quais transitamos ao longo da pesquisa, demonstrando, implicitamente, desconhecimento do documento.

Sobre o contexto da violência, foi apontado na pesquisa que a cidade de Pelotas ocupa o 5º lugar entre as cidades mais violentas do Rio Grande do Sul¹⁸. Os dados apresentados indicam uma redução nos números de ameaça; lesão corporal e valores registrados de estupros aparecem com números semelhantes, e há uma redução de quatro vítimas de Femicídios consumados em 2019 em relação ao ano de 2018.

Entretanto, não há como comprovar que as reduções apresentadas estão vinculadas à efetivação das iniciativas e das políticas propostas pela esfera municipal, uma vez que, em sua maioria, destinam-se ao acolhimento da mulher que já sofreu a violência e não no sentido de prevenir os casos de Violência Contra a Mulher.

Na Câmara de Vereadores de Pelotas, através da análise dos dados obtidos e das anotações no diário de campo, verificamos que a postura apresentada pelas vereadoras apresenta parcialidades à medida que possuem influências de seus referidos partidos políticos.

Assim, podemos destacar, nessas ações legislativas, prevenção e ampliação ao acesso das mulheres a seus direitos na forma de implantação das

¹⁷ Esse Plano pode ser encontrado no site da Prefeitura Municipal de Pelotas. Disponível em: <http://www.pelotas.com.br/noticia/plano-municipal-e-base-de-politicas-publicas-para-mulheres>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2020.

¹⁸ “Ranking estadual: violência contra a mulher em pelotas tem sinal de alerta”. Jornal Diário da Manhã 24 de maio de 2019.

seguintes legislações: inclusão da última semana de maio voltada para o combate do Femicídio e da VCM no calendário oficial da cidade como forma de recordar a luta e a resistência das mulheres; criação da Lei nº 6726, de 5 de julho de 2019, que teve apoio do Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP) destinado a cumprir um grande papel social de prevenção de VCM e capaz de permitir a ampliação à informação e ao acesso, contribuindo para conscientização de toda a população a partir de um acordo com o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP).

Tais iniciativas fizeram que se incluísse no mês de maio “arte” referente à semana que tem como tema de discussão o combate à VCM e o combate ao Femicídio e se garantisse o projeto de lei em vigor chamado Parada segura, nº 6521/2017, que prevê a fixação de cartazes no transporte público como forma de divulgação à informação de poder desembarcar do ônibus, das 22horas às 6 horas, em qualquer lugar do itinerário independentemente da localização da parada. Essa ação contempla também idosos, travestis e pessoas com deficiência. Destacamos, ainda, a Lei nº 6.695, de 23 de Maio de 2019, que designa 10% das vagas da Educação Infantil aos filhos de mulheres, mães vítimas de violência doméstica, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), desde que seja apresentado Registro de Boletim de Ocorrência, Medida Protetiva ou Tramitação de Ação Judicial.

Através do nosso estudo sobre as iniciativas existentes no município de Pelotas, foi possível conhecermos algumas das contribuições do poder legislativo na promoção de medidas de CVM, bem como entender o funcionamento do Centro de Referência da Mulher e sua importante função social, aliado à união dos principais órgãos que se dedicam à questão das mulheres, tornando parte da Rede de Enfrentamento da Violência uma necessidade que auxilia no enfrentamento desta realidade.

Pelo exposto, podemos considerar que as Políticas e Ações municipais analisadas possuem um papel importante. Por conseguinte, muito além de apenas propor novas legislações, é necessária a divulgação dessas Ações e Projetos através de campanhas constantes, criando medidas que ampliem as informações dos serviços prestados pelo município para a população a fim de garantir a pauta da Violência Contra a Mulher de forma mais ampla para conhecimento da comunidade local.

REFERÊNCIAS

ASTELARRA, Judith. **Democracia e Feminismo**. Editora Zona Aberta, Madrid, n. 27, 1983.

AZEVEDO, Sérgio. Políticas Públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: Santos Júnior. Orlando A. Dos (et. al.). **Políticas públicas e gestão local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA Tânia Mara Campos. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/ 2015.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BARRETO, Maria do Perpétuo Socorro Leite. **Patriarcalismo e o feminismo: Uma retrospectiva histórica**. Revista Ártemis, dez. 2004, p. 64-73.

BARROSO, Milena. **Notas para o debate das relações de exploração- opressão na sociedade patriarcal- racista- capitalista**. São Paulo, 2018.

BRASIL, Violência de gênero- **Há 30 anos, Delegacia da Mulher dava início a políticas de combate à violência**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/08/delegacia-da-mulher-deu-inicio-ha-30-anos-a-politicas-de-combate-a-violencia>>. Acesso em: 8 de outubro de 2018.

BRASIL. **Lei Maria da Penha (11.340/ 2006)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. Acesso em 19 de fevereiro de 2020.

BRASIL. **Lei do Femicídio (13.104/ 2015)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm > Acesso em 09 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Semana de Combate ao Femicídio e VCM (6.726/ 2019)**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2019/673/6726/lei-ordinaria-n-6726-2019-inclui-durante-o-mes-de-maio-em-que-e-dedicada-no-calendario-de-eventos-da-cidade-a-semana-de-combate-ao-femicidio-e-violencia-contra-a-mulher-a-ser-oficializado-ao-sanep-seja-mantida-sempre-arte-a-ser-vinculada-nas-contas-alusiva-a-referida-semana-como-forma-de-conscientizacao-a-populacao> > Acesso em 19 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei que garante 10% das vagas da Educação Infantil aos filhos de mulheres vítimas de violência (6.695/ 2019)**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2019/670/6695/lei-ordinaria-n-6695-2019-determina-que-a-secretaria-municipal-de-educacao-e-desporto-smed-designe-10-das-vagas-da-educacao-infantil-aos-filhos-das-mulheres-maes-vitimas>>

de-violencia-domestica-desde-que-comprovado-por-meio-de-boletim-de-ocorrencia-medida-protetiva-judicial-ou-tramitacao-de-acao-judicial-por-violencia-domestica> Acesso em 19 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei de Inclusão no calendário oficial de Pelotas, a Semana de Combate e Conscientização ao Femicídio e VCM (6635/ 2018).**

Disponível em:

< <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;rio.grande.sul;pelotas:municipal:lei:2018-09-24;6635> > Acesso em 19 de abril de 2020.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1980.

BESSE, Susan K. Revista Brasileira de História – **Crimes Passionais: a campanha Contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940**. Órgão da Associação Nacional de Professores Universitários de História – São Paulo, ANPUH/ Marco Zero, vol.9, nº18, agosto de 1989/ setembro de 1989.

BIHR, Alan. **Da grande noite à alternativa. O movimento operário em crise**. São Paulo: Boitempo, 1998.

CARVALHO, Poliana de Oliveira; TEIXEIRA, Solange Maria. Questão social e as tendências familistas da política de assistência social no Brasil. In: Silva, Maria do Rosário de Fátima; Ferreira, Maria D'Alva Macedo; Guimarães, Simone de Jesus. (orgs.) **Questão social e políticas públicas na atualidade** Teresina: EDUFPI, 2017. (Cap. I. Questão social e as tendências familistas da política de assistência social no Brasil).

CASTELLS, Manoel. **O poder da identidade**. Vol. II, Cap. 4, 2000.

CRAVEIRO, Adriéli; HAMDAN, Karima. **Os “novos movimentos sociais”: uma análise crítica em torno desta temática. I Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos**. Londrina, de 09 a 12 de Jun de 2015. p. 1-8.

CISNE, Mirla. **Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista**. Serv. Soc. Rev., Londrina, v. 18, n.1, p.138 - 154, jul./dez. 2015.

_____, Mirla. **Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 132, p. 211-230, maio/ago. 2018.

_____, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

_____, Mirla; GURGEL, Telma. **Feminismo, Estado e políticas públicas: desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres**. Revista Ser Social, Brasília, v.10, n. 22, p. 69-96, jan./ jun.2008.

_____, Mirla; CAVALCANTE; Giulia Maria Jenelle. **Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro.** SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 20, N.1, P. 77-96, JUL./DEZ. 2017.

_____; Mirla; SANTOS, Silvana. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social.** São Paulo: Cortez, 2018.

CERQUEIRA, Daniel et al: **Atlas da Violência 2017.** Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas/IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública/FBSP, 2017.

_____, Daniel et al: **Atlas da Violência 2019.** Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas/IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública/FBSP, 2019.

CONSELHO, Municipal dos Direitos da Mulher de Pelotas/ RS: **Polícia Civil inaugura Sala das Margaridas em Pelotas.** Disponível em: <<http://conselhodamulherpelotas.blogspot.com/2014/03/inauguracao-do-centro-da-mulher.html>> Acesso em: 24/11/2019.

COSTA, Geovana; PEREZ, Olívia. O Estado da Arte nas Políticas públicas para mulheres: uma revisão de literatura na perspectiva de gênero. In: **V FÓRUM BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA “CAMINHOS DA DEMOCRACIA NO BRASIL”.** Teresina, 4 a 7 de julho de 2017. p. 1-22.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) – promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher-convencao-de-belem-do-para-1994/>> Acesso em: 21 de novembro de 2019. Texto baseado na apresentação assinada pela advogada Leila Linhares Barsted, no livro Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres, Heloisa Frossard (org.), SPM-PR, 2006.

DINIZ, Débora. **A Marca do dono.** Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/noticias/geral,a-marca-do-dono,1094960>> Acesso em: 20 de outubro de 2019.

DURIGETTO, Maria Lúcia. **O movimento feminista na produção acadêmica dos cursos de pós- graduação em Serviço social.** São Paulo, n. 132, p. 231- 251, maio/ agosto. 2018.

_____, Maria Lúcia. **Sociedade Civil e movimentos sociais: debate teórico e ação prático- política.** Revista Katál. Florianópolis v. 12 n.1 p. 13-21 jan/ jun. 2009.

EDUCA, JOVENS. **IBGE.** Disponível em <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>> Acesso em: 09 de outubro de 2018.

EXAME, **Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/>> Acesso em: 01 de outubro de 2019.

FAHS, Ana C. Salvatti. **Movimento Feminista.** Publicado em 19 de setembro de 2016. Última atualização em 27 de março de 2018. Disponível no site: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/> Acesso em: 06 de agosto de 2019.

FERREIRA, Verônica Maria. **Apropriação do tempo de trabalho das mulheres nas políticas de saúde e reprodução social: uma análise de suas tendências.** Tese de doutorado. Recife, 2017.

FLORENTINO, Karoline. **Representatividade das mulheres na política.** Publicado em 18 de outubro de 2018. Disponível no site: <<https://www.politize.com.br/mulheres-na-politica/>> Acesso em: 14/07/2019.

FONSECA, M. F. S. *et al.* **O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros.** JURIS, Rio Grande, v. 28, n. 1, p. 49-65, 2018.

KRISCHKE, Paulo J. **Aprendendo a democracia na América Latina: atores sociais e mudança cultural.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

GERHARDT, Tatiana; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos e lutas sociais na história do Brasil.** São Paulo: Loyola, 1995.

_____, Maria da Glória. **Movimentos sociais na contemporaneidade.** Universidade Estadual de Campinas e Universidade Nove de Julho. Revista Brasileira de Educação v. 16 n. 47 maio-agosto. 2011.

_____, Maria da Glória. **Empoderamento e participação da comunidade em políticas públicas.** *Saúde e Sociedade.* p. 20-31. Mai/ago, 2004

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social.** A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOVERNO, Brasil. **Saúde Psicológica e Emocional da Mulher.** Diário Oficial da União e do Planalto, 2017. Segundo descrição do site da Presidência da República e Secretaria- Geral. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/entenda-o-que-mudou-na-lei-maria-da-penha>. Acesso: 17 de março de 2020.

GUIMARÃES, M. C; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** *Psicologia & Sociedade*, 27(2), p. 256-266, 2015.

JANSEN, Mariana. **Violência Obstétrica: Por que devemos falar sobre?**. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-obstetrica/>> Acesso em: 20 de outubro de 2019.

MACHADO, Marta Rodrigues de Assis. (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Diálogos sobre Justiça**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015.

LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes; VIGANO, Samira de Moraes Maia. **Mulheres, Políticas Públicas e Combate a Violência de gênero**. História, São Paulo, v. 38, 2019.

MARCONI, M; LAKATOS, E. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MATTHAEI, Julie. **Por que os/as economistas feministas /marxistas/antirracistas devem ser economistas feministas-marxistas-antirracistas**. In: FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (Orgs.). *Economia feminista*. São Paulo: SOF, 2002.

MELO, Hildete Pereira; THOMÉ Débora. **Mulheres e poder. Histórias, ideias e indicadores**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MELO, Maria Aparecida Mendonça Toscano. **Legislação do direito do trabalho da mulher: uma perspectiva de sua evolução**. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6254> Acesso em: 11 de setembro de 2019.

MELLO, Débora. **A participação da mulher na política no cenário municipal**. Disponível em: <<https://www.ipo.inf.br/a-participacao-da-mulher-na-politica-no-cenario-municipal/>> Acesso em: 23 de janeiro de 2020.

MINAYO, Cecília. **Pesquisa social**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MULHER, Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher**. Disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf> Acesso em: 09 de outubro de 2018.

NETTO, Paulo. **Ditadura e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1991.

OLIVEIRA, Adão Francisco. **Políticas Públicas Educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática**. Texto publicado no livro “Fronteiras da educação: desigualdades, tecnologias e políticas”, organizado por Adão F. de Oliveira, Alex Pizzio e George França. Editora da PUC Goiás, 2010, p. 93- 99.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de Oliveira. **Dez anos de políticas para mulheres: avanços e desafios**. In: 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. SADER, Emir (org.). São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

OLIVEIRA, Laís Paula Rodrigues; CASSAB, Latif Antonia. **O movimento feminista: algumas considerações bibliográficas**. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, História e Poder**. Sociologia e Política V.18, Paraná, Nº 36: 15-23 junho. 2010.

PONTES, Denyse; Damasceno Patrícia. **As políticas públicas para mulheres no Brasil: avanços, conquistas e desafios contemporâneos**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

POUGY, Lilia Guimarães. **Notas sobre políticas públicas de gênero e serviço social**. Revista Praia Vermelha. Rio de Janeiro/ v.22 nº 1/ p.159-174/ Jul- Dez 2012.

PÚBLICA, **Secretaria da Segurança**. Disponível em: <<https://ssp.rs.gov.br/chefe-de-policia-inaugura-sala-das-margaridas-em-pelotas>> Acesso em: 20/12/2019.

RADMANN, Elis. **A participação das mulheres em números**. Disponível em: <<https://www.ipo.inf.br/a-participacao-das-mulheres-em-numeros/>> Acesso em: 23 de janeiro de 2020.

RAUBER, Isabel. **Movimientos sociales y Representación política**. Edición Digital para Rebelión, 2003.

RICCI, Rudá. **Movimentos Sociais**. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). Dicionário de Políticas Públicas. 3. Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2018 (p. 583- 587).

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

SAGOT, M. **A rota crítica de violência intrafamiliar em países Latino-Americanos**. In S. N. Meneghel (Org.), Rotas críticas: Mulheres enfrentando a violência (p. 23-50). São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

SANTOS, Cecília Macdowell. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado**. Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 89 | 2010, colocado online no dia 01 outubro 2012, criado a 19 abril 2019. URL: <http://journals.openedition.org/rccs/3759>; DOI: 10.4000/RS.3759 Acesso em: 13 de agosto de 2019.

SEVERINO, A. **Metodologia de pesquisa científica**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Carmen. S. M. **Feminismo Popular e lutas antissistêmicas**. Recife, 2016. Edição SOS Corpo.

SILVA, Maria Lucia Carvalho. **Movimentos Sociais: gênese e princípios enfoques conceituais**. Revista Kairos. São Paulo, 2001.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SENADO FEDERAL, **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade**, vol. 16, n. 2, Porto Alegre, jul./dez. 1990.

SOIHET, Rachel. **O corpo feminino como lugar de violência**. In: Projeto História, nº 25, São Paulo: EDUC, dez. de 2002.

TIMOTEO, Carolina Quieroti. **As transformações do movimento feminista no Brasil e sua relação com a América Latina**. Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina, 2013.

TRIVIÑOS, Augusto; Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VERAS, Gabriella Galdino; CUNHA, Maria Luisa Nunes. **A Lei Maria da Penha sob uma perspectiva do direito feminista**. Padê: Est. em Filos., Raça, Gên. e Dir. Hum., Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-16, jan./jun. 2010.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org). **Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005. p.107-129.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015. Homicídios de mulheres no Brasil**. 1ª Edição, Brasília, 2015.

XIMENIS, Guillermo. **Conquista do direito ao voto feminino no Reino Unido completa 100 anos**. Disponível em: <<https://www.efe.com/efe/brasil/educacao/conquista-do-direito-ao-voto-feminino-no-reino-unido-completa-100-anos/50000242-3515283>> acesso em: 30 de outubro de 2019.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Traduzido por Daniel Grassi - 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXO 1



Prezado (a) informante,

Por meio desta apresentamos a pesquisadora Jordana Jorge Almeida, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), a qual está realizando pesquisa com objetivo geral de **Analisar a contribuição dos movimentos feministas na promoção de políticas de violência contra a mulher**. Tal temática visa compreender a efetivação das políticas municipais que contribuem para redução dos índices de Violência Contra a Mulher na cidade de Pelotas e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Na oportunidade, solicitamos a sua colaboração nesta pesquisa através da coleta de dados (questionário).

Queremos informar que o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da identidade das pessoas participantes.

Solicitamos ainda a permissão para a divulgação desses resultados e suas respectivas conclusões, em forma de pesquisa, preservando sigilo e ética.

Agradecemos vossa compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento desta pesquisadora.

Pelotas, 22 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink that reads 'César Augusto Costa'. The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Prof. Dr. César Augusto Costa

Orientador da pesquisa

ANEXO 2



Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos
 Mestranda: Jordana Jorge Almeida
 Orientador: Dr. César Augusto Costa (UCPEL)

Questionário aplicado para as vereadoras do município de Pelotas

Nome:

Idade:

Tempo de atuação no legislativo:

1) Que característica você considera mais comum nos casos que determinam a violência contra a mulher?

- Medo
 Dependência
 Amor à família
 Outra.

Qual? _____

2) Segundo a Lei n. 11340, de 7 de agosto de 2006 (lei Maria da Penha), como você percebe sua **efetivação**, na proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar?

- Ineficiente
 Em alguns casos é efetiva
 Eficiente
 Outra. Por quê?

3) Como você percebe a **efetivação** da lei do feminicídio (n. 13.104, de 9 de março de 2015) que visa reduzir a impunidade em relação aos crimes cometidos contra as mulheres por razões do sexo feminino?

- Eficiente
 Ineficiente.
 Outra. Por quê?

4) Você percebe em ambientes públicos alguma diferenciação no tratamento entre homens e mulheres?

- Não.
 Sim. Por quê?

5) O Poder Público de Pelotas tem se mostrado efetivo na promoção de Políticas Públicas/Sociais no enfrentamento da violência contra a mulher?

- Não.
 Talvez.
 Não sei explicar.
 Sim.
 Outra. Explique.
-
-
-

6) Existe alguma Política ou projeto/iniciativa no município de Pelotas com a finalidade de coibir a violência contra mulheres?

- Não.
 Sim. Qual/is?
-
-
-

7) Você considera que seu trabalho no legislativo municipal contribui para redução nos índices de violência contra a mulher?

- Não contribui
 Pouco contribui
 Contribui
 Outra. Por quê?
-
-
-

8) Você já apresentou algum projeto ou iniciativa para auxiliar a redução de violência contra as mulheres?

- Não.
 Sim. Qual?
-
-
-

9) Você já sofreu ou presenciou algum tipo de violência contra a mulher dentro da câmara de vereadores de Pelotas?

- Sim;
 Não.

Se você marcou **sim**, de que forma isso acontece?

10) Como você vê a importância que os meios de comunicação apresentam os casos de violência doméstica no município?

- Evidencia um pensamento machista e patriarcal;
 Evidencia os fatos de maneira imparcial;
 Instigam mais violência através da banalização dos acontecimentos;
 Manifestam a importância da denúncia, criminalizam os acontecimentos de violência e disseminam os direitos das mulheres;
 Outra. Qual?

11) Conhece algum movimento de mulheres ou grupo no Brasil que atuam contra a violência da mulher?

- Não conheço
 Não sei se existe
 Sim. Qual/is?
-
-

12) No seu entendimento os movimentos sociais de mulheres em Pelotas contribuem para criação de leis de proteção da mulher como acontece com a lei Maria da Penha? Justifique.

13) Você conhece em Pelotas algum movimento de mulheres ou grupo social que possui iniciativas ou projetos contra a violência feminina?

- Não
 Sim. Qual?
-
-

14) Alguma vez teve conhecimento destes projetos ou iniciativas apresentadas por movimento de mulheres contra a violência?

- Não.
 Sim. Qual projeto/iniciativa?
-
-

15) Na sua posição, os Direitos humanos contemplam a luta contra a violência feminina? Sim, não. Por quê?

ANEXO 3
Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou

exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019)(Vigência)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019).

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações serão reservados ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

I - pela autoridade judicial, (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da

determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Seção IV

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

ANEXO 4
Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

.....

Homicídio qualificado

§ 2º

.....

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti

ANEXO 5
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.726, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Inclui durante o mês de maio, em que é dedicada no calendário de eventos da cidade a “Semana de Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher” a ser oficializado ao SANEP seja mantida sempre, “arte” a ser vinculada nas contas alusiva a referida semana, como forma de conscientização à população.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica oficializado ao SANEP seja mantida sempre, “arte a ser vinculada nas contas durante o mês de maio”, quando acontece a Semana de Combate e Conscientização ao Femicídio e Violência contra a Mulher, alusiva a referida semana, como forma de conscientização à população.

Art. 2º Com o fim de lembrar a luta e resistência da violência contra as mulheres, bem como as ações para impedir tantas tragédias, ações que não devem cessar em momento algum.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 05 de julho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO 6
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.695, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Determina que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED designe 10% das vagas da Educação Infantil, aos filhos das mulheres, mães vítimas de violência doméstica, desde que comprovado por meio de boletim de ocorrência, medida Protetiva Judicial ou tramitação de Ação Judicial por violência doméstica.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED designe 10% das vagas da Educação Infantil, aos filhos das mulheres, mães vítimas de violência doméstica, desde que comprovem por meio de boletim de ocorrência, documento de medida Protetiva Judicial ou de tramitação de Ação Judicial por violência doméstica.

Art. 2º Trata-se de uma política de enfrentamento à violência contra a mulher e principalmente como meio de contribuir para sua emancipação, um acolhimento de emergência às vítimas, uma forma de prever e garantir ações efetivas, nas políticas de direitos às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, em relação a prazos de início de aplicabilidade, devido a calendários escolares e disponibilidade,

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de maio de 2019.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo

ANEXO 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.635, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Pelotas, a Semana de Combate e Conscientização ao Femicídio e Violência contra a Mulher, a ser oficializado para a última semana de maio.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Pelotas, a Semana de Combate e Conscientização ao Femicídio e Violência contra a Mulher, a ser oficializado para a última semana de maio.

Art. 2º Esta semana será um evento para lembrar a luta e resistência da violência contra as mulheres, bem como as ações para impedir tantas tragédias, ações que não devem cessar em momento algum.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 24 de setembro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória

Secretária de Governo